

36
P.º M. A. BERNARDO PINTÓR



MELGACO MEDIEVAL

1975



FL36-2



94(469.111) PIN

Melgaço Medieval

BMM



CDJ : 94(469.111) Pin

P.e M. A. BERNARDO PINTOR

MELGACO MEDIEVAL

CM M.M.
15

MELGACO MEDIEVAL

AO LEITOR

Fazer história não é tão fácil como parece a muitos.

Vem uma pessoa por esse Portugal acima; chega ao Minho onde a Pátria tem as raízes, vê seus panoramas, admira suas belezas, ouve duas coisas, toma nota desta ou daquela tradição vai por aí abaixou, lê umas linhas da *Corografia Portuguesa* do P.e Carvalho da Costa ou algumas páginas do *Portugal Antigo e Moderno* de Pinho Leal, e vá de traçar a história desta ou daquela terra.

Para fazer disto não precisamos que venha ninguém de fóra. Também há em nossa terra e sobejam

Escrever história é qualquer coisa de difícil quando se queira fazê-lo com o devido critério de responsabilidade.

Neste, como em outros ramos do saber humano, podemos observar que quem sabe pouco julga que sabe muito, e quem sabe alguma coisa, por mais que aprenda, julga sempre que pouco sabe.

Há mesmo quem se dê ao luxo de alardear conhecimentos que a crítica, mesmo superficial, faz decair.

Muito escrevi já da história da nossa terra. Foram dispares os juízos sobre o meu critério.

Eu tive sempre a mira de acertar no que escrevia. Coleccionei todos os meus artigos. Dão um livro. Sabia pouco quando escrevia. Não é muito o que tenho aprendido de novo. Instigam-me a que escreva. Eu tenho medo. Tenho medo de extraviar da verdade. Não será muito o que vou escrever, mas alguma coisa vai ser.

Desculpem os leitores estes considerandos. Sejam benévolos na crítica.

De bom grado aceito esclarecimentos. Polémicas não, a menos que sejam construtivas.

Todos não somos demais. Leguemos aos vindoiros alguma coisa do que sabemos do passado. Isto é fazer história.

INTRODUÇÃO

É difícil escrever de coisas antigas, porque difícil é compreendê-las.

Fácil seria pegar em qualquer livro que trate de velharias e copiar, mas isso não é escrever.

É preciso estudar, rebuscando, comparando e discernindo.

É fácil encontrar referências às antiguidades melgacenses. Eu, porém, não vou atrás de tudo isso.

Conheço muito pouco dos tempos pré-históricos e proto-históricos da terra melgacense.

Motivos não faltam, mas quem os tem explorado?

Castros, cidades, vilas, de tudo houve por aí. Interessante seria estudar todos esses locais que ainda conservam o nome.

Restos arqueológicos apareceram na Cidade de Paderne e na Carpinteira (S. Paio). Eles podem aparecer em muitos outros sítios desde que se procurem.

Todos os locais chamados *Castelo*, *Castro* e *Castrelo* lembram-nos posições fortificadas de remotas eras.

Citâncias e *Cidades* recordam-nos povoações de tempos recuados.

Outra palavra mágica é *Paço* que nos indica a sede de uma vila romana ou de um fidalgo de tempos posteriores que na terra mandava.

Ao falarmos em vila de tempos antigos não podemos imaginar uma povoação compacta como agora. A *vila* romana era um conjunto de terras, mais ou menos extensas, formando uma exploração agrícola, semelhante ao que hoje se chama *roça*, *fazenda* ou *colónia*.

A propriedade era privilégio de poucos, e os mais eram servos ou escravos. De notar que servo e escravo não era a mesma coisa. Servo era aquele que prestava serviços, dependendo de um

senhor ou de uma terra. Os que dependiam do *senhor* acompanhavam-o para onde ele o pretendesse. Os que dependiam da terra, melhor adstritos à terra ou servos da gleba, a ela continuavam afectos quando a terra mudasse de dono.

Os escravos eram tidos como seres privados de personalidade, quase animais. Eram objecto de compra e venda. Não era incriminado o dono que lhes tirasse a vida, mas um estranho que os matasse respondia perante o seu dono por se tratar de propriedade alheia.

O Melgaço medieval deve ter assentado em uma antiga vila romana. As vilas romanas menos antigas deram em geral, origem à formação das paróquias ou freguesias.

Nem sempre a divisão eclesiástica se ajustou à divisão civil, e disso teremos ocasião de falar.

O velho Melgaço era constituído pelas actuais freguesias de S. Paio, Prado, Remoães, Vila, Rouças, Chaviães, Paços e Cristóval. Assim foi desde que D. Afonso Henriques lhe concedeu foral cuja data expressa de forma anormal se costuma ler 1181, mas será mais provavelmente 1183.

Ao tempo fazia parte do termo de Valadares do qual recebeu as restantes freguesias que hoje tem, ao ser extinto nos meados do século passado aquele antigo concelho.

Essa antiga vila romana sobre que veio assentar Melgaço, devia ter a sua sede em Paços, localidade onde perdura o nome da vila vendida do Senhor ou dono da terra, localidade cuja importância pode avaliar-se pelo facto de o nome Paço, derivado de Palácio, não ter ficado confinado a uma simples povoação mas ter abrangido a área de uma freguesia.

Dentro da vila romana havia os locais das diversas actividades agrícolas ou operárias. Lá temos ainda Ferreira e Ferraria que possivelmente recordarão actividades relacionadas com os metais extraídos das velhas minas dos montes da Aguiéira.

No andar dos tempos, as divisões territoriais romanas sofreram alterações com a vinda de novas colonizações e com as presúrias da reconquista cristã, mas as delimitações das vilas romanas ficaram vincadas através das gerações e algumas ainda persistem.

A par do crescimento da população aumentou o cultivo e aproveitamento das terras, formando-se novas vilas. O mesmo é que dizer terem-se subdividido as primitivas vilas mais extensas.

A razão que me levou a considerar o velho Melgaço como sequência de uma antiga vila romana baseia-se no facto de o rei D. Afonso Henriques conceder-lhe foral e automaticamente formarem rancho à parte no julgado de Valadares o grupo de freguesias que eram S. Paio, Rouças, Santa Maria da Porta, Santa

Maria do Campo, S. Fagundo, Chaviães, Paços e Cristóval, sem que o Rei tivesse estabelecido limites.

De S. Paio vieram a desmembrar-se Prado e Remoães, e Santa Maria da Porta, actual vila, absorveu Santa Maria do Campo e S. Fagundo.

Tinha evoluído a vila romana. A sede (ou capital se assim quiserem chamar) passou para onde hoje é a vila, sítio mais a jeito para se poder organizar a defesa da gente que vivia nestas terras.

O rio Minho foi navegável em muito maior extensão do que em nossos dias. Da beira mar, ao correr da sua margem esquerda, vinha uma antiga estrada romana. Outras gentes devem ter cobrado o pão, o metal e os gados do velho Melgaço. A prudência, a cautela, ou a experiência de sofridas depravações hão-de ter acontecido a fortificação. Deia nada apurei de positivo e concreto para antes do século XII em que D. Afonso Henriques entendeu fortificá-la de novo, mas desta vez para defender o novo reino das incursões vindas em sentido contrário, de além Trancoso, affluent do Minho, que naquele tempo se chamava Doma e mais tarde Várzeas. De notar para estes nomes que ainda temos o lugar Domna em Cristóval, e Puent Barjas, na fronteira galega onde conduzia a velha estrada cortando o regato na ponte das Várzeas suficientemente documentada nas crónicas da Guerra da Restauração, anos seguintes a 1640.

No território da vila antiga outras mais modernas foram surgindo com a reconquista, e naturalmente novos Paços, quer fossem ainda sequência da velha organização romana, quer já solares de novos proprietários, quer de filhos de algo muitos deles trazidos de longas terras pelo espírito de cobiga e aventura.

A padroeira antiga de Chaviães, Santa Segunha (em latim Seculina), sem outra igual no Condado Portugalense, é de origem francesa no dizer do grande investigador Pierre David (1).

Retirados nas Astúrias, os cristãos começaram de rechazar os

mouros, ajudados por guerreiros vindos de além Pireneus.

Algum deles terá ficado em Chaviães e ali terá erguido o templo românico que ainda existe, nave da actual igreja paroquial a que mais tarde foram acrescentadas a capela-mor, a torre, e uma casa anexa para as confrarias. Muito comprehensivelmente dedicou o templo a uma santa cuja devoção o acompanhou ao sair da sua terra e que muitas vezes terá invocado nas horas incertas da vida de um guerreiro.

As novas vilas foram germe de novas freguesias na organização eclesiástica.

A formação e delimitação das freguesias em volta de igrejas e basílicas foi lento fenómeno social que não estava ainda consumado nos primeiros tempos da nossa autonomia nacional. A maior parte das freguesias assenta em divisões territoriais existentes, principalmente as *vilas*, e algumas ficaram com limites mal definidos que originam conflitos ainda em nossos dias.

Em documento de 1071 ficou-nos memória do mosteiro de Paderne. Era em S. Paio, o do Salvador apareceu mais tarde um século. Trata-se de uma doação à Sé de Tui feita pela infanta D. Urraca irmã de D. Afonso VI, filha de D. Fernando I.

Ali se menciona metade indivisa que ela tinha "do mosteiro de S. Paio de Paderne conforme está por limites com a Vila de Prado, como parte pelo meio do leito do Minho, com suas pesequeiras, com seus homens, e com todas as suas pertenças". Cá temos uma pequena vila, Prado, que naquele tempo seria uma extensa quinta e mais tarde veio a dar uma freguesia. Seus homens eram os habitantes ligados à terra, servos da gleba, que mudaram de senhorio, ou de patrão como hoje diríamos.

Para exemplo haja em vista que Parada do Monte vem mencionada em documentos do mosteiro de Fiães do século XII com o nome de *Vila de Parada*. Um dos documentos a passos largos, menciona os limites da *Vila* que ainda hoje são os da freguesia; que se desmembrou de Riba de Mouro. Também lá há o lugar do Paço, onde morou o seu dono.

Muitos vestígios de pequenas *vilas* podemos encontrá-los nas diversas freguesias, se nosermos ao cuidado de estudar a topónimia local. Em Paços temos Vila Draque, como em Fiães temos Vila do Conde. Em Remoães há Cimo de Vila que nos indica ter havido ali também uma *vila*, e em Alvaredo há Vilar, que recorda uma *vila* pequena.

Das *vilas* passou-se às *granjas*, terras que davam grão, e delas temos bastantes nomes antigos, quer em terras quer em povoações. Vilas e granjas aparecem com frequência nas inquirições régias dos séculos XIII e XIV, bem como ainda *Quintana* e seu diminutivo *Quintanela*, hoje Quintâ e Quintela, que vieram de Quinta.

FUNDACÃO DO CONCELHO

Ex-libris da vila de Melgaço é a sua torre de menagem, testemunho vivo de um passado histórico. Quantas gerações a contemplaram? Quantas a virão a contemplar ainda? Ela desafia o rolar dos tempos.

Quando seria levantada?

Sobre isso vamos conversar. Vou dizer o que sei. Não é ligação de mestre, é licção de aprendiz. Não falo da cadeira. Falo em chão raso, em espírito de diálogo.

O que seria Melgaço nos primórdios tempos da autonomia nacional? Uma parcela da circunscrição de Valadares, que foi divisão administrativa e judicial de relativa importância e veio e deixar até se desmoronar a favor de Melgaço e Mongaço.

Nesse longínquo século XII Melgaço era terra esquecida, vítima talvez das convulsões anteriores provocadas pelas contingências dos vários povos que vieram à península ibérica.

Não perdeu a romanização. Não podemos avaliar ao certo da influência árabe ou dos estragos que por aqui fizeram os filhos do alcorão.

Dizer que aqui houve um castelo, o *Castelo do Minho*, não vejo que possa demonstrar-se.

A verdadeira história de Melgaço podemos apenas conhecê-la a partir de D. Afonso Henriques, do seu foral e de alguns documentos do velho mosteiro de Fiães. Seriam úteis os documentários dos mosteiros de Paderne, quer o de S. Paio quer o do Salvador, mas onde param eles?

Para antes nada consegui descortinar de importante. Que bom

seria se alguém soubesse.

Dizem alguns autores que D. Afonso Henriques levantou em 1170 o castelo. Documentos a provar ainda os não vi nem sei que os haja.

Há um documento muito duvidoso perante a crítica. É o foral concedido a Castro Laboreiro por D. Afonso Henriques, onde se lê que aquela terra «parte com o antigo castelo de Melgaço que edificou o rei Ramiro para repelir os inimigos que infestavam Ribamindo e Portugal».

Mesmo que admitamos como verdadeira esta referência, nada nos prova que o castelo antigo que dava nome à terra fosse no mesmo local ou até próximo.
Não é verdade que há por aí muitos sítios chamados *castelo*? Primeiro documento histórico para Melgaço é o foral que D. Afonso Henriques concedeu. Costumam dar-lhe a data de 1181, mas a escrita foi expressa de modo insolito, e a crítica, conferindo as datas dos cargos exercidos pelos magnates que o subscreveram, inclina-se para o ano 1183 (¹).

E o caso que o documento primitivo desapareceu. Até nós chegou cópia dele pela confirmação que lhe deu D. Afonso II. Nesse tempo usava-se a era romana que perdurou até ao tempo do nosso D. João I. Era de 38 a diferença entre as duas eras. Em geral para a era romana punha-se *era de* e para a cristã punha-se *ano de*. Não é difícil encontrarmos documentos dos nossos avós em que se lê: «No ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo...». Como há leitores que gostam de saber destas coisas, explico melhor o caso da era ou data do foral de Melgaço.

O ano 1181, era cristã, aumentado de 38 corresponde a 1219 da era romana e 1183 a 1221.

Devenos ter sempre em conta esta diferença quando virmos

documentos anteriores ao século XV ou do princípio desse século. A era no foral está expressa assim — M. CC. VIII. X. — em que se não pode atribuir leitura correcta às dezenas e unidades. Era frequente escrever VIII em vez de IX para o algarismo 9, ou III em vez de IV para o algarismo 4. Todos que passaram por este documento supuseram que o copista se enganasse e pusesse VIII antes de X, e por isso entenderam que a data correcta seria não M. CC. VIII. X. mas M. CC. X. VIII., isto é 1219, que subtraída da diferença 38 dá 1181 da nossa contagem cristã usada em Portugal desde D. João I.

O Dr. Rui de Azevedo, membro ilustrado da nossa Academia da História, ao publicar Documentos Medievais Portugueses, debruçou-se

sobre esta anomalia e chegou à conclusão que não podia ser 1181, porque algumas das pessoas que assinaram este documento só a partir de 1183 ocuparam o cargo que se lhes menciona e por isso não podiam como tais intervir em 1181.

Fosse de um ou de outro ano, vê-se pelo dito foral que Melgaço era qualquer unidade territorial antiga, talvez uma vila romana, ou *castro* atendendo à configuração do terreno em que a vila assentou, vila que deve ter sucedido a uma *póbria*, isto é, povoação anterior.

Era terra que já tinha sido delimitada em outros tempos, porque D. Afonso Henriques concedeu-a aos seus moradores com uma certa independência administrativa e judicial, ao estilo da época, outorgando-lhe um foral igual ao de Ribadávia na Galiza, como eles pediram. O foral era um estatuto especial, semelhante em certo modo às posturas de nossos dias, e por ali se regia a sociedade local. Expressamente diz o rei que lhes concede a terra com os *seus termos e lugares antigos*, por onde os pudesse descobrir ou reclamar.

Mais lhes aumentou o património concelhio com metade indízia de Chaviães, que era do rei, que hoje diríamos património do Estado.

Condicão expressa nesta concessão é que edifiquem a povoação e aela residam. Poderia tratar-se de reconstrução ou reposicionamento. Nem sempre as palavras daquele tempo tinham o significado que hoje lhes diamos.

Não se encontra alusão à fortaleza. Fala-se no *vigário do Rei*, mas essa autoridade era administrativa e fiscal, talvez com alguns poderes judiciais, mas não militares.

PRIMEIRO FORAL

Em nome do Pai e do Filho e do Espírito Santo, amen. Eu Afonso, rei portucalense, juntamente com meu filho o rei Sancho e minhas filhas a rainha Teresa e a rainha Urraca, a vós habitantes de Melgaço outorgo carta e escritura da minha herdade que tenho na terra de Valadares no dito lugar de Melgaço. A vós a dou e concedo com os seus termos e lugares antigos, e metade indivisa de Chavias por onde a puderdes encontrar ou reclamar.

A vós a entrego e concedo com esta condição, que a edifiqueis e nella moreis segundo o fôro que me pedistes, isto é, do burgo de Ribadávia que vos pareceu bom.

E este o teor daquele fôro de Ribadávia, que cada um de vós, por vossas casas uma vez no ano, a mim ou a quem eu mandar, pagueis um soldo. Da mesma forma, os carniceiros dois soldos, metade após o tríduo do Natal e metade ao terceiro dia depois da Assunção de Santa Maria (¹).

Quando, porém, o vosso rei vier à vossa vila, uma vez no ano e mais não, íne ofereçais seis dinheiros para a sua aposentadoria. Se, porém, mais vezes no mesmo ano o rei vier, da vossa parte dai-lhe de ajuda quanto quiserdes.

Do pão e vinho que cultivardes ou comprardes, assim como

de todos os panos ou dos animais grandes que venderdes ou com-

prardes, de qualquer negócio entre vós mesmos, e das vossas mo-

gens e fornadas, e dos vossos mantimentos a ninguém deis conta

(¹) E 15 de Agosto.

(²) Só pagavam os dízimos à Igreja.

O vigário do rei deve ser um morador da vila. Se alguém o ferir ou matar pague por ele 100 soldos como por outro homem. Se alguém cometer rouço⁽¹⁾ e o concelho da vila se queixar ao vigário do rei, pague 100 soldos.

Se alguém ferir o seu vizinho da barba para cima⁽²⁾ pague 15 soldos. Da barba para baixo⁽³⁾ 7 soldos e meio.

Se alguém com outrém na vila, no concelho, ou na igreja se agarrar pelos cabelos e se maltrarem, a ningum deem satisfação senão a si mesmos se quiserem compôr-se. Se um não quiser compôr-se com o outro e der sua queixa ao vigário (do rei), como os juízes da vila julgarem assim cumpram, a saber, dê-se metade ao ofendido e metade ao vigário.

Se alguém fizer injúria a outro convém fazer-lhe justiça pelo concelho. Se depois não quiser (cumprir), vá (o concelho) à sua porta com duas testemunhas e exija-lhe penhor. Se der o penhor fique socegado nesse dia. Depois todos os dias exija penhor, e quando o der fique socegado. Quando, porém, estiver espoliado, que nada tenha, levem-lhe as portas da casa, depois as telhas, até que dê fiador ou o dinheiro em que foi penhorado. Se não quiser que dê fiador ou o dinheiro em que foi penhorado. Se sujeitar-se à prova de ferro em brasa⁽⁴⁾, nada pague.

A casa de cada um de vós seja coutada em seis mil soldos. Se alguém injustamente a arrombar indemne o dono da casa com 500 soldos.

O vizinho que vier morar entre vós satisfaça 1 soldo, 6 dinheiros para os juízes da vila e 6 dinheiros para o senhor da terra.

Se aparecer algum homem, o que não é credito, que pretenda infringir esta carta, seja maldito e excomungado eternamente e perca a fé de Cristo e quinhão no paraíso. Que não ouça à voz

Dos mercadores estranhos, quem trouxer bestas carregadas de qualquer mercadoria satisfaça ao vosso rei pelo cavalo (ou mulo um soldo; de égua 6 dinheiros; do asno 4 dinheiros e do peão 2 dinheiros).

Se vier algum mercador com panos venda o fardo por inteiro se quiser, mas não a retalho a não ser no dia de feira. Se, porém, fizer de outro modo pague 30 soldos perante os juízes da vossa vila e o meu vigário.

De covado falso e toda a medida de pão, vinho e sal, pela falsidade pague 5 soldos.

Se vier algum negociante que pretenda vender cavalo ou mula, os compradores paguem por cavalo 1 soldo ao hospedeiro e 1 soldo ao rei; por mula 3 soldos ao hospedeiro e 3 soldos ao rei; por égua 6 dinheiros ao hospedeiro e 6 dinheiros ao rei; por asno 3 dinheiros ao hospedeiro e 3 dinheiros ao rei. Os moradores da vila pelo que venderem ou comprarem a ningum darão satisfação, tanto em feira como fóra da feira nada pagarão.

Por manto de uma côr 4 dinheiros, pela saia de uma côr 2 dinheiros, por manto célio⁽¹⁾ 4 dinheiros, por manto viado⁽²⁾ 2 dinheiros, por saia viada⁽³⁾ 1 dinheiro, por capa galega 2 dinheiros, por pele de carneiro 2 dinheiros, por pele de cabrito 1 dinheiro, por boi 4 dinheiros, por vaca 2 dinheiros. Os mercadores estranhos e não os moradores da vila paguem tudo isto.

Se alguém vizinho entre vós matar alguém, com o vizinho vênia a justiça da vila com o vigário do rei à porta do homicida e exijam-lhe penhor. Dado o penhor pegan-lhe um fiador por 5 soldos. Dado o fiador dentro de 9 dias, restituam-lhe o penhor. Passados, porém, os 9 dias venham os sobreditos e pelo homicídio exijam-lhe 100 soldos. Se o não encontrarem na vila, então o fiador dele pague 5 soldos, e neste caso o homicídio recaria sobre sua casa e bens, e não lhe façam outro mal a não ser os seus inimigos. Se, porém, algum furtivamente matar alguém e puser o morto à porta do seu vizinho, e todos o culparem, então dirija-se à igreja, justifique-se por juramento e fique livre.

Se vier alguém de fóra que tenha inimizade com morador da vila e não procurar primeiro fiança do seu inimigo e provocar o concelho da vila, então o morador da vila vá contra ele com os seus amigos. E se o ferir mortalmente ou o matar não respondam de homicídio perante o rei. Se não quiserem ajudá-lo os que chamar paguem 5 soldos e sejam suspeitos ao concelho.

(1) Rapto ou violação de donzela.
(2) Na cabeca.
(3) No corpo.
(4) O chamado juizo de Deus.

(1) Celeste ou côr de Ceu, isto é, azul claro.
(2) Às riscas.

do Senhor a dizer: «vinde benditos»; mas ouça a voz: «afastai-vos
malditos para o fogo eterno», etc.
Eu rei Afonso de Portugal juntamente com meu filho o rei
Sancho e as minhas filhas sobreditas, a vós habitantes de Mel-
gaço esta carta e esta escritura por meu punho roboro e confirmo.
Feita a carta de venda e doação na era de M. CC. VIII. X. e
dia 12.º das calendas de agosto (¹).

Seguem as assinaturas (²).

Está escrito em latim deficiente e há dúvida na tradução de
algumas expressões. Fiz o melhor que soube e pude.

CONJUNTO MUNICIPAL

Recebido o foral régio que estabelecia um estatuto social pri-
vativo, caso semelhante ao de muitas outras terras, os melgacenses
voltaram-se para a sua igreja.
A igreja era o coração de qualquer povoado. Foi ela que atra-
vés dos tempos conservou unidos os aglomerados populacionais, foi
sempre o centro em volta do qual gravitava a vida da freguesia
que é como uma pequena pátria.

Li algures esta pergunta: se tirarmos de uma freguesia a

Igreja, que fica?

Ao falar de Melgaço devemos considerar a vila com os seus

arrabaldes e o território que se inscrevia no seu concelho.

Na vila propriamente dita, sede do concelho, havia três igrejas

que eram: Santa Maria da Porta, Santa Maria do Campo, e S. Fa-

undo. Delas teremos ocasião de falar em pormenor.

Na extensão do território havia as igrejas de S. Martinho em

Chavães, Santa Segunha em Chavães, Santa

Cristóval, Santa Maria em Paços, Santa Segunha em Paderne.

Marinha em Roucas e S. Paio em Paderne.

Todas estas igrejas nos aparecem documentadas no século XII

como principais. Nesses tempos a divisão paroquial ainda não estava

suficientemente definida e por isso nem sempre os limites eclesiás-

ticos da população adscrita a uma igreja, coincidiam com os limites

da terra considerada no seu aspecto civil, ou seja administrativo,

fiscal e judicial.

O exemplo mais frisante temo-lo em Fiaes, a cuja igreja esta-

vam adscriptos os moradores da margem direita do Trancoso, desde
a Cela até à Assureira, não obstante serem terras do reino de Leão.

Assim estiveram até fins do século passado e ainda hoje são nítida-

(¹) 21 de Julho.

(²) P. M. H. — Leges et Consuetudines, 422. Documentos Medievalis Por-
tugueses 475. Chancelarias Medievalis Portuguesas, de A. E. Reuter, 380.

de Chaviães. Seguinha é o nome português correspondente ao nome latíno Seculina que aparece nos documentos medievais. Não se pense que ao escrever S. Paio de Paderne me enganei, ou que a freguesia que hoje se chama apenas S. Paio já pertenceu à freguesia actual de Paderne, cujo padroeiro é S. Salvador, melhor dito Divino Salvador. O território que hoje constitui a freguesia de Paderne pertenceu primitivamente à igreja de S. Paio. Adquiriu autonomia quando D. Afonso Henriques o constituiu em património do novo mosteiro de que era abadessa D. Elvira Sarrazim em 1141, mosteiro cuja igreja era dedicada ao Divino Salvador e também a Santa Maria de quem havia uma imagem de pedra que foi vendida há poucos anos a qualquer antiquário e não sabemos onde foi parar. O povo lhe chamava Senhora da Rosa, salvo erro.

Voltaremos à Igreja de Melgaco, fulcro da nova vila que devia ser continuacão de outra mais antiga. A povoaçao encontramo-la referenciada já antes do foral. Assim em 1173 D. Afonso Henriques fez doação ao mosteiro de Fiães de todo o património real «desde aquela videira de Melgaco até ao limite de Chaviães e do Cótaro ao rio Minho», documento (1) do cartulário de Fiães que ainda serviu como elemento de prova em um litígio da Quinta da Orada nos princípios do século passado. Não sabemos que *videira* seria essa que se tomou por referência. Seria alguma videira extraordinária ou seria ainda escassa a cultura da vinha? Não se depreende a razão de tomar a *videira* como ponto de referência. O documento está em latim e as palavras «ab illa vite» que se traduzem por «desde aquela videira» também podem traduzir-se por «desde aquela vinha». Seja *videira* ou seja *vinha* devia ser coisa importante para ficar a referenciar o limite da concessão.

De notar que no Cartulário de Fiães há um documento de 1190 em que Salvyador Ferreiro com sua mulher Dona Eldonça outorgou àquele mosteiro uma vinha junto da Barboesa, vinha que tinha comprado ao rei D. Afonso juntamente com uma casa «junto da igreja do burgo de Melgaco» (2), que também entrou na outorga.

Quando, pois, D. Afonso Henriques no fim da sua vida concedeu foral a Melgaco já lá havia igreja. Ela não se fazia de um dia para o outro, e foi junto dela que D. Afonso Henriques vendeu uma casa a Salvador Ferreiro, em data que não pudemos apurar. Já havia o burgo, ou seja a povoação, mas os beneficiários do novo foral ficavam na obrigação de a povoar e desenvolver.

Não deviam ser avantageados de possibilidades financeiras por quanto vieram a acordar com o mosteiro de Fiães a melhor forma de atender à sua igreja.

Isso veremos depois.

Já disse que havia as igrejas de Santa Maria da Porta, Santa Maria do Campo e S. Fagundo.

A de Santa Maria da Porta é a paroquial actual e conserva o mesmo título. Assim era chamada por ficar junto da porta da vila fortificada. Faltava-nos saber quando assim começou a chamar-se.

A referência mais antiga que de momento tenho anotada é de 1205. No decorrer deste estudo direi em pormenor.

Santa Maria do Campo assim terá sido chamada por ficar no campo da feira, e deve ser a actual igreja da Misericórdia, conforme se depreende de investigações do falecido Dr. Augusto César Esteves (1). Para distinguir igrejas tão próximas é que se terá ascendido a segunda denominação de cada uma.

S. Fagundo, actualização do nome antigo S. Facundo, deve ter assentado a norte da vila, nas imediações da sua velha fonte, nas proximidades da actual escola primária.

A cada uma das três igrejas me vou referir em particular. A

Não deviam ser avantageados de possibilidades financeiras por quanto vieram a acordar com o mosteiro de Fiães a melhor forma de atender à sua igreja.

Isso veremos depois.

Já disse que havia as igrejas de Santa Maria da Porta, Santa

Maria do Campo e S. Fagundo.

A de Santa Maria da Porta é a paroquial actual e conserva o mesmo título. Assim era chamada por ficar junto da porta da vila fortificada. Faltava-nos saber quando assim começou a chamar-se.

A referência mais antiga que de momento tenho anotada é de 1205. No decorrer deste estudo direi em pormenor.

Santa Maria do Campo assim terá sido chamada por ficar no campo da feira, e deve ser a actual igreja da Misericórdia, conforme se depreende de investigações do falecido Dr. Augusto César Esteves (1). Para distinguir igrejas tão próximas é que se terá ascendido a segunda denominação de cada uma.

S. Fagundo, actualização do nome antigo S. Facundo, deve ter assentado a norte da vila, nas imediações da sua velha fonte, nas proximidades da actual escola primária.

A cada uma das três igrejas me vou referir em particular.

A

(1) Cartulário de Fiães na Biblioteca P. de Braga fls. 2 v.
(2) Ibid. fls. 40 v.

(1) Melgaço e as Invasões Francesas 124 c segts.

SANTA MARIA DA PORTA

Vamos apreciar algumas referências às diversas igrejas do velho termo de Melgaço, primeiro na vila e depois nas demais freguesias.

Começamos pela igreja de Santa Maria da Porta, actual matriz. Chamava-se matriz à igreja principal de qualquer terra ou localidade quando havia mais igrejas aí.

Repare-se que são poucas as igrejas a que o povo se refere com o nome de matriz. Quando virmos igrejas com essa designação, procuremos investigar e verificaremos que elas tiveram outras igrejas anexas ou filiais.

Porque na vila de Melgaço havia três igrejas, a principal manteve-se com o nome de matriz ao passo que as outras perderam a sua posição.

Matriz se chamava e ficou a chamar-se a igreja de Santa Maria da Porta por ter sido a principal junta com as de Santa, Maria de Campo e S. Fagundo, das quais falarei em seguida a esta.

A vila primitiva não era amurallada, como teremos ocasião de ver no decurso deste estudo. Em volta da sua torre altaneira, havia o pequeno reduto amuralhado que se conserva ainda. Junto da fortaleza assentava a vila que não seria de muitas casas. Não era fôrçoso morar ali para fazer parte do *concelho* expresso no foral.

A curta distância da porta do castelo erguia-se uma igreja dedicada a Santa Maria que por isso se chamou *da Porta* com o fim de a distinguir de outra situada mais abaxio um pouco, no campo da feira, que por tal motivo se chamava *Santa Maria do Campo* a fim de a distinguir da primeira.

A igreja matriz existia nos fins do século XII, e já seria antiga. Foi então que se construiu outra, se não foi que se reconstruiu a que já havia, para comportar a população da nova vila.

O estilo da construção, embora aleijado no decorrer dos tempos, mostra-nos bem a sua antiguidade. Melhor testemunho tém-o na inscrição junto da porta lateral a norte, embora já mutilada e ultimamente prejudicada pelo cimento aplicado.

A 30 de Junho de 1183 realizou-se um acordo entre o concelho de Melgaço e o mosteiro de Fiães, sendo abade D. Martinho. Desde já esclarece que o concelho corresponde ao que hoje dizemos câmara. Desse acordo existem dois traslados no cartulario de Fiães⁽¹⁾, que, dizendo mais ou menos a mesma coisa, têm pequenas diferenças de texto mas rematam por iguais menções de assinaturas.

De redacção um tanto confusa, este documento, comparando as duas cópias, faz-nos perceber que o mosteiro tornava conta da igreja de Santa Maria de Melgaço durante 15 anos para a reparar e depois ficaria sendo metade do concelho e metade do mosteiro mas sempre indivisa e administrada pelo mosteiro.

Dois anos mais tarde, em 30 de Junho de 1185, teve lugar novo acordo, sendo abade do mosteiro de Fiães D. Pedro, de que há no cartulario também 2 traslados⁽²⁾. No essencial este acordo não difere do anterior e poderá ter sido motivado pela mudança do D. Abade de Fiães.

Passados mais 2 anos, a 1 de Abril de 1187, novo acordo uns aparece no cartulario⁽³⁾, mas desta vez com o arcediago de Valadares D. Garcia. O cargo de arcediago correspondia mais ou menos ao de arcebispo actual. Este arcediago D. Garcia, como se vê do outro documento do mesmo cartulario⁽⁴⁾, era da quinta de S. Cipriano (hoje S. Cibrão) nos limites de Penso, e de apelido patrônico Nunes. É também a respeito da igreja de Santa Maria.

Por outro documento adjante citado, sabemos que este acordo de 1187 foi sóbre a actual matriz. Quem interveio não foi o concelho mas sim «todos os moradores de Melgaço, tanto homens como mulheres», em concessão ao referido arcediago sóbre a igreja de Santa Maria com a condição de a restaurar e edificar com a ajuda deles proporcionando-lhe materiais até que ficasse acabada e pronta. Depois ficaria o arcediago com uma terça parte para si e seus herdeiros, e eles com duas terças, continuando indivisa e em boa concórdia. Não se vê intervenção de qualquer autoridade, mas apenas de «todos os moradores de Melgaço, tanto homens como mulheres» e a confirmação do abade D. Martinho de Fiães.

⁽¹⁾ Fls. 94 e 94 "

⁽²⁾ Fls. 17 e 94 v.
⁽³⁾ Fls. 95.
⁽⁴⁾ Fls. 13 v. e 41.

Encontramos nova referência no ano de 1205. A 13 de abril foi outorgado novo acordo relativo à Igreja de Melgaço, desta vez entre o arcediago de Valadares D. Garcia Nunes e seu protegido André Garcia com o mosteiro de Fiães de que era abade D. Domingos. O referido André Garcia devia ter em seu poder a «igreja de Melgaço que está edificada junto à porta da mesma vila» mas sob a tutela do dito arcediago em sua vida. Após a morte do arcediago conservá-la-ia em sua vida mas por alma dele daria todos os anos no dia da Ceia do Senhor (5.ª feira santa) oito soldos para o refeitório do mosteiro. Por morte de André Garcia ficava a igreja de Melgaço em propriedade do mosteiro. Este documento é assinado pelo beneficiado André Garcia juntamente com o concelho de Melgaço.

É esta a mais antiga referência que encontrei ao cognome «da Porta» designativo da igreja matriz de Melgaço, designativo que depois nos aparece muitas vezes.

Em 1246 realizou-se um acordo por arbitragem entre o mosteiro de Fiães e a igreja de Chaviães. Havia diferenças por causa de «terrás, vinhas, dízimos e outras coisas» de que falarei ao escrever da igreja de Chaviães. Nesse acordo interveio «João Joanes pároco de S. Fagundo e procurador da igreja de Santa Maria da Porta». Fica, pois, comprovada a antiguidade da designação de «Santa Maria da Porta».

Nas inquirições de 1258 estiveram presentes 1 a vila de Melgaço o abade e o celeiro de Fiães, o prior de Paúl,ne e o prior de Longos Vales e João Mónaco pároco de Santa Maria e muitos homens importantes do termo entre os quais 5 clérigos. A inquirição dá informação de várias localidades do concelho de então.

Em todas as freguesias é mencionado o pároco, mas aqui apenas menciona «João Mónaco pároco de Santa Maria», que naturalmente é a da Porta, embora se arquive logo no início do depoimento que «Santa Maria da Porta e São Fagundo» são reguengas, isto é, propriedade do Rei o que hoje diríamos património do Estado.

Das inquirições de D. Dinis (1290, 1301 e 1307) nada se deprende a respeito das igrejas.

Em 1320 o Papa concedeu ao rei D. Dinis durante três anos a décima parte das rendas eclesiásticas para a guerra contra os mouros.

Fez-se uma estimativa geral dos rendimentos das igrejas de todo o reino. Nesse rol aparece-nos Santa Maria da Porta taxada em 110 libras, e Santa Maria do Campo e S. Fagundo em 30 cada uma, donde se vê como a primeira estava em pleno bastante superior quanto a rendimentos. Para comparação direi que Rougaz

foi taxada em 120, Penso em 62, Prado em 12, S. Paio em 30, Castro Laboreiro em 280, o mosteiro de Fiães (só pelo que tinha em Portugal e sem atender ao que tinha em Galiza) em 400 e o mosteiro de Paderne em 500⁽¹⁾.

No chamado⁽²⁾ Igrejário de D. Diogo de Sousa, que foi arcebispo de Braga de 1505 a 1532, aparecem-nos ainda as 3 igrejas, sendo Santa Maria da Porta metade do mosteiro de Fiães; e metade do concelho, Santa Maria do Campo de colação do Arcebispo, isto é, concedia-a livremente ao clérigo que entendesse e em igual categoria a de S. Fagundo que já não tinha cura de almas, isto é, já não era paroquial.

A de Santa Maria da Porta era de Fiães e do concelho, isto é, o pároco era escolhido e apresentado ao arcebispo alternadamente pela Câmara e pelo mosteiro de Fiães.

Em princípios do século XVIII a igreja de Santa Maria da Porta era abadia, ainda com a apresentação do pároco alternadamente pela Casa de Bragança e pelo mosteiro de Fiães⁽³⁾.

SANTA MARIA DO CAMPO

Em falar de Santa Maria da Porta já disse bastante da igreja de Santa Maria do Campo, assim chamada por estar no então campo da feira e para distinguir da outra que estava junto da porta do castelo.

Antiga era ela, e já existia no século XII, porque nunca seria preciso dizer que a outra estava junto da porta, se 'não houvesse esta. Era preciso especificar para não haver confusão.

Ambas igrejas de Santa Maria e ambas em Melgaço, não poderia saber-se a qual a gente se referia ao dizer apenas Santa Maria de Melgaço. Por isso temos dificuldade em compreender os repetidos documentos do mosteiro de Fiães que nos apresentam os convénios da Câmara e moradores de Melgaço com o D. Abade e monges de Fiães.

A primeira vez que encontrei esta igreja devidamente especificada foi nas inquirições de D. Afonso III feitas em 1258. Delas apenas verificamos que existia a freguesia de Santa Maria do Campo, sem nos darem outras particularidades.

Em 1320, no reinado de D. Dinis, era a igreja de Santa Maria do Campo de recursos menos que medianos, embora houvesse outras mais humildes. As suas rendas foram calculadas em 30 libras, ao passo que as de Santa Maria da Porta o foram em 110, como já vimos no capítulo anterior.

Não encontrei mais referências até ao princípio do século XVI em que nos aparece no Igrejário de D. Diogo de Sousa (arcebispo de Braga) com a nota de ser de livre escolha id. arcebispo o seu pároco.
Nos primeiros tempos da nossa nacionalidade, a igreja de Santa Maria do Campo ficava fora da fortaleza, bem como a de Santa Maria de Porta, por quanto o castelo de Melgaço era constituído pela

⁽¹⁾ Hist. da Igreja em Portugal, de Fortunato de Almeida; Tomo II, apêndice a pág. 609, Terra de Valdáires a pág. 656.

⁽²⁾ Boletim de Arquivo Municipal de Guimarães, 1941 vol. VI, r.o 3, 97-192. Melgaço a pág. 161-162.

⁽³⁾ Corografia Portuguesa do P.e A. Carvalho da Costa, 2.a ed. I, 299.

torre de menagem e reduto fortificado em volta, que foi restaurado há anos.

Em tempo de D. Afonso III e D. Dinis é que a povoação foi protegida por uma segunda muralha de que falarei oportunamente, e então ambas as igrejas ficaram da parte de dentro.

O falecido Dr. Augusto César Esteves, com elementos claros, demonstra que a antiga igreja de Santa Maria do Campo é a actual igreja da Misericórdia com modificações no decorrer dos tempos. Mais supõe que o seu território se estendia, a poente da vila e ao correr do regato que vem de Fiães até entestar no rio Minho (¹).

Em 1540 fez-se um tombamento da freguesia de Rougas e nela interveio o P.e João da Costa, cura de Santa Maria do Campo, na qualidade de *homem bom* e como procurador do abade das igrejas de Santa Maria da Porta e S. Lourenço de Prado que estava ausente. Esta freguesia deve ter desaparecido, como outras, nas reformas sequentes ao Concílio de Trento realizado nos fins do século XVI. O tomar conta da igreja a então novo instituição da Misericórdia evitou que por completo desaparecesse como aconteceu não só à igreja de S. Fagundo como a diversos templos que na vila houve.

SÃO FAGUNDO

A primeira notícia da igreja de S. Fagundo encontra-se em um documento do cartulario de Fiães outorgado em Junho de 1246, na arbitragem de um litígio entre o mosteiro de Fiães e a igreja de Chaviães, em que interveio como árbitro João Joanes paroco de S. Fagundo e procurador de Santa Maria da Porta juntamente com Rodrigo Mendes, padre de Chaviães (¹).

Vem esta igreja mencionada nas inquirições de D. Afonso III, de 1258, a par com as de Santa Maria da Porta e Santa Maria do Campo, sem qualquer referência em pormenor.

Em 1320 foram os rendimentos avaliados em 30 libras, como os de Santa Maria do Campo, o que a situava em posição baixa ao lado das outras.

No igrejário de D. Diogo de Sousa, princípios do século XVI, vem mencionada como benefício de livre atribuição de arcebispo e já sem cura, isto é, já não tinham cura de almas, ou, melhor, já não era paróquia.

Qualquer leitor dado a estes estudos encontra nos livros antigos S. Fagundo, mas eu prefiro a grafia evoluída de S. Fagundo. O falecido Dr. Augusto Cesar Esteves achou referências à igreja de S. Fagundo até ao ano de 1619 (²).

O mesmo criterioso investigador das antiguidades melgaçenses diz que a Fonte da Vila se chamou em tempos antigos *Fonte de S. Fagundo*, o que nos indica ter ficado nas proximidades a sua igreja.

(¹) Melgaço e as Invasões Francesas, 194 e segts.

(²) Melgaço e as Invasões Francesas 126 e segts.

Mais ainda: segundo elementos por mim fornecidos, aceitou a mudança da invocação da referida igreja para Sant'Iago, de que achou referências no ano de 1733. A velha igreja paroquial, já sem cura de almas na entrada do século XVI, deve ter sido reduzida à condição de simples capela, como aconteceu com a antiga paroquial de Santa Comba de Belgueiras, primeiro anexa a Paderne e depois incorporada em Penso, e uma outra de S. Vicente, ali em Alvaredo contra o rio Minho.

O Concílio de Trento deu aos Prelados das dioceses faculdades para anexar ou extinguir as paróquias cuja subsistência era demasiado precária ou para fundar novas paróquias onde fossem precisas, e dai terá vindo a extinção da de S. Fagundo.

A mudança do título tem sua explicação e não é caso único: Aconteceu também com outras, como por exemplo com a padroeira de Chaviães que era Santa Segunha e passou para Santa Maria Madalena.

O fundamento da mudança de S. Fagundo para Sant'Iago é o seguinte.

Sabe o leitor que há vários santos com o mesmo nome, dois apóstolos são Sant'Iago, o maior e o menor. Mais conhecido para nós é o que se festeja em 25 de Julho, que em Compostela tem antiquíssimo culto, visitado por peregrinos das maiores categorias sociais e de terras distantes desde recuados tempos. E o Sant'Iago de Longe, como dizem os velhos.

Há um outro Sant'Iago, chamado Interciso, que a Liturgia recorda em 27 de Novembro, dia também dedicado a S. Fagundo. Como ambos os Santos são comemorados no mesmo dia, e S. Fagundo deixou de ser festejado na categoria de padroeiro da frequesia, porque ela tinha desaparecido, veio a sobrepor-se o culto a Sant'Iago Interciso.

Isto tem uma explicação e o leitor deve querer saber qual seja, por isso eu vou expô-la.

Nos princípios do século XII o arcebispo de Braga D. Maurício conseguiu trazer de Roma para a sua catedral o corpo de Sant'Iago Interciso, mártir da Pérsia do tempo das perseguições aos cristãos.

No tempo do arcebispo D. Agostinho de Jesus realizou-se em Braga um sínodo, ou seja um concílio diocesano, em 1606, com início a 18 de Outubro. Entre outras actividades do sínodo, teve lugar em 27 desse mês a trasladão das relíquias de Sant'Iago Interciso para melho jazida⁽¹⁾. Este facto provocou o revigoramento do

(1) Fastos Episcopais da Igreja Primacial Bracarense, de Mons. José Ferreira, III, 86.

culto do referido Santo cujas relíquias até então permaneciam na sacristia da catedral desconhecidas do público.

O seu culto estendeu-se a toda a diocese sobrepondo-se ao de S. Fagundo que assim foi esquecido em Melgaço com a vinda da memória do novo Santo, novo no culto dos fiéis.

Sobrepondo-se, no mesmo dia, à comemoração de S. Fagundo, absorveu a denominação da sua igreja e com seu nome ficaram conhecidas as antigas terras ou passais de S. Fagundo, conhecidas ainda em nossos dias por campos de Sant'Iago, ali nas proximidades da nova escola primária da vila.

O Dr. Augusto César Esteves, na obra já citada, escreveu:

«A alguns passos dos fossos, pertinho da fortaleza, no caminho aquingostado para os Chãos, a vila ainda hoje situa o Poco de S. Tiago. No local onde se fez, há meia dúzia de anos, uma casa de campo erguiu-se uma igreja pequena, chamada pelo povo capela de São Tiago».

Quanto à meia dúzia de anos, lembro que o livro do referido Dr. Esteves tem a data de 1952.

Julgo ficarmos a saber com aproximação onde era a Igreja de São Fagundo.

Não repare o leitor por eu escrever Sant'Iago. Em latim é *Sancius Iacob*. Em correta filologia Jacob dá em português Iago. Outros escrevem como eu, e eu como eles.

SÃO PAIO DE PADERNE

Vamos agora sair da vila de Melgaço e dar uma volta pelo seu concelho medieval. Depois voltaremos de novo à vila. Começaremos por S. Paio de Paderne que foi sede, segundo me parece, do antigo arcediágado de Valadares, arcediágado esse que não tinha assento no coro de Tui, onde apenas tinham cadeira os arcediágados de Cerveira e de Labruja do território português pertencente ao bispado de Tui, que era todo o Entre Minho e Lima.⁴ Paderne foi em tempos um vasto território, subordinado ao mosteiro dedicado a S. Paio. Em 1141 o nosso primeiro rei, D. Afonso Henriques, é que dividiu esse território em dois para formar património ao novo mosteiro de S. Salvador de Paderne (¹), a que presidia D. Elvira Sarrazim. Estava já então decadente o mosteiro de S. Paio.

Não comprehendo porque passou a chamar-se S. Paio de Melgaço, chegando mesmo a escrever-se em obras de certa responsabilidade que à vila de Melgaço tem duas freguesias, Santa Maria da Porta e S. Paio. Nunca S. Paio chegou à vila.

Ninguém estranha que pudesse haver duas freguesias de Paderne, S. Paio e S. Salvador. Há muitos casos semelhantes e tivemos duas igrejas de Santa Maria de Melgaço, que se estremavam chamando a uma *da Porta* e a outra *do Campo*, e ainda S. Fagundo de Melgaço, portanto três igrejas ou freguesias de Melgaço.

Quere o leitor mais exemplos ainda em nossos dias? Posso mostrar-lhos em várias freguesias de nome igual, diferenciadas pelo padroeiro: S. Julião da Silva e Santa Maria da Silva, em

(¹) Usualmente diz-se S. Salvador. Mais correcto é dizer *Dipino*.
Salvador.

Valença; Santa Maria Madalena de Jolda e S. Paio de Paderne
Santa Cristina de Padreiro e S. Salvador de Padreiro, Santa Maria
de Távora e S. Vicente de Távora, em Arcos de Valdevez; e mui-
tos mais casos semelhantes que não cito porque longa seria a lista
só no nosso arcebispado. Assim ninguém estranhe que houvesse
a freguesia de S. Paio de Paderne e a freguesia de S. Salvador
de Paderne. Ainda muita gente em nossos dias chama S. Paio de
Paderne, tal qual foi sempre conhecida nos tempos antigos. Na
idade média vários documentos a referem.

A primeira vez que encontrei a citação de S. Paio de Paderne
foi em um documento de 1071⁽¹⁾. Foi outorgado à Sé de Tui,
restaurada após a invasão e destruição da mourama, pela infanta
D. Urraca, filha de D. Afonso VI, em 925. Com
o cargo de arcipreste fosse de atribuição local.

Entre outras, fez-lhe doação de metade do mosteiro de S. Paio de
Paderne. Convém reparar que lhe doou metade, porque teremos
ocasião de encontrar referências a outros quinhões.

Os mosteiros e igrejas tinham donos, padroeiros, ou patro-
níos (hoje diríramos patrões) que tinham certos direitos e privilégios,
como seja intervenção na escolha dos párocos das igrejas e
ou priores dos mosteiros, bem como no gozo de parte dos rendi-
mentos.

Antes de passar adiante, devo dizer alguma coisa sobre S. Paio,
santo padroeiro desta freguesia, por cujo nome ela é conhecida
presentemente.

Estamos habituados a escutar nos sermões das festas de
S. Paio, a quem estão dedicadas muitas freguesias no Alto Minho,
que ele era um jovem novo, sobrinho de um bispo de Tui chamado
Hermógio, jovem martirizado pelos mouros em 925.

Sem dúvida que novas freguesias havrão tornado este S. Paio
como padroeiro, mas há outro S. Paio mais antigo a quem já
estavam dedicadas várias igrejas.

Porque este S. Paio sobrinho do bispo de Tui era praticamente
novo contemporâneo, estabeleceu-se confusão no decorrer dos tempos,
e hoje ninguém conhece o mais antigo que realmente foi o pri-
mitivo padroeiro, segundo me parece.

A minha opinião é pessoal e funda-se no facto de serem
algumas dessas freguesias muito antigas e até uma ou outra talvez

anterior ao martírio de S. Paio sobrinho do bispo de Tui D. Her-
mógio.

Em 1071 aparece-nos o mosteiro de S. Paio de Paderne di-
vidido entre corsórios. Já tive ocasião de dizer que os mosteiros
e as igrejas muitas vezes foram pertença de senhorios que dali le-
vavam rendas, fóruns ou pensões.

A invasão dos mouros no século VIII abalou a organização
cristã mas não suprimiu o culto. Muitas igrejas com suas fre-
guesias, se não a maior parte, ainda hoje se conservam. Raro as
igrejas mudaram de padroeiro.

A igreja de S. Paio devia ser antiga para em 1071 estar já
dividida.

A infanta D. Urraca, irmã de D. Afonso VI de Leão, fez
doação à Sé de Tui da metade que tinha no mosteiro de S. Paio.
Nas terras do velho termo de Valadaires conservou suas tra-
dições, e ainda no século XV era em S. Paio a Câmara do Arce-
bispo, a que hoje poderíamos chamar a sede do arciprestado se
o cargo de arcipreste fosse de atribuição local.

S. Paio sobrinho do Bispo de Tui foi martirizado em 925. Com
o tempo que levaria a difundir-se o seu culto e com a anti-
guidade que parece ter a igreja de S. Paio, primeiro mosteiro e
depois simples paróquia, sou levado a crer que não fosse este
S. Paio o seu primeiro padroeiro.

Como, porém, não me orienta a pretensão de *fazer bonito*,
devo acrescentar que o grande historiador P. Pierre David, em
estudo sobre «Os Santos Padroeiros de igrejas entre Minho e Mon-
dego até ao fim do século X», publicado em 1943, escreveu: «fomoso é reconhecer
que a Espanha e Portugal nunca veneraram outro S. Paio senão
o jovem mártir de Córdova».

Como já disse, Paderne era um extenso território subordinado
à igreja de S. Paio. D. Afonso Henriques tirou-lhe grande naco para
formar património ao mosteiro do Salvador, cuja fundação não deve
ser anterior ao seu tempo. Parece que Alvaredo se desmembrou
também do antigo território de Paderne, pois alguns autores cha-
maram à sua igreja S. Martinho de Paderne.

Poderiam ainda explorar-se razões para crer que Penso tenha

feito parte do território de Paderne que pela toponímia nos con-
vence da existência de extensa vila romana pertença de um Senhor

Paterno, porque de Paterno homem lhe vem o nome e não de
Paterna mulher como se costuma dizer e escrever.

(1) Espanha Sagrada, XXI, Apêndice I, pág. 245.

Vejamos agora as memórias históricas que pude colher das antiguidades de S. Paio de Paderne:

Em 13 de Janeiro de 1071 a infanta D. Urraca deu à Sé de Tui a sua metade no mosteiro de S. Paio de Paderne, juntamente com outros bens.⁽¹⁾

Em 13 de Abril de 1118 D. Onega Fernandes deu à Sé de Tui uma quarta parte da igreja de Paderne, em satisfação do crime praticado por seu filho Paio Dias que havia cometido um homicídio na igreja de Sant'Iago de Penso violando o lugar sagrado e seu direito de asilo.⁽²⁾

Em 4 de Setembro de 1125 D. Teresa (mãe do nosso primeiro rei D. Afonso Henriques) em doação feita à Sé de Tui incluiu também a igreja de S. Paio de Paderne inteira.⁽³⁾

Em 1 de Dezembro de 1136 o bispo de Tui D. Isidoro e os Cónegos outorgaram um documento de partilha entre si dos rendimentos eclesiásticos daquela Sé, para concretizar a dotação feita de metade dessas rendas ao Cabido pelo bispo D. Paio na sua Fundação em 1138. Essa partilha, zo que dizia respeito à parte do bispoado de Tui sita desde o Minho ao Lima, foi sancionada pelo nosso rei D. Afonso Henriques. Na meação dos Cónegos incluiu-se «além Minho, na Terra de Valadares, o mosteiro de S. Paio de Paderne com todas as suas igrejas e pertenças»⁽⁴⁾.

O mosteiro de S. Salvador, dotado por D. Afonso Henriques com grande porção do território de Paderne em 1141, começou a desenvolver-se e o de S. Paio decaiu até se extinguir. De momento não tenho mais referências ao mosteiro de S. Paio. A sua igreja continuou, e a construção, de forma não habitual, que as pessoas de mais idade ainda conheciam, recordava possivelmente o encosto à desaparecida casa de habitação dos monges.

A igreja de S. Paio tinha duas naves separadas por arcaria, cada uma com seu altar mór e sua porta principal. Só lá fui uma vez de muito novo e não fixei, mas dizem-me que uma das naves era mais alta do que a outra. Foi reformada cerca do ano 1930 pelo pároco Raimundo Prieto que lhe conservou uma das portas principais de arquivoltas românicas e um velho altar de estilo renascentista.

Nas inquirições de D. Afonso III em 1258 aparece-nos S. Paio de Paderne como paróquia no couto de Melgaço, sem qualquer memória de mosteiro. Era pároco D. João Garcia. Ele é mais uns tantos homens importantes, juramentados, informaram que ouviram dizer a seus pais, avós e homens antigos que a quarta parte da igreja era reguenga, isto é, do património real. Há referência ao casal de Paio Rana, ao casal de Padrao, à vila de Prado e à Leira Corta⁽¹⁾. De notar que Prado e Remoães estavam incluídos em S. Paio e não eram ainda freguesias. A elas me referrei a seu tempo.

Também na inquirição efectuada na vila foi informada a pertença real da quarta parte de S. Paio e feita referência aos locais já mencionados⁽²⁾.

Na taxação de 1320 foram atribuídas apenas 30 libras à igreja de S. Paio de Paderne, classificação muito baixa que nos indica a limitação de seus bens. Ainda nessa altura conservava oficialmente a designação de S. Paio de Paderne.

No igrejário de D. Diogo de Sousa, de princípios do século XVI, aparece na Terra de Melgaço, de livre atribuição do Arcebispo «S. Paio, Câmara do Arcebispo» e «a capela da dita Câmara»⁽³⁾. No foral de D. Manuel I concedido a Melgaço em 3 de Novembro de 1513⁽⁴⁾ vem a seguinte referência a S. Paio: «E ácerca do quarto das dízimas e primícias da dita igreja de S. Paio que consumarmos de levar usaremos de nosso direito e posse quanto por direito se achar que se deve de fazer».

A Corografia Portuguesa do P. Carvalho da Costa, publicada no princípio do século XVIII, diz que «S. Paio é o mesmo a que Sandoval chama Mosteiro de S. Paio de Paderne, haveria sido antes dos Mouros e a Infanta D. Urraca, filha del Rei D. Fernando o Magno dotorou a metade do seu padroado à Sé de Tui e a seu Bispo D. Jorge no ano de 1071...». Quanto aos rendimentos desta igreja informa-nos que o Abade tinha a quarta parte dos dízimos, a Casa de Bragança outra quarta (chamada renda do Cassejo) e a Mesa do Arcebispo metade (que são as outras duas quartas)⁽⁵⁾.

⁽¹⁾ Port. Monum. Hist. — Inq. 377 - 2.

⁽²⁾ Ibidem 378 - 1.

⁽³⁾ Bolet. do Arq. Municipal de Guimarães, 1941, vol. VI n.º 3, 97-192;

Melgaço a pág. 161-162.

⁽⁴⁾ Torre do Tombo, Liv. dos Forais Novos de Entre Douro e Minho,

n.º 43 a fls. 49 v.

⁽⁵⁾ Correg. Portug., 2.ª edic. I, 299;

⁽¹⁾ Espanha Sagrada, XXII, Apênd. I, 245.
⁽²⁾ Esp. Sagr. XXII, 74.
⁽³⁾ Documentos Medievais Portugueses I - 88. Espanha Sagrada, XXII; Apênd. IV, 256.
⁽⁴⁾ Espanha Sagrada, XXII, Apênd. XIII, 273.

PRADO E REMOÃES

Prado e Remoães são freguesias pequenas que se desmembraram de S. Paio, como aconteceu a outras mais em diversas terras. Devem ter adquirido a sua autonomia em sequência das reformas eclesiásticas resultantes do Concílio de Trento realizado no século XVI (1545-1563).

De Prado encontramos uma raiz longínqua. De Remoães nada consegui desvendar que justificasse a formação da freguesia, a não ser, talvez, a terra da Várzea onde já no século XIII haviu a ermidita de S. Marcos.

Já tive ocasião de citar a doação da infanta D. Urraca à Sé de Tui. Aí se menciona «metade do mosteiro de S. Paio de Paderne como se encontra ao redor, com a Vila chamada Prado como se confina pelo meio do leito do Minho, com suas pesqueiras, com seus homens e com todas as suas pertenças».

Como entre os prováveis leitores há quem saiba latim e possivelmente quem tenha paixão por estes estudos, e como nem todos poderão facilmente consultar o texto original, aqui o transcrevo para sobre ele se poderem debruçar: «De Monasterio Sancti Pelagii de Paderni medietatem, quomodo est per gyrum cum Villa quæ vocatur Prado, quomodo dividitur per medium alveum Minei, cum suis piscariis, & cum suis hominibus, & cum omnibus suis». (1) Este peçalhinho do documento precisa de explicação para os menos versados nestes assuntos.

Vila, como já tive ocasião de explicar, era uma unidade agrária, a que hoje chamariamos *quinta*, entre nós, e *fazenda* ou *roça*, em outras regiões.

(1). Espanha Sagrada XXXII, Apêndice I, 245.

Prado era já então uma grande propriedade no território de Paderne, antes de se dar a cisão que originou a constituição do couto de S. Salvador de Paderne.

Seus homens eram os servos de gleba, os lavradores ligados à terra que eram obrigados a cultivar. Eles não eram escravos propriamente ditos, mas espécie de caseiros que não podiam abandonar a terra onde colhiam o pão para si e seus senhores. Já então havia no Minho as pesqueiras reservadas a donos determinados como se vê, e o meio do rio indicava a estrema de terras con-

finantes.

Quer o rio Minho seja tomado como limite de todo o circuito. conjunto de S. Paio de Paderne, quer apenas da vila de Prado, Re-moães era incluído no património de S. Paio e talvez na vila de Prado.

Em 1156 o Bispo de Tui partiu a meio com o cabido dos cônegos os bens eclesiásticos, e na meação dos cônegos ficou «o mosteiro de São Paio de Paderne com todas as suas igrejas e pertenças»⁽¹⁾.

Vê-se que o mosteiro de S. Paio tinha *igrejas*, portanto mais que uma igreja. Que igrejas eram essas? Seria já a de S. Lourenço de Prado, e outras que chamamos agora capelas. No conjunto devia estar a de S. Marcos.

Até às inquirições de 1258 nada mais encontrei relativo a Prado e muito menos a Remoães.

Nessa altura Prado é recordado tanto na inquirição de S.º Paio como na da vila de Melgaço, porque o Rei tinha ali certos direitos que não sei bem traduzir.

Agora vai-nos aparecer Remoães pela vez primeira. E nas terceiras inquirições de D. Dinis, levadas a efeito no ano de 1307, no concelho de Melgaço, em Outubro, por Aparício Gonçalves na presença dos Juízes locais Geraldo Migueis e Rui Martins, e dos tabeliães Pero Eanes, Rodrigo Eanes e Martim Pires e muitos outros homens bons. O inquiridor régio apenas reconheceu com direito à regalia e privilégio de *bonra* cinco locais em todo o concelho de Melgaço, a saber: Quintã de Forno Telheiro, Quintã de Egilde, a la Ponte, a de Remoães onde morou Fernão Rodrigues e a do Outeiro da Várzea⁽²⁾.

De Prado encontrei notícia curiosa do ano 1323.

A 1 de Julho o Cabido de Tui aforou a Martim Pires e a Marinha Joanes o Casal de S. Lourenço. Deveria ser grande casal

por quanto o fôro ou renda a pagar era de 10 quarteiros de pão: 6 quarteiros de milho, 3 quarteiros de ceveira, e 1 quarteiro de órgio, tudo pela medida de Melgaço, e mais metade do vinho que Deus der, sendo o pão levado à eira e o vinho à dorma.

E mais ainda por direitos vários 10 soldos leoneses e 2 capões pelo Natal, 1 cabrito na Páscoa, 4 lampreias do Ribeiro em meados de março, e pelo S. João 2 afusais de linho e 9 soldos velhos de Portugal⁽¹⁾.

Algumas explicações para os menos versados nestes assuntos. Quarteiro era a quarta parte do mojo e o mojo era muito diferente de terra para terra como hoje o alqueire. Desde 16 a 64 alqueires haviu muita variedade de mojos. Por isso o documento frisa que é pela medida de Melgaço, que era o concelho, embora não expresso no documento. De notar que a medida tradicional de Melgaço, que eu saiba, é apenas suplantada pela de Castro Laboreiro. Assim, nas redondezas, o alqueire de Monção tem 20 litros, o de Valadares 24, o de Melgaço 30 e o de Castro Laboreiro 45.

O pão a pagar era de três espécies: milho, ceveira e cevada. O milho desse tempo era miúdo, alvo ou painço. Daí haver lugares e propriedades chamadas ainda Painhães e Paineira. Ceveira designava «toda a espécie de grão frumentáceo, de que se fazia pão», segundo informa um pequeno *Dicionário Portatil das palavras, termos e frases que em Portugal antigamente se usaram e que hoje regularmente se ignoram*, publicado em 1825 por Frei Joaquim de Santa Rosa de Viterbo.

Orgão designava cevada, e da sua cultura ficaram propriedades e lugares com o nome de Orjaz. A igreja de S. Lourenço já então era tida em público interesse, embora modesta, pois no taxamento das rendas eclesiásticas em 1320 aparece S. Lourenço de Prado com 12 libras, a mais baixa de todo o arcediágado de Valadares que abrangia as terras de Melgaço. Não era rica, mas já tinha pelo menos aquele casal seu património, e o Cabido aforou porque Prado era dependente de S. Paio que tinha ficado no quinhão do Cabido na partilha de bens eclesiásticos feita entre o Bispo e os Sêngos de Tui em 1156, a que aludi ao falar de S. Paio.

No Igrejário de D. Diogo de Sousa, ái por 1520, claramente aparece a paróquia de Prado, que tinha os rendimentos eclesiásticos divididos em dois benefícios, um com cura e outro sem cura, isto é, metade eram para o cura, sacerdote que atendia os paro-

(1) Esp. Segrada XXXII, Apênd. XIII, 273.
(2) Torre do Tombo, Inquirição de D. Dinis L.º IX, fls. 1 v - 2.

(1) Mons. Pascual Galindo Romeo — Tuy en la Baja Edad Media, documento XIX - 2 a pág. XXI do suplemento.

quianos, e metade eram para o beneficiado que apenas tinha as honras e proveitos sem qualquer trabalho.

No dito Igrejário e na categoria das igrejas anexas *in perpetuum* na Terra de Melgaço, encontra-se São Lourenço de Prado à Câmara de São Paio a metade com cura e a metade sem cura.

Ao falar de S. Paio já disse que a Câmara do Arcebispo devia ser a sede do arciprestado.

Para a história de Prado e Remoães alguma coisa ncs fornece o Foral de Melgaço outorgado por D. Manuel I em 1513. Ali nos aparece a freguesia de Prado claramente expressa com 16 casais. Apenas 2 pagavam fôro ao Rei, que eram o de Gonçalo de Sandim e o de Afonso de Barronda.

Vem mencionada a freguesia de Várzea com a Quintâ da Várzea, que era reguenga, isto é, patrimônio da Coroa, como hoje dizemos patrimônio do Estado.

Sob o título de *Pesqueiras da Várzea* de novo aparece a denominação de *freguesia da Várzea* e no mesmo título descreve também as de Remoães.

Seria freguesia da Várzea com a paroquial em Remoães? Haveria a freguesia de Remoães e por confusão lhe chamariam da Várzea?

Possivelmente seria uma divisão apenas civil, porque no atingente a pesqueiras as de Remoães pagavam igual as de Prado e diferente das da Várzea.

De notar que no Igrejário de D. Diogo de Sousa não aparece ali qualquer igreja. A ermida de S. Marcos ainda existe, mas de domínio particular e não há memória de que fosse paroquial.

A Várzea, era do concelho de Melgaço, embora integrada no domínio religioso do mosteiro de S. Salvador de Paderne que era do termo de Valadares. Em 1650, a 22 de Julho procedeu-se à demarcação do termo de Valadares com o de Melgaço, a principiar junto ao rio Minho onde se chamava *Pombeiro*, pelo regato da Barqueira acima até chegar à estrada pública (estrada velha) que vinha de Valadares para Melgaço onde havia um marco antigo redondo e sem letras. Nele foram então postas a palavra REY e a data 1650. Seguiu a demarcação pelo regato até à Veiga de Santa Maria, onde havia outro marco, junto a uma parede, no qual foi posta igual inscrição. Daí seguiu ao monte de Apião (?), junto da veiga da Maceira, onde havia outro marco em que se fez igual inscrição. Daí pela água abaixo do rio que vai da Ponte das Lages para a Ponte da Folia, até chegar às mestrás da Cividade, que é onde se juntam as águas a cima da Ponte de Remoães que mesmo era que Ponte da Folia, como pode ler-se no inventário da

Casa de Vila-Real (à qual pertencia Valadares) em confisco motivado por traição de seus Senhores.

Na *Corografia Portuguesa*, primeiros anos do século XVIII, cita o P.e Carvalho da Costa as freguesias de Prado e Remoães, anexas de S. Paio, e diz ao falar de Remoães: «Aqui está a Jurádia da Várzea sujeita a Melgaço, mas da freguesia do mosteiro de Paderne em Valadares». Quere isto dizer que civilmente a Várzea era da freguesia de Remoães e concelho de Melgaço, e no eclesiástico era da freguesia do Salvador de Paderne e concelho de Várzea.

A terminar devo dizer que, após tudo o exposto, devemos reconhecer na antiga ermida de S. Marcos da Várzea um longínquo motivo para a formação da freguesia de Remoães. Essa ermida aparece nas inquirições de 1258 em parágrafo próprio. Entre os homens bons que foram ouvidos não aparece qualquer clérigo. Apenas disseram que a quarta parte de todo o patrimônio da Ermida é reguenga, isto é, da Coroa. Igual informação foi dada na vila de Melgaço. A situação era igual à de Prado e S. Paio. Pelos limites que indiquei¹ a separar os concelhos de Melgaço e Valadares em 1650, facilmente se identifica a antiga juradía da Várzea. Lá temos ainda o lugar da Várzea e as Veigas da Várzea. A Capela de S. Marcos ainda lá está na Quinta do Reguengo, assim chamada porque era reguenga, isto é, pertencente ao domínio real a quarta parte da ermida e seu patrimônio, como já vimos.

Na reforma administrativa de meados do século passado todo o âmbito da Várzea ficou incluído na freguesia de Paderne porque lá estava vinculado no atinente ao eclesiástico e não surgiram dificuldades porque o termo de Valadares foi extinto e toda a freguesia de Paderne ficou a ser de Melgaço.

Melhor teria sido que toda aquela juradía tivesse ficado incluída em Remoães, a freguesia mais pequena e mais nova do concelho. Encontrei a referência mais antiga e explícita à freguesia de Remoães em uma escritura outorgada em 2 de Dezembro de 1631. Trata-se do emprazamento do Casal de Remoães, sito na freguesia de Remoães, que pertencia ao cabido da Colegiada de Santo Estêvão de Valença. Era cabega do referido casal a Casa da Granja, e confrontava pelo poente com a estrada para a Barca, ou seja para a passagem que devia haver no Minho feita de barco⁽¹⁾. A juradía da Várzea era constituída pela região de Paderne

(1) Biblioteca Pública de Braga, Arquivo da Mira, Livro 14 fols. 69 v.^o

situada junto do rio Minho que se conhece pela designação genérica de Peso, e ficava ai o referido casal de Remoães. Ainda lá há os lugares de Casal e Granja. O barco de passagem devia ser no mesmo local de nossos dias, e do barco terá vindo o nome para o regato da Barqueira que em 1650 dividia os termos de Valadares e Melgaço, e hoje separa as freguesias de Alvaredo e Paderne. E padroeiro da freguesia de Remoães S. João Baptista.

ROUÇAS

A freguesia de Rouças, com Santa Marinha por padroeira é antiga, anterior à nossa autonomia nacional, suficientemente documentada no século XII em escruiuras do mosteiro de Fiães. O *cartulário* de Fiães é grande repositório de informações relativas aos séculos XII e XIII. Idênticas e preciosas informações poderíam colher também do cartulario de Paderne se o pudéssemos consultar.

No cartulario de Fiães arquivado na Biblioteca Pública de Braga identifiquem-se cerca de trinta documentos, desde 1152 a 1247, relacionados com Rouças. Em vários deles se menciona a padroeira Santa Marinha. Lugares lá se encontram, alguns com o nome de vilas: Cavaleiros, Pacô, Vilela, regato de S. Mamede, Requeixo, Oleiros, Eiró, Corujeiras, Cuvilhós, Surribas, Vilhões, Porto de S. Genicípio, Porto da Candosa e outros mais. Vejam lá os rouceiros como seus lugares têm nome com mais de setecentos anos. Há gente importante em Rouças nesses tempos antigos. De lá deve ter sido Garcia Pires, o alcaide mais antigo do castelo de Melgaço por nome conhecido, mencionado em documentos de 1240⁽²⁾ e de novo em 1241 com o nome de Garcia Tourões⁽³⁾, variante do seu nome como se vê por outro documento de 1229⁽⁴⁾.

O que me leva a crer que ele fosse de Rouças é o facto de um documento de Março de 1244, em que o Prior de Paderne trocou com o D. Abade de Fiães uma leira em Eirô por outra em Surribas, mencionar o alcaide *Fernando Pires de Rouças*, que pelo apelido me parece irmão do anterior⁽⁵⁾. Filho deste Fernando Pires

(2) Cartulario de Fiães fls. 21.

(3) Ibidem fls. 29 e 98.

(4) Ibidem fls. 117 v.o.

(5) Ibidem fls. 97.

Julgo ser o alcaide Pedro Fernandes que aparece mencionado em documento da vila de Rouças outorgado a Fiães em Novembro de 1244 e de novo em documento da Lágea de Penso em Maio de 1246, onde expressamente foi mencionado *Pedro Fernandes de Rouças*⁽¹⁾. Os entendidos sabem que Fernandes querer dizer filho de Fernando.

De novo aparece mencionado em documento da Corujeira, de Junho de 1247, como alcaide Pedro Fernandes⁽²⁾. Rouças tinha gente importante. Em 1244 D. Elvira Pires de Rouças vende ao mosteiro de Fiães uma vinha em Eiró, que havia recebido de seu filho Nuno Pires, militar, para saldar dívidas do mesmo às igrejas de Santa Marinha de Rouças e de S. Paio, e outras, e para um aniversário. Quere dizer que ele tinha morrido. Estiveram presentes, entre outros, seu irmão D. Fernando Pires, militar, e D. Soeiro Pires pároco da igreja de Santa Marinha, que também seria irmão a julgar pelo apelido e pelo Dom que antecede o nome⁽³⁾. Aquele militar D. Fernando Pires deve ser o alcaide, e o pároco é o mais antigo que conheço da freguesia de Rouças. Devia tratar-se de família fidalga e nobre. A designação de militar (miles) era dada aos homens de armas com posição elevada. De notar que Eiró fica ali perto da vila e a paróquia de Rouças chegava ao Rio do Porto até há poucos anos.

Nas inquirições de 1258 aparece-nos uma referência muito ligeira à freguesia de Rouças. Fazia parte do couto de Melgaço e por isso estava isenta de obrigações especiais. Tinha-as englobadas no conjunto com as demais freguesias que formavam o referido couto e concelho.

Nessa altura era pároco Martinho Joanes. Ele e outros homens respeitáveis prestaram informação sob juramento como era da praxe. Entre eles aparece um D. Fagundo, único fidalgo a julgar pela categoria de *Dom* que antecede o nome. E de estranhar que não aparecesssem mais pessoas categorizadas em face das referências que já vimos do cartulario de Fiães. Limitaram-se a dizer que o Rei não era patrono da igreja da sua terra e que faziam parte do couto de Melgaço.

Nas inquirições de D. Dinis em 1290 aparece-nos Rouças. Parece que as condições sociais se modificaram um pouco em tempo de D. Afonso III com a renovação dos forais. Rouças queria exigir-se a certas obrigações pela razão de *amádigos*.

Amádigo era um privilégio concedido às famílias que criavam filhos de fidalgos, privilégio que podia abranger uma família ou um lugar e consistia em não pagar tributos ao rei. Ficavam honradas as famílias ou os lugares porque criando os filhos dos fidalgos tornavam-se em certo modo seus vassalos. Isto deu motivo a muitos abusos. Por vezes os fidalgos confiavam os filhos durante algum tempo a certas famílias, apenas com o intuito de as *bonrarem*, e não custa a crer que tais amos de seus filhos se tornassem agraciados com presentes.

Quando faleciam tais *amados honrados*, conhecidos por *amádigos*, ainda muitos fidalgos procuravam continuar com o privilégio concedido ao lugar e até por vezes alargando-o às vizinhanças. Em tal caso já não era isenção de *amádigo* e passava a chamar-se *paramo*. Em 1290 D. Dinis aboliu esses privilégios, garantindo-os no entanto a quem os tinha enquanto vivesse.

Os fregueses de Rouças pretendiam isentar-se de impostos reais pela razão de *amádigos*, mas os inquiridores apenas reconheceram como honrado isto é, isento de impostos a «Quintã de Forno Telheiro», que devia ser ali nás proximidades da igreja onde chamariam ainda *Telheiro*. Todo o resto da freguesia foi considerado devasso, isto é sujeito às normas gerais.

As inquirições de 1301 não falam de Rouças e as de 1307 garantem os privilégios de honra à Quintã de Forno Telheiro enquanto fôr de fidalgos.

Na taxação de 1320 a igreja de Santa Marinha de Rouças foi tabelada em 120 libras. No velho termo de Melgaço apenas Chaviões ficou em escala mais alta.

O foral de D. Manuel I fala de Rouças apenas por causa do casal de Cavaleiros e de uma vinha, que não merece a pena referir agora pois será visto quando transcrever todo o foral de Melgaço desse tempo.

No princípio do século XVI, segundo se vê do chamado Igrejário de D. Diogo de Sousa, a escolha do pároco era feita pelo Arcebispo e por pactoeiros, que não estão identificados no documento referido.

Dos fins do século XVII ficou-nos esta referência na *Corografia Portuguesa* do P.º Carvalho da Costa: «Santa Marinha de Rouças, abadia do padroado secular, que dizem foi dos senhores do Pago de Rouças do apelido de Besteiro, família tão antiga como nobre, a quem o tempo e a pobreza tem atenuado...».

Os abades desta freguesia tiveram no andar dos tempos grandes rivalidades com o mosteiro de Fiães.
O lugar de Cavaleiros, que foi uma vila dos tempos antigos,

(1) Ibidém fls. 55 e 25 v.º.
(2) Ibidém fls. 58 v.º.
(3) Ibidém fls. 56.

já tinha esse nome em 1160, ano em que ali foi vendida uma propriedade ao mosteiro de Fiães. Vendedor a freira Marinha Pais. Preço de 100 moitos, sendo 50 pagos em cavalos, vacas e outras coisas, e 366 missas pelos outros 50⁽¹⁾.

Em 1166 a condessa D. Fronile doou ao mesmo mosteiro um casal em Cavaleiros, a limitar com o regato de S. Mamede, com Paço e com Melgaço, abaixo do monte de Cótaro⁽²⁾. Embora diversos autores citem este documento ao falar da Senhora da Orada, ele em nada lhe respeita.

O nome deste lugar pode vir-lhe do facto de ali terem vivido guerreiros de qualquer Ordem de Cavalaria, mas não dispõem de elementos para apreciar tal hipótese.

Possso informar, para terminar este capítulo, que em 1316 foi sepultado em Fiães um vizinho ilustre de Cavaleiros, como se vê de uma lápide sepulcral aparecida em 1958 ao fazer-se um desaterro em volta da capela mórdola velho mosteiro.

Nessa pedra, que me foi apontada pelo Rev. Pároco Manuel Lourenço, li uma inscrição gravada:

E:M:CCC:LIII KL'S IULII
O'M:HIS DE CAVALEIROS

Interpretei assim: *Fra 1354 calendis Julii obiit Martinus Johannis d'z Cavaleiros*, que era linguagem corrente se traduz: Na era de 1354, nas calendas de Julho, faleceu Martinho Joanes, de Cavaleiros.

A era de 1354 corresponde ao ano 1316 da contagem cristã. Até ao nosso rei D. João I usava-se a era romana que anda adiantada 38 anos da que agora temos.

Calendas era o primeiro dia de cada mês e daí vem a palavra *calendário*.

Interpretei a letra M por Martinho, um dos nomes então mais usados, mas também pode ser Mendo ou Múnio que eram vulgares, ou qualquer outro.

Joanes querer dizer filho de João, apelido que mais tarde se transformou em Eanes.

Digna de referência especial é a capela da Senhora da Graça, hoje de domínio particular, sita em Eiro, que também se chamou em tempos *Senhora da Carvalheira*⁽³⁾.

Foi descrita por Frei Agostinho de Santa Maria⁽¹⁾ e diz que neve principios este Santuário em 1594 e lhos deu um abade da mesma freguesia de Rougas a quem chamavam Tristão de Castro, obrigado de um voto que havia feito a Maria Santíssima...» Interessante o longo relato que o referido monge nos deixou e me abstinha de reproduzir para não alongar demasiado este meu pequeno trabalho.

Foi no tempo deste abade que se fundou a Confraria do Santíssimo Sacramento em 1556, pelo que verificamos ter estado muitos anos à frente desta paróquia.

Isto pude observar de uma acta apensa ao tombo da freguesia elaborado em 1540, de que vi em templos um traslado que se dizia tirado do original arquivado em Braga⁽²⁾.

A igreja paroquial foi totalmente reconstruída nos fins do século XVII, como recorda a inscrição que se vê na rectangular da capela-mór, de leitura fácil embora com letras sobrepostas:

BLASIVS DE AN
DRADA DA GA
MA Abbas IN
VTROq^a IVRE
LAVREATs A FVN
DAMENTIS ERE =
XIT MDCLXXX.

Lê-se *Blasius de Andrade da Gama abbas in utroque iure lau
reatus a fundamentis erexit 1690*, ou seja — O abade Brás de Andrade da Gama, doutorado em ambos os direitos, construiu desde os alícerces.

Vê-se que Rougas teve um abade de categoria, formado em direito civil e eclesiástico. Nesses recuados tempos várias freguesias tiveram párocos doutorados.

Não posso deixar de referir também a velha ermida de Santa Rita, em Vilela, onde pude ler em maio de 1951 interessante quadro de exvoto que assim se vê: «1 Milagre que fêz S.ra RITA na sva capela a Barbara Esteves do lugar da Cela desta frg.a de S.ta Ma-

(1) Santuário Mariano, Tomo IV (1712), Liv. I, tit.o LXX, pág. 254.

(2) Reporto-me ao meu artigo sobre Rougas em «A Voz de Melgaço» de 1-3-1948, onde se indica a cota: Registros de Tombos de D. Agostinho de Pinho Leal — Portugal Antigo e Moderno VIII, 217-2.

(3) Cartulario de Fiães fls. 11.

(2) Idem fls. 11 v.o.

(3) Pinho Leal — Portugal Antigo e Moderno VIII, 217-2.

rinha de Roivas estando vexada do demónio m.to mal apegandose com ela ative logo saude no dia 24 de 8bro do ano de 1743^o e assim se lê: «um milagre que fez Santa Rita na sua capela a Bárbara Esteves do lugar da Cela desta freguesia de Rouças; estando vexada do Demónio, muito mal, apegando-se com ela obteve logo saúde no dia 24 de Outubro do ano de 1743».

Essa velha ermida foi demolida há cerca de vinte anos e em seu lugar está-se desenvolvendo um novo santuário de largas perspectivas.

CHAVIÃES

A freguesia de Chaviães já existia nos princípios da nossa autonoma nacional. Quando D. Afonso Henriques deu foral a Melgaço em 1183 anexou-lhe metade indivisa de Chaviães que era património da coroa, não se dizendo a quem pertencia a outra metade.

Nessa altura já tinha a freguesia as suas estruturas firmadas, como podemos verificar-lo nos documentos de Fiães.
Em 1177 Pedro Pires testou ao mosteiro de Fiães o seu corpo e metade de um casal em Chaviães sob a igreja de S^a Seguinha⁽¹⁾. Devia ser pessoa de categoria pois declara no documento que robóra por suas próprias mãos, o que nos dá a entender que era pessoa instruída, o que era raro.

Esta é a mais antiga referência que encontro à igreja de Chaviães e sua padroeira primitiva Santa Seguinha, que se encontra nos documentos desse tempo com a grácia Seculina em latim.
O grande investigador P.^e Pierre David notou esta invocação na diocese de Braga e chama-lhe Santa Ségolène ou Sigolène d'Albi, do séc^{lo} VII⁽²⁾.

A invocação de Santa Seguinha como padroeira de Chaviães ainda se mantinha quando se fez tomba da freguesia em 1547, em que também se fala na igreja de Santa Maria Madalena.

No dizer de Pierre David, o culto de Santa Maria Madalena difundiu-se nestas paragens por efeito dos peregrinos que se dirigiam a Compostela⁽³⁾.

(1) Cartul. de Fiães fls. 8.

(2) Études Historiques Sur Le Portugal et La Galice, 217 e 237.

(3) Ibid. 239.

Santa Seguinha era festejada antigamente na França a 24 de Julho e velhos calendários informam ter falecido em 770 (1).

Na reconquista cristã da Península Ibérica muitos guerreiros da França vieram no espírito de aventura lutar contra os mouros. Não só os guerreiros mas também os monges vieram para trabalhar na reconstrução religiosa.

Bem conhecido o fidalgo D. Henrique, pai do nosso primeiro rei, que era filho do duque de Borgonha, na França. Era bissonho de S. Hugo abade do célebre mosteiro de Cluni, da Ordem de S. Bento, mosteiro onde se filiavam centenas se não milhares de outros mosteiros que adoptavam a mesma regra.

Há quem diga que o mosteiro de Fiães é mais antigo, mas eu não lhe encontro notícias para antes do século XII. Este mosteiro também era da Ordem de S. Bento e veio a adoptar a reforma de Cister, um ramo dos monges de Cluni de que foi expoente máximo o abade de Claraval S. Bernardo, contemporâneo do nosso primeiro rei D. Afonso Henriques fundador do mosteiro de Alcobaça que foi em Portugal a casa-mãe da Ordem de Cister. O mosteiro de Fiães, da Ordem de S. Bento, cedo adoptou a reforma de Cister, com o Conde D. Henrique, recebendo-a de Alcobaça.

Este fenômeno do mosteiro de Fiães e a Santa Seguinha de origem francesa à patrocinar a Igreja de Chavães levam-me a compreender que por estes laços se tenham fixado nobres vindos da França com o Conde D. Henrique, ou aventureiros procedentes das quais bandas que por cá se tenham celebrizado.

Vários lugares de Chavães se encontram mencionados no cartulario de Fiães. A mais antiga referência é do lugar de Gondufe, em escritura de 1155, ano em que a 18 de Junho, Nuno Dente doou juntamente com seus filhos ao Hospital de Jerusalém metade da sua herdade no campo de Gondufe, com todos os seus edifícios, limitando por Fonte de Donas, por Parada e pelo Vale até ao Minho (2). Já nesse tempo a Ordem do Hospital de Jerusalém tinha casa em Valadares e a esta escritura assistiu Nuno Fernandes que lhe prestava obediência. Esta doação incluia quinhão de uma pesqueira em que também tinha parte a Leprosaria, que se não indica mas seria a de S. Julião junto à Vila de Melgaço. A Ordem do Hospital, cujo patrono é S. João Baptista, passou mais tarde a chamar-se Ordem de Malta.

Há no Cartulario de Fiães várias escrituras de propriedades em Gondufe.

Em 1178 o P.e Guilherme Nunes fez doação da sua herdade em Gondufe sob o monte da Aguiéira ao de Cegos, ao cofre da Fonte de Donas até ao rio Minho, metade para o mosteiro de Fiães e metade para a sua servente Urraca Midis e filha, mas estas só com o usofruto, revertendo depois para o mosteiro (1).

Em 1183 esta Urraca Midis e sua filha Peironela doaram ao mosteiro de Fiães a propriedade que receberam de Guilherme Nunes em Gondufe. Pela róbora, que correspondeu à confirmação do contrato ou escritura em nossos dias, receberam cinco soldos em dinheiro, um anho e uma abóbora de vinho (2). Daqui vemos que nesse tempo serviam também as abóboras para recolher o vinho e não só as cabças como em nossos dias. Ainda há quem chame cabagas aos côcos e às abóboras. Talvez de se usarem as abóboras para o vinho e se chamarem cabagas terá vindo para a designação regional a medida do *cabaco* para líquidos.

A escritura acha-se repetida no cartulario de Fiães, e na segunda em vez de abóbora de vinho escreveram *cucurbita* de vinho que vem a ser a designação científica e erudita da abóbora (3).

Em 1241 era pároco Pedro Martins e seu capelão João Joanes que assistiram à venda de uma propriedade outorgada por Frei Lopo Pinés de Santa Maria da Orada (4).

Várias escrituras de Fiães mencionam propriedades em Chavães e Gondufe, e muitas outras o mosteiro devia ter em Chavães, de que resultou um conflito com a Igreja local.

Não temos elementos para conhecer toda a extensão do conflito. No cartulario de Fiães arquivaram o acordo estabelecido entre o Dom Abade com o mosteiro de uma parte e o reitor Pedro Martins, clérigos e consortes da igreja de Santa Seguinha de Chavães da outra parte, relativo a terras, vinhas, possessões e outras coisas mais.

Tinha havido litígios e discussões, e por fim, nos termos de cartas vindas do Papa, o bispo de Tui D. Lucas nomeou árbitros a João Joanes pároco de S. Fagundo e procurador da igreja de Santa Maria da Porta e Rodrigo Meneses padre de Chavães para que, em nome do bispo, restabelecessem a paz e concórdia, e ambas as partes obedecesssem à sua decisão. Eles, ouvidas as al-

(1) Anacita Sacra Tarragonensis, Vol. XIV, Barcelona 1941, Santoral.
visigodo a pág. 31-58 por P. José Vives.
(2) Cart. de Fiães fls. 18 v e 19.

(1) Cartulario de Fiães fls. 7v.

(2) Ibidem fls. 8v.
(3) Ibidem fls. 55.
(4) Ibidem fls. 29.

gagões de ambas as partes e bem consideradas, mandaram que fosse observado o costume em uso entre as igrejas do bisulado de Tui; dariam à igreja metade dos dízimos, e os que morassem fora do coto de Fiães dariam os dízimos por inteiro, tanto frades como leigos, excepto das propriedades que o mosteiro adquiriu antes do concílio geral do papa Inocêncio III das quais não satisfariam dízimos se as trabalhassem por suas mãos ou a expensas suas, como se contém em seu privilégio; e se alguns habitantes de Chaviães cultivavassem dentro do coto do mosteiro dariam também metade dos dízimos ao mosteiro, isto é, pelo coto da Agueira, pelo coto da Aveleira e pelo coto de Joazim.

Mas, a bem da paz e para não ficar prejudicada a sobredita igreja, o mosteiro lhe daria para posse permanente toda a herdaçade que tinha em Cernadas e no Louridal com todos os seus direitos, e os interessados da igreja de Chaviães dariam ao mosteiro para posse permanente uma propriedade no monte do Pousadoiro, que foi de Marinha Joanes filha, chamada Saldebosco, que a dita igreja tinha por testamento da referida senhora. Além disso o Reitor de Chaviães desistiria de toda a questão por injúrias recebidas da parte do mosteiro até à data, e entregaria em mão ao Abade os documentos que tinha para reclamar.

Este acordo de amigável composição foi realizado no mosteiro de Fiães em julho de 1246. O documento foi redigido por Município Soares, monge de Ursária, a mando do Abade de Fiães¹, de Pedro Martins reitor da igreja, e dos sobreditos árbitros João Joanes e Rodrigo Mendes⁽¹⁾.

Em fevereiro de 1247 o P.e Rodrigues Mendes (possivelmente pároco de Paços) outorgou na vila de Melgaço ao mosteiro de Fiães uma doação de toda a herdade que tem por pai e mãe, contando-se entre as testemunhas presentes Pedro Martins reitor da igreja de Chaviães e o capelão João Joanes⁽²⁾.

As inquirições de 1258 pôcio adiantaram para a história de Chaviães⁽³⁾. Era pároco João Joanes, que possivelmente seria o capelão que vimos do pároco em 1241, 1246 e 1247. Ele e mais alguns homens bons, devidamente juramentados, apenas informaram que metade de Chaviães *de monte in fonte* era reguengo, isto é do património real. A expressão *de monte in fonte*, que nos aparece em documentos medievais, não a encontrei ainda explicada em qualquer livro da especialidade que me tenha passado pela

mão. Pelo sentido, julgo traduzir-se em terra culta e incultu, ou então, como diz o povo, manso e bravo.

A metade reguenga de Chaviães pertencia à vila de Melgaço nos termos do foral outorgado pelo primeiro rei, D. Afonso Henriques, embora as inquirições o não digam.

As inquirições de D. Dinis de 1290, 1301 e 1307 nada dizem que respeite a Chaviães.

Na traxação das igrejas em 1320 figura Chaviães com 160 libras, a mais alta no velho concelho de Melgaço.

No igrejário de D. Diogo de Sousa, de princípios do século XVI, encontra-se mencionada a igreja de Chaviães com a indicação de ser de padroeiros leigos, isto é, o pároco era escolhido por leigos, mas não menciona quem sejam.

Em 1547 fez-se um tombamento da paróquia de Chaviães, que allude a outro de 1502. Era abade de Chaviães Diogo Vaz que se intitulava «capelão do Duque de Bragança»⁽⁴⁾.

A igreja de Chaviães é muito antiga, talvez a que existia no século XII, e de arquitectura românica. No andar dos tempos foram-lhe acrescentadas a torre, a capela-mor, a sacristia e a casa das confrarias.

⁽¹⁾ Este tombamento consultei-o no cartório paroquial de Chaviães em maio de 1947,

⁽²⁾ Cartul.º de Fiães fls. 92v - 93v.

⁽³⁾ Ibidem fls. 41.

⁽⁴⁾ Port. Mon. Hist. — Inq. 377-2.

PACOS

Já fiz referência a Pagos na introdução deste estudo. A meu ver, Pacos terá sido a sede de uma antiquíssima vila romana que enquadraria todo o Melgaço medieval. De notar que se em outras terras há lugares, casais ou quintas com o nome de Pago e Pagô, no singular, aqui temos Pagos no plural.

Pago é palavra contruída de Palácio. Aqui haveria em remotas eras não um palácio mas diversos palácios para alojamento de grande senhor e sua gente.

Movimento à localidade deve ter-lhe dado uma passagem que havia no rio Minho, por onde em recuados tempos passavam os peregrinos que demandavam o santuário jubilar de Sant'Iago de Compostela, bem como pessoas que das redondezas se dirigiam para além Minho por motivo de seus negócios.

Era o porto de Bergote. Os locais por onde os viandantes são obrigados a passar, mercê de variadas circunstâncias, com o movimento desenvolvem-se e progredem.

Tal devia ser a importânciā e o movimento da passagem que a localidade se chamava Bergote de cá e de lá, em ambas as margens do rio, como o atesta um documento do mosteiro de Fiães do ano 1223, pelo qual Toda Monis com seus seis filhos e filhas de apelido Fernandes e mais os filhos de Martinho Fernandes, que pelo apelido se deve presumir ser irmão do marido, venderam uma herdade a Fernando Sanches. Ali se declara: *A mesma herdade está situada na vila que chamam Bergote. Vendemos-te quanto ás temos em uma parte do Minho e na outra* (1).

Caso estranho o facto de no fim do documento se mencionarem não as autoridades de Portugal mas sim as de Leão entre as

(1) Cartul. de Fiães fls. 63.

Quais o Senhor de Creciente, isto é o governador, que era capelão régio, Pedro Fernandes. Em 1230 um clérigo Fernando Sanches vendeu a Fiães uma herdade no Porto de Bergote, que possivelmente seria a mesma, porque em ambas figura o preço de 70 soldos, e pelo nome se presume que este vendedor seja o comprador do ano 1223.

Nesta outorga também Fernando Sanches prescinde do que reclamava e devia ter na Granja do Pico e fala-se ainda de outra herdade que o mesmo tem em Bergote, fóra do Minho, que ele dará se alguém embargar a anterior⁽¹⁾. Estes documentos e diversos outros que fazem referência ao Porto de Bergote dão referência a muitas propriedades documentadas no cartulario de Fiães, e devo mencionar outra escritura de 1229 em que Pedro Odário vende a Fiães a sua herdade no porto de Bergote à beira de outra que o mosteiro tinha comprado a Fernando Sanches. Pelas datas vê-se que Fernando Sanches ainda não tinha escrivurado a venda⁽²⁾.

Estes documentos e diversos outros que fazem referência ao Porto de Bergote mencionam as autoridades de Portugal. Era Praxe As inquirições de D. Afonso III em 1258 falam de Bergote, As inquirições de D. Dinis em 1290 falam no julgado de Melgaço de Bregontim antepondo-lhe o qualificativo de freguesia, o que deve ter sido motivado por confusão, porquanto das poucas terras ali mencionadas nenhuma outra freguesia se refere⁽³⁾. Nas inquirições do mesmo rei em 1301 nada se diz, mas nas de 1307 já Bergote aparece como terra sonegada aos direitos reais desde há mais de seis anos, e por isso é condenado o cavaleiro Pero Fernandes de Castro a pagar os atrasados calculados em 22,5 libras. Aparece o nome duas vezes, de uma escrita Bergoti e de outra Bergotim⁽⁴⁾. O falecido Dr. Augusto César Esteves debruçou-se sobre o

problema e pareceu-lhe que Bergote seria em Casais, lugar de Cris-tóval a limitar com Paços, estendendo-se as terras com esse nome por ambas as freguesias, à margem do rio Minho⁽⁵⁾. Será possível ainda identificar o antigo porto de Bergote? Adiante se verá.

No século XII aparecem-nos escrínrias de ~~cartularios~~ de Cegos em Paços, embora não indiquem o nome da terra. Assim podemos ler no cartulario de Fiães documentos de Cegos em 1171, de Merelhe em 1174, 1180, 1184 e 1196, de Ferreira em 1195 e de Bragadela em 1198, que julgo ser em Paços⁽⁶⁾.

Merelhe era uma vila agrária. Expressamente o diz a escritura de 1174 em que Afonso Pais, o grande benfeitor do mosteiro de Fiães, e sua mulher Urraca Dias venderam a Fiães a sua herdade chamada Merelhe, junto ao rio Minho, por baixo do monte de Cegos, uma terça parte da mesma vila, por seus termos e lugares antigos. Os mesmos e outros tinham vendido a Fiães em 1171 a herdade que possuíam no monte de Cegos.

Em 1180 Urraca Pires de Ramirães com seu irmão Aires País vendeu uma sexta de Merelhe com suas pesqueiras e seus lugares e termos antigos. A venda deveria ser formalidade para a transferência da propriedade, pois declararam que o fazem por suas almas e pela de sua mãe, e receberam um cavalo pelo prego e outro de róbora, isto é, pela outorga.

Em 1184 Pedro Nunes e sua mulher D. Guncina Nunes doaram a Fiães outra sexta parte de Merelhe por suas almas e de seus pais, pelo prego de 13 morabitinos. De róbora receberam uma poldria.

Vê-se que Merelhe era uma vila ou quinta indivisa, de que não encontrei notícia da outra sexta que falta para Fiães ter a propriedade total, a não ser que já a tivesse anteriormente. Mais adiante observaremos uma escritura de 1221 relativa a um casal em Merelhe que bem poderá ser a outra sexta da vila, mas talvez não deduz da redacção.

Em 1196 João Nunes com sua mulher e filhos doou a Fiães a sua herdade em Merelhe, que eram 3 leiras e 4 castanheiros.

Em 1195 Mendo Mendes e sua mulher Maria Pires venderam a Fiães a sua herdade em Ferreira por 30 soldos e receberam de róbora um anho.

Em 1198 Lourenço Fernandes vendeu a Nuno Alvares uma

(1) Cartul.º de Fiães fls. 63 v.

(2) Ibidem fls. 64.

(3) Ibidem fls. 128 v.

(4) P. M. H. Inquisit. 378.

(5) Torre do Tombo, Inq. da Beira e Além Douro, fls. 7 v., 7, 6 v., 6 v., 6, 62, 6 e 63.

(6) Cartul.º de Fiães respectivamente fls. 7 v., 7, 6 v., 6 v., 6, 62, 6 e 63.

leira em Bragadela. Pregou uma camisa e de róbora uma porcalha.

ou seja uma porca pequena. Maiores curiosidades vamos encontrá-las em documentos do século XIII, que vão de 1203 a 1247, em que aparecem terras várias, todas mais ou menos conhecidas em nossos dias pelos mesmos nomes, com exceção de Bergote. Assim podemos ver escrutas relativas a Ferreira, Ferraria, Nogueira, Murugal, Linhar, Cegos, Carvalhal, Sá, Merelhe, Cerzedo, Grova, Bóvia, Sobreiro, Bergote Novelos, Vila Draque e outras.

Encontramos diversas vilas: a de Merelhe, de que já se falou, a de Sá, a de Bergote, a de Pagos e a de Acre. O nome desta última, vila de Acre, evoluiu para Vila Draque. Em 1209 Nuno Dias, com seus filhos e filhas, doou a Fiães a sua herdade chamada Carvalhal, no monte de Cegos, por cima da casa de João Guterre, explicando que esse Carvalhal foi arroteado e cultivado por um frade de Fiães chamado Nuno Alvares (1).

Sabemos da história que os Beneditinos foram grandes impulsionadores da agricultura, e temos aqui uma achega para a vida dos frades que viveram em Fiães sob a regra de S. Bento.

A primeira referência a Pagos com o nome de *Vila* aparece-nos em documento de 1210 em que Nuno Dias e irmãos outorgaram

a Fiães a sua herdade que tinham na vila que se chama Pagos no local que se chama Bóvia (2).

Interessante por vários motivos um documento de 1221, a que já citadi. Urraca Aires com os filhos e netos, concede a Fiães um Casal em Merelhe entre a seara do mosteiro e o rio Minho «com todos os seus direitos e bens dentro e fora, montes, fontes, campos, árvores, casas, prados, pastos, saídas e entradas, excepto o-ripario». Faz a doação porque teve durante muito tempo outro casal do mosteiro com todo o seu rendimento, pedindo para reter o casal em sua vida oferecendo anualmente como reconhecimento uma fogosa com seus pertences por ocasião da festa da Assunção de Santa Maria (dia 15 de Agosto), e o mosteiro tomaria conta do casal por sua morte (3).

Daqui se depreende que em Merelhe havia engenhoca para o linho e que Santa Maria de Fiães era a Senhora da Assunção, e assim deve ser ainda considerada.

De 1224 há outro documento de uma leira na vila de Pagos, no lugar de Cerzedo a partir com a Grova, pelo fundo do Penedo

e pela Carreira. Possivelmente Carreira seria a estrada velha que ia de Melgaco para à Galiza (4).

Em 1230 outro documento fala na vila de Pagos (5).

Em 1231 outro documento nos fala na herdade que foi de Martinho Berra, na vila de Pagos, herdade que em 1234 aparece com o nome de casal de Berra (6).

De 1233 ficou-nos documentado um acordo outorgado de uma parte pelo abade de Fiães D. João e de oura pelo prior de Padre D. Tomé e o pároco de Pagos Munho Gomes, relativo a dízimos eclesiásticos de propriedades que o mosteiro possuía em Pagos, a saber o casal de Merelhe, Ferreira da Breia e daí para cima. Fizeram um acordo segundo o qual o mosteiro de Fiães daria à Igreja de Pagos anualmente um moio de vinho no lagar e um sesteiro de pão na eira, na vila de Pagos em Merelhe. Este esclarecimento de ser no lagar e na eira querer dizer que eram os responsáveis da Igreja que o mandavam buscar e não os frades que o mandavam levar. Aqui nos apareceu o primeiro pároco de que obtivemos memória (7).

Para os moradores de Vila Draque registo agora interessante memória da sua terra.

Em 1235 foi vendida a Fiães metade de uma leira em Noguera, no lugar de Ferreira, à beira da povoação de Acre. Esta povoação é melhor identificada em documento de 1246 em que vários consortes concederam a Fiães toda a herdade que possuiam «sobre a breia de Bovedo e sob a vila de Acre, junto de Ferreira» (8).

Mais outro documento curioso nos oferece o Cartulario de Fiães, relativo a Pagos, interessante para quem goste de saber antigualhas desta freguesia. E de 1242 Martinho Pires e sua mulher Mór Joanes venderam a D. Martinho abade de Fiães e seu convento a sua herdade em Cegos a partir com outra de Sancha Polino, a rodear pelo regato e chega ao fôrno da telha. Este documento foi roborado perante todo o concelho de Santa Maria de Pagos. Entre as autoridades menciona reitor da igreja de Santa Maria de Pagos Rodrigo Mendes (9). Vê-se que nesse tempo havia

(1) Cartul. de Fiães fls. 99.

(2) Ibid. fls. 61 v.

(3) Ibid. fls. 27 e 25 v.

(4) Ibid. fls. 99.

(5) Ibid. fls. 55 e 32 v.

(6) Ibid. fls. 34 v.

(1) Cartul. de Fiães fls. 52.

(2) Ibid. fls. 20 v.

(3) Ibid. fls. 26.

em Paços fôrno de telha, como os havia por diversas partes da nossa terra. Temos menção do segundo pároco de quem alcançamos saber o nome.

Do mesmo ano temos outro documento de certo interesse. Marinha Pais, freira do convento de Alveos (Galiza) deu ao mosteiro de Fiães tudo quanto herdou e devia herdar da sucessão materna em toda a freguesia de Paços, na Bragadela, no Campo dos Condes e da via pública do monte para cima em direcção e até ao mesmo mosteiro⁽¹⁾. Cá está Paços a chamar-se *freguesia*. Para os entendidos devo esclarecer que a palavra no documento está escrita *filegria*.

De 1246 interessante documento nos dá uma pista para saber onde ficaria Bergote. Paio Pires Cumbeiro, Fernando Joanes Gago, Pedro Martins Parrazim e sua mãe Marinha Midis, por mandado dos Juízes Lourenço Martins e Lourenço Rodrigues e do concelho (= Câmara) de Melgaco venderiam ao mosteiro de Fiães uma herdade reguenga do concelho chamada Novelos situada entre Paços e Bergote, a partir de um lado com Crecente, do outro com Bergote e de outro com herdade do mesmo mosteiro⁽²⁾.

Em Paços há um sítio chamado Vale de Novelo. A propriedade era do património real ou reguenga, mas na posse do concelho de Melgaco em virtude do seu foral. Sendo reguenga o concelho não podia permitir a sua venda e a fazer-se a venda devia ser o mesmo concelho a fazê-la. Quere-me parecer que seria, apenas, o trés-passe do domínio útil e não do domínio directo. Não se vê como se expressa a limitação com Crecente, terra galega na outra margem do Minho. Julgo tratar-se de propriedade que fosse pertença da Igreja de Crecente. Expressões semelhantes encontram-se na escrita medieval, e hoje é corrente pôr nas delimitações o nome dos donos e não das propriedades.

Dois documentos do mesmo ano, um do monte de Cegos e outro de umas leiras em Brande, identificam as propriedades outorgadas à *beira da vila de Paços*⁽³⁾. No de Brande confirma o pároco de Paços J. Mógo. A abreviatura deve ser de João. Este é o terceiro pároco de que alcançámos memória.

Finalmente outro documento de 1247 em que os irmãos Sueiro

Martins de Bergote, Pedro Martins de Bergote e Sueiro Martins de Padrenda receberam do mosteiro por afogamento uma leira de

yinha chamada Sobreiro, em Porto de Bergote, leira que haviam dado ao mosteiro⁽¹⁾. Assim terminam as referências mais importantes sobre Paços no Carrulario de Fiães, havendo no mesmo outros documentos que lhe dizem respeito.

Falta identificar Bergote e seu porto.

Não me poupei a esforços, mas devo confessar com toda a franqueza que não obtive a vitória que desejava. Não cheguei a uma conclusão segura. Fui a Paços várias vezes. Por especial deferência dos respectivos funcionários, que foram muito gentis para comigo e a quem publicamente agradecço esta atenção, rebusquei toda a matriz piedral de Paços com mais de três mil artigos, em busca de qualquer nome parecido, mas, nada encontrei. O nome Bergote desapareceu da toponímica local sem deixar rastos. Assim mesmo vou expressar a minha opinião e talvez alguém mais tarde consiga localizar o tal porto que devia ser importante nos primórdios da nossa nacionalidade.

Bergote era uma vila segundo a organização social daquela tempo, que já expliquei, ou seja uma grande quinta. Em Paços havia diversas vilas como já se tem referido: vila de Acre (hoje Viladraque), vila de Paços (que devia ser em volta da igreja local), vila de Merelhe, vila de Sá e vila de Bergote. Talvez outras houvesse que não tenham ficado referenciadas.

Em 1223 Toda Moniz, com vários parentes, vendeu a Fernando Sanches uma herdade situada na vila de Bergote de uma e outra banda do rio Minho⁽²⁾. O documento foi lavrado na Galiza, por quanto menciona o rei de Leão e a autoridade de Crecente, além de outros, como era praxe, e não menciona autoridades portuguesas. O falecido Dr. Augusto Esteves procurou identificar Bergote por se tratar de terra privilegiada. Ele conheceu o documento que acabo de referir⁽³⁾. Segundo o seu parecer Bergote era ali para os lados de Casais, lugar nos limites de Paços e Cristóval, com casas em ambas as freguesias, perto do rio, levado pela referência de Barbute citado em documento de 1870, de Crecente e Barboto em documento de Cristóval de 1758. O Dr. Augusto muito

(1) Cartul. de Fiães fls. 103 v.

(2) Ibid. fls. 63.

(3) «Melgaco, Sentinela do Alto Minho» pág. 46-47. O Dr. Augusto consultou o documentário de Fiães pelas fotocópias que eu lhe emprestei por algum tempo, e soube que pediu várias cópias desses documentos à Biblioteca Pública de Braga, onde se encontra o Cartulário de Fiães, também chamado «Livro das Datas».

(1) Cartul. de Fiães fls. 102.
(2) Ibid. fls. 31 v.
(3) Ibid. fls. 35 e 35 v.

estudou a história local e muito escreveu, mas raro nos dá as córtas dos documentos para podermos verificá-los.

Barbote sei que ainda existe do lado galego, embora não pudesse localizar o sítio com precisão. Não me parece, contudo, que a palavra *Bergote* pudesse filologicamente passar a Barbote. A favor da tese do Dr. Augusto está um documento de 1246 já citado⁽¹⁾. Fala-nos de uma propriedade em Novelos, entre Pagos e Bergote. Sabido que ainda há o topônimo Vale de Novelos em Pagos, situado entre Casais e Beleco, fica-nos a impressão de que realmente Bergote seria para o lado de Casais. O Dr. Augusto não reparou neste documento.

Tudo iria muito bem se não foram os contras. Se é certo que houve uma passagem do rio Minho nas imediações de Casais, não é menos certo que as houve também em outras partes. Até o Dr. Augusto primeiro tinha pensado que o porto de Bergote fosse em Chaviães⁽²⁾. Acontece que muitas pessoas me falaram em Porto-Vivo, de Chaviães, quando andei a inquirir do antigo *Porto-Bergote*.

Em meu entender, Bergote era denominação genérica de toda ou pelo menos da maior parte da margem do rio Minho na freguesia de Pagos, e o porto de Bergote seria onde chamam ainda *Porto-Pago*. Que ali houve um porto de passagem está comprovado pelo próprio nome e quadraria-lhe melhor a designação de Porto Je Pagos. Até há uma tradição de terem ali encontrado a velha e arra tiquissima imagem de pedra representando Santa Ana, que se conserva na igreja paroquial.

Que Bergote era topônimo extenso ao correr do Minho comprovam-no os documentos do Cartulario de Fiães, e que nas imediações de Porto-Pago se chamou Bergote comprovam-no documentos que aduzirei.

Em 1227 Martinho Gonçalves com sua mulher Toda Aires, seus filhos Pedro Martins e Sueiro Martins e outro Sueiro Martins, outo e gam ao abade de Fiães D. Gonçalo metade de uma leira chama d' Sobreiro no lugar do Porto de Bergote⁽³⁾. Em 1247 os irmãos Sueiro Martins de Bergote e Pedro Martins de Bergote, e Sueiro Martins de Padrenda, que devem ser os do documento anterior, receberam do mosteiro de Fiães, em fôro, uma leira de vinha em Porto de Bergote, leira que haviam dado ao mesmo mosteiro e se chamava Sobreiro. Este segundo documento tem no título escrito por

leira posterior, Bergoti, *Casal de Sobreiro*, por onde se vê que era propriedade extensa⁽⁴⁾. Ora Sobreiro é junto a Sá e não longe de Porto-Pago.

Outro elemento de identificação podemos encontrá-lo nas inquirições régias. Os emissários do Rei chamavam a depôr os homens mais importantes da localidade, para ver se alguém fugia a pagar os impostos devidos. Os depoimentos eram individuais e depois tiravam-se uma conclusão geral. Temos publicados em *Portugal e Moçambique Historia* os relatos gerais das inquirições de D. Afonso III em 1258 à nossa terra. D. Dinis mandou fazer inquirições três vezes mas não foram publicadas. Na Torre do Tombo ainda se conservam depoimentos individuais. O Dr. Augusto Gésar Esteves obteve cópia desses depoimentos individuais das inquirições de 1290, primeiras das três que mandou fazer D. Dinis, por nelas se tratar de Bergote onde uns fidalgos quiseram estabelecer honra isenta de impostos reais.

Duas das testemunhas ouvidas falaram de Bergote e tomaram como referência o Regueiro. Uma disse «da água aquém que chamam do Regueiro e da água além» e outra disse: «do Regueiro aquém e do Regueiro além»⁽¹⁾, donde se conclui que em Bergote havia um local bem conhecido chamado Regueiro. As duas passagens transcritas escrevi-as em expressão moderna.

Em Sá há várias propriedades com o nome de Regueiro⁽²⁾.

Que o nome de Bergote se perdesse quanto às terras que formavam a vila é estranho, mas admissível pelo fraccionamento das propriedades. Quanto à mudança do nome do Porto é melhor compreensível se nos lembrarmos que Bergote e Pagos chegaram a identificar-se, ao que parece, pois o resurso das primeiras inquições de D. Dinis, em que houve os depécimentos atrás referidos menciona «freguesia de Bregontim»⁽³⁾.

⁽¹⁾ Carmil de Fiães fls. 103 v.

⁽²⁾ «Melgaco, Senteia do Alto Minho», pág. 42-43. Embora segundo os textos do Dr. Augusto as primeiras inquirições de D. Dinis fossem em 1288, as indicações que me vieram da Torre do Tombo refrem-as a 1290, data referenciada, aliás, na terceira inquirição do mesmo rei.

⁽³⁾ Matriz Predial Rústica de Pagos, artigos 1032-1036.

⁽⁴⁾ Torre do Tombo, Inquirições da Beira e Alén Douro fls. 73.

⁽¹⁾ Carmil de Fiães fls. 103 v.

⁽²⁾ «Melgaco, Senteia do Alto Minho», pág. 42-43. Embora segundo os textos do Dr. Augusto as primeiras inquirições de D. Dinis fossem em 1288, as indicações que me vieram da Torre do Tombo refrem-as a 1290, data referenciada, aliás, na terceira inquirição do mesmo rei.

⁽³⁾ Matriz Predial Rústica de Pagos, artigos 1032-1036.

⁽⁴⁾ Torre do Tombo, Inquirições da Beira e Alén Douro fls. 73.

⁽¹⁾ Carmil de Fiães fls. 103 v.

⁽²⁾ «Melgaco, Senteia do Alto Minho», pág. 42-43. Embora segundo os textos do Dr. Augusto as primeiras inquirições de D. Dinis fossem em 1288, as indicações que me vieram da Torre do Tombo refrem-as a 1290, data referenciada, aliás, na terceira inquirição do mesmo rei.

⁽³⁾ Matriz Predial Rústica de Pagos, artigos 1032-1036.

⁽⁴⁾ Torre do Tombo, Inquirições da Beira e Alén Douro fls. 73.

As inquirições de D. Dinis de 1307, que foram as terceiras e últimas, falam em Bergotim, mas não especificam as freguesias. Desaparecida a designação da vila de Bergote, ficou era tomar o porto de passagem o nome da freguesia ou seja de Paços. Assim me parece, pelo que acabo de expôr, que Porto-Paço deve ser o antigo Porto de Bergote.

Quando se fizeram as inquirições de 1258 era pároco de Paços João Mónaco. O Rei não era patrono da sua Igreja mas tinha na freguesia dezoito leiras reguengas que estavam confiadas ao concelho (que hoje dizemos Câmara) de Melgaço.

Essas leiras, pelo menos em parte, deviam ser para os lados de Val de Novelos, onde vários consortes em 1246 venderam ao mestreiro de Fiães uma herdade reguenga, como já vimos, com intervenção do Concelho, venda que eu julgo ser apenas do domínio útil, ou seja um trespassse. Propriedades reguengas eram aquelas que pertenciam directamente ou de raiz ao Rei, coisa como hoje Patri-mônio do Estado. Para aqueles lados ainda se conservam diversas propriedades chamadas Real e outras Souto do Rei.

Das inquirições de D. Dinis apenas a terceira, realizada em Outubro de 1307, nos dá referência de interesse. Por ela se vê que havia uns seis anos que o fidalgo cavaleiro Pero Fernandes de Castro pretendia arvorar uma honra em Bergote, mas o inquiridor real Aparicio Gonçalves declarou o lugar devassado isto é sujeito ao uso e costume geral dos demais, e condenou o fidalgo a sa-tisfazer ao Concelho onze libras e quatro soldos de portagem e fumagem que tinha perdido de oito casas, e mais onze libras e seis soldos por cálculo de rendimentos arrecadados indevidamente, dando ordem aos juízes de Melgaço para cobrarem sobre los bens do tal Pero Fernandes de Castro um total de vinte e duas libras e meia, que a tanto montavam os direitos reais sonegados.⁽¹⁾

Fumagem era um imposto que pagavam todas as casas que faziam fumo, isto é que acendiam lume porque eram habitadas. Ainda se chama em nossos dias fogo ao conjunto familiar que habita em uma casa.

Mais um documento que nos indica ter D. João I tomado sob sua protecção a freguesia de Paços. Pena é não sabermos as circunstâncias que motivaram o documento e o seu conteúdo por extenso. Trata-se apenas de um registo sumário desse documento de 1395.

Privilegios de Santa Maria de Paços:

Carta por que o dito Senhor tomou em sua guarda e encor-menda e a seu deejendimento o Abade de Santa Maria de Paços termo de Melgaço e também suas casas, vinhas, herdades, lavour-dores, igreja e todas as outras suas coisas, etc. No Porto postu-metro dia de Agosto de 1433 anos⁽¹⁾.

Devo esclarecer que *postumeiro* quer dizer último ou dera-deiro. A era então usada era ainda a romana que fazia a diferença de 38 a mais da contagem cristã de nossos dias que no tempo desse rei começou a usar-se em Portugal.

Escusado será dizer que transcrevi em linguagem corrente. Quando em 1513 D. Manuel I deu foral novo a Melgaço ficou nele consignado o seguinte:

E pagá-se mais na freguesia de Paços por Estévão de Prado, de uña vinha e de uma herdade que trás, como está cerrada, e demarcada por si, o quarto do vinho e do pão; e João de Sá de outra herdade o quarto; e Rui de Casal de uma vinha o quarto; e a mulher de Gil do Condado de uma herdade o quarto.

Segundo vimos, em demandas que houve com o mosteiro de Fiães interveio o Prior de Paderne juntamente com o Pároco de Paços, o que nos faz perceber que havia subordinação da Igreja de Paços ao mosteiro de Paderne.⁽²⁾

O Igrejário de D. Diogo de Sousa, dos princípios do século XVI⁽³⁾, e a *Corografia Portuguesa* do Padre Carvalho da Costa, dos princípios do século XVIII, informaram-nos que o pároco de Paços era apresentado pelo mosteiro de Paderne. Depois era confirmado pelo Arcebispo de Braga segundo a lei geral.

Em 1641, no decorrer de lutas da Guerra da Restauração, foi a freguesia de Paços invadida por 800 soldados da Galiza que já tinham provocado grandes desacatos em Cristóval onde incendiaram algumas povoações e a própria igreja, e naturalmente aqui fariam o mesmo.⁽⁴⁾

Segundo nos informa a *Encyclopédia Portuguesa* de Maximiano de Lemos houve em Paços uma fábrica de Sabão.

(1) Chancelaria de D. João I, Livro II fls. 104.

(2) Cartulario de Fiães fls. 99.

(3) Já citado várias vezes.

(4) História de Portugal Restaurado, do Conde da Ericeira, sob o ano 1641.

(1) Torre do Tombo, Inquirições de D. Dinis, Melgaço, L.º IX fls. 1V.2.

CRISTÓVAL

Vamos agora tratar de Cristóval, a freguesia mais distante do antigo concelho de Melgaço, onde Portugal acaba, ou melhor onde Portugal começa.

Cristóval fica no ângulo formado pela fronteira que sai do rio Minho e segue pelo seu afluente rio Trancoso em direcção a Castro Laboreiro. Ignoro a razão do nome Trancoso posto ao regato em tempos não longínquos, por quanto nos meados do século XVII nos aparece com o nome Várzeas nas crónicas das lutas fronteiriças da Guerra da Restauração. Os espanhóis ainda chamam Puente Barjas (Ponte Várzeas) à localidade onde existiu uma velha ponte por onde passava sobre o regato a estrada romana vindia da orla marítima ao correr do rio Minho, pela margem esquerda, servindo muitas e diversas povoações bastantes delas sedes de concelho como Viana, Caminha, Cerveira, Valença, Valadares e Melgaço. Em tempos mais antigos o regato chamou-se Doma, e este nome perdura ainda em uma povoação de Cristóval.

Pelas referências do cartulario de Fiães comprova-se que o regato chamado Doma, depois Várzeas e agora Trancoso serviu de fronteira a Portugal desde a fundação, por quanto os documentos relativos a propriedades em Cristóval mencionam o rei de Portugal e os relativos a propriedades sitas na margem oposta mencionam o rei de Lião. Os documentos abrangem desde meados do século XII a meados do século XIII.

Lê-se em vários livros que o mosteiro de Fiães primeiro esteve em Cristóval, mas nada nos prova tal afirmação. Tanto para Cristóval como para Fiães o documento mais antigo que eu conheço é o mesmo e data de 1142⁽¹⁾. Nesse ano,

(1) Cartul. de Fiães fls. 5 v.

a 12 de Dezembro, Fernando Tedão, tendo entrado para o convento de Fiães, fez-lhe doação do seu casal e herdade em Doma. Para evitar futuras dúvidas, historiou as andanças da propriedade por diversos donos durante os últimos cinquenta anos. Já naquele tempo ele mandou escrever no documento estas palavras: os actos dos antepassados extinguir-se-iam da memória se não fossem escritos para conhecimento dos vindouros.

Doma é terra que nos aparece referenciada muitas vezes através dos tempos, e deve ter sido importante em recuados tempos em que o negojo hoje Trançoso ter sido conhecido pelo nome Doma. ~~Em 1162 Peitafio Furtado fez doação a Fiães do seu casal~~

em Doma, chamado Rando⁽¹⁾.

Segundo a ordem cronológica temos agora dois documentos a falarem-nos explicitamente de Cristóval. Um é de 1182 em que Mendo Gonçalves testa a Fiães a sua herdade que jaz na vila de Cristóval com seus termos e lugares, com sua parte na Igreja de S. Martinho de Cristóval, com as pesqueiras e tudo mais que lhe pertence, incluindo o seu quinhão de Quintâ do outro lado de Monte Redondo (na Galiza)⁽²⁾. Devia ser pessoa importante para ter parte na igreja. Outro é de 1189 em que Pedro Gonçalves, com sua mulher, filhos e filhas, vendeu a Fiães por 80 moedas a sua herdade vinda d'os antepassados e situada em Cristóval, sob o monte da Aveleira, junto do rio Doma a correr para o Minho, exceptuando a parte eclesiástica e a pesqueira da Tôduca⁽³⁾.

Possivelmente seriam irmãos, a julgar pelo apelido e pelo facto de ambos terem quinhão n^o 3 igreja e pesqueiras, dando-se o contraste de um incluir e outro excluir a parte da igreja e pesqueiras.

Mais dois documentos de 1190 nos falam de Doma. No primeiro é Sancha Pais e seu filho João Raimundo a ceder a Fiães meio casal em Doma, chamado Rando com lugares e termos抗igos e mais todas as pertenças⁽⁴⁾. No outro Mendo Pais cede um casal em Doma chamado Lama⁽⁵⁾. Ambos situados sob a igreja de São Martinho. A indicação *sob* nem sempre se pode entender por situação mais baixa. Aparece-nos em documentos抗igos a explicar

uma subordinación. Aqui pode interpretar-se pela situação das propriedades no âmbito da igreja de São Martinho, ou seja na sua paróquia.

Em 1195 Soeiro Afonso vendeu a D. Pedro abade de Fiães e seu convento a sua herdade que recebeu de seu pai. Entrega-a com todos os seus termos e lugares por onde melhor se possa encontrar, sita no lugar chamado Cristóval sob o monte da Aveleira, correndo o rio Doma para o Minho. Recebeu de prego um cavalo avaliado em onze morabitinos e cem soldos e uma capa *texelaria*⁽⁶⁾ e pela róbora um carneiro⁽⁷⁾.

Não fui capaz de apurar, à face dos dicionários de que dispõe, e de outros livros, o que fôsse uma capa *texelaria*. Outro documento de 1202 nos fala de Cristóval. Onega Rodrigues, Mór Rodrigues e Maria Rodrigues, que devem ser irmãs a julgar pelo apelido comum, juntamente com filhos e filhas, a D. João abade de Fiães e seu convento, fizeram carta de venda da sua herdade própria que receberam de seus pais e avós, pelo prego que receberam, à saber: Onega Rodrigues 60 soldos e de róbora 2 soldos; Mór Rodrigues 60 soldos e 2 de róbora; Maria Rodrigues 40 soldos e 2 de róbora. A referida herdade situa-se na vila da Cristóval, por baixo do monte de Aveleira, ao correr do rio Doma. Vendêm-a com seus termos e lugares antigos, montes e fontes⁽⁸⁾.

Agora um documento de 1210, muito importante para a história de Cristóval, pois nos fala do Pago, que era onde morava o senhor da vila, João Raimundo e sua mãe doaram a Fiães uma herdade situada em Doma, chamada do Palacio, nome que geralmente deriva para Pago. Pago era a morada da autoridade que poderia ser de toda a terra de Cristóval ou apenas da vila de Doma. Por mais que indagasse não encontrei qualquer respício do nome *pago* ou *palácio* no âmbito de Doma ou em qualquer outra parte de Cristóval.

A doação foi feita em sufrágio de suas almas, de seus antepassados e de todos os fieis defuntos em louvor de Santa Maria de Fiães, e para construir a igreja por mão do Abade, seu convento e cabido. De interesse esta cláusula: quando as obras forem acabadas destinai-a a outra utilidade do mosteiro e dai dela anualmente, pela Páscoa da Ressurreição, uma pitanga (ou seja foliar) a todo o convento⁽⁹⁾.

(1) Cartul. de Fiães fls. 5.

(2) Ibid. fls. 3 v.

(3) Ibid. fls. 3.

(4) Ibid. fls. 5.

(5) Ibid. fls. 5 v.

(6) Cart. de Fiães fls. 3 v.
(7) Ibidem fls. 21.

(8) Ibidem fls. 21 v.
(9) Ibidem fls. 21 v.

Aqui tem os investigadores referência à construção da igreja de Fiães, de que restam a capela-mór e as das naves laterais com abóbada de canaria a fugir para o estilo gótico. O resto da igreja é reconstrução posterior.

Imediatamente antes desta escritura foi arquivada outra de 1217, em que Munho Fernandes, juntamente com suas irmãs Maria, Urraca e Guncina, vendeu a Fiães a herdade chamada Doma que lhes veio de seus avós, com saídas e entradas, montes, águas, pe- dras móveis e imóveis, culto e inculto, etc... O preço foi de 50 soldos, já pago e de róbora um cabrito muito bom (1).

Há outro documento deste mesmo ano que tem por objecto

parte da herdade do documento acabado de referenciar:

O abade D. Diogo com o seu convento e cabido de Fiães fez uma troca com Urraca e clérigos de S. Pedro de Crecente (Galiza). Fiães deu a sexta parte de um casal que tinha por compra feita a Munho Fernandes e suas irmãs, casal esse em Doma, sem as árvores e seus quinhões em Pico, e recebeu a porção que os ou- tros tinham em Pico a partir com Agro-Longo, Agro de Gali- nhas e via pública (2).

Ambas as escrituras foram feitas em março, nenhuma dizendo o dia.

Agro quer dizer campo. E bem conhecido o local de Pico. Haverá por lá Agro ou campo de Galinhas, ou Longo?

Vejamos ainda outro documento interessante do ano 1223. Nuno Fernandes e sua irmã Urraca, doaram a Santa Maria de Fiães, abade D. Gonçalo e seu convento, metade de um casal na vila chamada Doma, quanto tinham na igreja de Cristóval, na igreja de Padrenda, em S. João de Crespos e S. Miguel de Britamii e quanto tinham ou deviam ter em todos os termos das vilas das mesmas igrejas. Urraca Fernandes recebeu 7 soldos pela róbora do documento. Deram mais seus quinhões nas pesqueiras do rio Mi- nho. No fim menciona-se o rei de Leão e não o de Portugal naturalmente por serem em Galiza as três igrejas mencionadas a par com a de Cristóval (3).

Este Nuno Fernandes e sua irmã Urraca poderão ser dois dos outorgantes do primeiro documento de 1217 atrás citado, em que tenha havido leitura defeituosa. Não estou sobre escrutas originais mas sobre os treslados arquivados no cartulário. Nesse tempo abun-

davam as abreviaturas e as letras iniciais nem sempre se apresentam de forma bem definida.

Em 1226 D. Pedro abade de Celanova e seu convento cederam a D. Gonçalo abade de Fiães e seu convento um casal em Doma legado por Alvaro Munhos, militar, recebendo em troca o casal de Gandarela que Fiães recebera de D. Elvira Joanes em sufrágio da alma de seu marido e por 280 soldos que lhe deram é mais toda a herdade que teve em Orga o monge de Fiães Mendo Dias. Este documento foi lavrado na Galiza, porque cita as autoridades da parte de Lião e foi escrito por Fernando Pais notário público da igreja de Onense (1).

Há também documentos de Grova e Pousadoiro.

Por fim quero citar um documento de 1243. Nele se menciona Cristóval com categoria de *párquia*. Fernando Pires, filho de Pedro Maravilhas, vendeu ao mosteiro a sua parte no Pomar de Onego que lhe adveio por sucessão de seu pai. Vendeu-o «com todos os seus direitos e pertenças em toda a paróquia de Cristóval», pelo preço de 30 soldos e de róbora um sestero de pão (2).

Sesteiro era a sexta parte de um moio, medida que variava muito de terra para terra como ainda em nossos dias o alqueire e a rasa. O moio podia ultrapassar os 60 alqueiros ou até não atingir e o alqueiro eram medidas correntes das diversas localidades. O moio bém para vinho e outros líquidos.

Finalmente outro documento de 1246, em que Lourenço Martins chamado Mangão e sua mulher Guncina Vidal venderam ao abade João e convento de Fiães quanta herdade tinhram cerca da vila de Cristóval, no lugar chamado Ledáro, herdade que lhes havia dado o Concelho de Melgaço por dinheiros que lhes devia. De prego receberam um bom poldro (3). Deve ser o que chamam agora Lodairo. Vê-se que as finanças do Concelho andavam comprometidas, talvez devido aos trabalhos que decorriam com a fortificação da Vila.

Pode ler-se ainda outro documento sobre Doma, que não levo em consideração porque a sua data 1262 (era romana de 1300) não condiz com o rei D. Sancho II em Portugal e outras autoridades citadas no fim (4).

(1) Cartul. de Fies fls. 96.

(2) Ibid. fls. 33 v.

(3) Ibid. fls. 35 v.

(4) Ibid. fls. 104.

(1) Cartul. de Fiães fls. 21.

(2) Ibid. fls. 96.

(3) Ibid. fls. 22.

Em 1258, quando se fizeram as inquirições de D. Afonso III era pároco de S. Martinho de Cristóval Martinho Rodrigues. Ele e outros homens importantes da freguesia disseram que eram resguengas, ou seja do Rei, as terças de Cristóval, *de monte in fonte*, ou seja bravo e manso, como diz o povo, e Doma fazia parte do couto de Melgaco mas eximia-se de tributos pela categoria de honra sem que los interessados mostrassem os títulos justificativos⁽¹⁾.

Nas primeiras inquirições de D. Dinis, feitas em 1290 viu-se que Doma não era lugar privilegiado, e deviam dar de cada casa 6 soldos de fumagem e outras coisas.⁽²⁾ Fumagem era um tributo que recaía sobre as casas que faziam fumo, isto é, casas que acendiam lume, expressão hoje entendida por fogo. Ainda se diz que determinado lugar ou freguesia tem tantos ou quantos fogos, ou sejam conjuntos familiares, também chamados lares por terem uma lajeira onde se cozinha. Só as casas habitadas, portanto, pagavam esse imposto, que ainda aparece manitido pelo foral novo de D. Manuel I em 1513, que será estudado no conjunto do concelho.

Nas segundas inquirições de D. Dinis, feitas em 1301, foi notado que o mosteiro de Fiães despediu três homens dos seus casais em Doma e fizeram á Granjas depois de 1292 e por isso o rei perdia os direitos que lhe costumavam dar e por isso foi determinado que os monges pusessem lá povoadores ou pagassem da granga os direitos que ocupavam. Pagar os que aí moravam⁽³⁾.

D. Dinis havia proibido a formação de novos lugares priviliadios.

Eu refiro as datas pela iera crista, mas nos documentos estão as ieras que então se usavam.

Da circunstância de os monges de Fiães terem feito a granja em Doma veio o topônimo Granja que se conserva ainda em uma propriação.

Nas terceiras inquirições de D. Dinis, feitas em 1307, foi de novo anotado que eram lugares devassos, isto é sem privilégio quanto a impostos todo o lugar de Doma e a Granja que fez ái o mosteiro de Fiães⁽⁴⁾.

A freguesia de Cristóval é muito antiga, talvez mesmo anterior à independência de Portugal, e seu padroeiro é S. Martinho. Dizem alguns autores que o mosteiro de Fiães primeiro esteve em Cristóval, mas não encontrei testemunhos de tal afirmação.

(1) P. M. H., Inq. I - 37; 2.

(2) Torre do Tombo, Inv. da Beira e Além-Douro, fls. 73.

(3) Ibidem, Inq. de D. Dinis L.º 3 fls. 10 v.

(4) Ibidem, Inq. de D. Dinis L.º 9 fls. 1 y. 2.

A Igreja de Cristóval não aparece na lista das taxações de D. Dinis em 1320. No Igrejarão de D. Diogo de Sousa, já círada nas outras freguesias, está incluída entre aquelas cujo parco era livremente escolhido pelo Arcebispo. Porque esta freguesia é a última no itinerário para Galiza ao correr do rio Minho, havia aqui a cobrança da portagem como hoje há a alfândega. O local ficou-nos assinalado com o nome de Porta na passagem da velha estrada real que vinha da beira-mar, estrada mais que milenária como o atestam as pontes romanas e românicas por onde passa e que ainda se conservam. A velha estrada cedeu lugar à estrada de nossos dias que no futuro precisa dar vez a uma via de comunicação mais moderna e eficiente.

Veja o leitor outra curiosidade: porque era preciso parar a fim de pagar a portagem, ou seja imposto de passagem, ficou o local com o nome de Paradela, ou seja pequena paragem. Nome completo Porta da Paradela. E em S. Gregório. Os tempos mudaram assim como os meios de condução das mercadorias e deslocação das pessoas. Em vez de portagem lá está o posto alfandegário e uma tabuleta de paragem obrigatória para os automobilistas.

Na área de Cristóval houve renhidas escaramuças nas Guerras da Restauração e os portugueses levantaram um forte sobre o regato, sítio ainda conhecido pelo nome de Forte e Trincheira. Em 1641 os espanhóis entraram em Portugal e invadiram casas de Cristóval, não poupando a igreja, mas os nossos também saltavam ao lado de lá e faziam o mesmo.

Cristóval foi sempre, desde a independência nacional, a última freguesia portuguesa da margem do rio Minho. Nos documentos de Fiães sempre aparecem mencionadas as autoridades portuguesas nas escrituras que referem propriedades de Cristóval, e são mencionadas as de Leão em duas escrituras de Padrenda, freguesia galega a facear com Cristóval, do outro lado⁽¹⁾ do regato que serve de fronteira.

Mal informado andou Alexandre Herculano ao escrever:

*Cartulário de Fiães fls. 132 e 142 v.º
celho limítrofe na Gaiza. (...) Alonso I incluiu nos termos do nosso município metade de Chavães, lugar exactamente situado no ângulo que a limba de Melgaco a Lindoso forma com o rio Minho, caindo quase perpendicularmente sobre ele⁽²⁾.*

(1) Cartulário de Fiães fls. 132 e 142 v.º

(2) História de Portugal; I nota no fim do vol. II, pág. 431 da 4.ª edição.

Também os grandes podem enganar-se. A fronteira já era no século XII pelo então rio Doma, mais tarde Várzeas e hoje Trancoso. Assim o atestam os documentos de Fiães que se mencionaram relativamente a Pagos e Cristóval, freguesias antiquíssimas sempre incluídas no âmbito do termo de Melgaço.

Cristóval ficava nos confins da diocese de Tui quando ela abrangia as terras de Portugal entre Minho e Lima. Para além de Cristóval só as freguesias de Padrenda e Desteriz pertenciam a Tui até quando há poucos anos passaram a ser de Ourense ao fazer-se em Espanha um ajustamento das divisões eclesiásticas com as divisões civis.

De salientar o monte do Facho onde se está levantando um santuário em louvor da Senhora de Fátima. Aquele morro, a julgar pelo seu nome, deve ter servido de posição militar, para efeito de transmissão de mensagens por sinais luminosos, para cujo efeito havia códigos apropriados. Era a telefonia ou telegrafo de tempos antigos. Na encosta há um lugar de Sucastelo, evolução de *subcastelo*, isto é, abaixo do castelo, o que nos indica ter havido ali um castelo fosse ele como fosse.

Do Facho, utilizando reduzido número de apoios intermédios, facilmente se podiam transmitir mensagens aos castelos de Melgaço e de Castro Laboreiro. A *História de Portugal Restaurado do Conde da Ericeira* menciona outro monte do Facho nas proximidades da Porta de Cavaleiros que fica junto do lugar de Alcobaça a limitar antigos com o nome de Porto dos Asnos, mais ou menos onde chamaem hoje Porteiro⁽¹⁾.

Também nos montes da Agueira, Fiães, há um outeiro chamado Facho que estaria em relação com o de Cristóval e outros mais distantes.

Por altura da Guerra da Restauração houve muitas e valentes escaramuças com nuestros hermanos ao correr do rio Trancoso, que naquele tempo chamavam Várzeas, desde o rio Minho até Castro Laboreiro.

Temos um fenômeno que dá um pouco que pensar. A freguesia chama-se Cristóval, que nos deixa transparecer qualquer invocação antiga como seja S. Cristóvão, ou então Vale de Cristo, mas o seu patrono é S. Martinho.

Tem acontecido em várias terras de apaecer qualquer nova invocação que suplanta e lança no esquecimento a mais antiga.

⁽¹⁾ Veja-se no vol. I, sob o ano 1641, os Sucessos de Entre Douro e Minho.

Caso bem frisante o de S. Gregório, lugar de Cristóval. Em tempos remotos que não sei definir edificou-se ali uma capela dedicada a S. Gregório Papa. Tal era a devocão que o lugar tomou o nome do Santo. A sua imagem lá está ainda na capela. Mais tarde pôr ali se levou uma imagem de Santa Bárbara mais da devocão popular por ser invocada contra os trovões. De tal modo se desenolveu o seu culto que se lhe faz uma grande festa e talvez não haja quem se lembre de rezar a S. Gregório. É possível que no decorrer dos tempos a imagem de S. Gregório se arruine e seja arrumada dali para fora e os vandoiros não saibam qual a razão do nome do lugar. Tem havido vários casos desses.

E demasiado cedo, para se dar, mas o monte do Facho ainda há-de vir a ser o monte da Senhora de Fátima.

Na freguesia de Cristóval e lugar de S. Gregório há passagem legal da fronteira com a Espanha para o que funciona o respectivo posto da polícia para as documentações e secção alfandegária para as mercadorias, dispondo de prédios que nos fazem recordar construções medievais.

Se fossem levantados hoje talvez houvesse quem os delineasse melhor enquadrados no meio ambiente.

✓ A igreja paroquial de Cristóval ainda conserva uns resípios de construção românica, adulterada no decorrer dos tempos por adaptações ou reconstruções.

A porta principal conserva ainda o arco redondo, possivelmente anterior ao século XVI. O óculo redondo, que sobre ela devia estar em outros tempos, cedeu lugar a ampla janela para dar mais luz ao interior. A igreja terá sido primitivamente de uma só nave com seu altar e retábulo onde está o arco cruzeiro cujo outão é coberto por cornija romântica ou seja cápea sem-molduria, e rematado por uma cruz em pedra vazada, de estilo muito antigo.

Em tempos mais modernos, talvez no século XVIII, seria aumentada com a capela-mór, embora na rectaguarda mostre uma data que será relativa a qualquer reconstrução ou modificação — MDCCCL (1849).

A torre é moderna e ostenta memória em placa de mármore: MANDADA CONSTRUIR POR DANIEL JOSE RODRIGUES EM OBEDIÊNCIA À VONTADE DE SUA ESPOSA ANTÓNIA DE SILOS RODRIGUES 1902.

Já que estamos a falar de inscrições, arquivô também as que se encontram na frente da capela de S. Gregório.

Mais ao alto: *Benfeicida por José Diana de Brito 1915.*

Em baixo a sul: *Por devocão de António José Rodrigues 1888.*

No mesmo plano, a norte: *Inspice et fac secundum exemplar quid tibi monstratum est cap.*

As duas primeiras inscrições referem-se a obras. A última é uma sentença tirada da Sagrada Escritura, cuja indicação não foi completada. E o versículo 40 do capítulo XXV do Livro do Exodo, faltando-lhe *in monte*, a seguir a *tibi*, e trata-se da mensagem de Deus ao povo, pela boca do grande profeta Moisés, para a construção do Tabernáculo e efectivação de ofertas. Aquela inscrição ficou ali exposta à consideração dos cristãos que na capela vão orar: reparar é faz, segundo o modelo que te foi apresentado.

Digno de nota o crizéiro artístico próximo da capela de São Gregório.

O CONCELHO

Tempo de D. Afonso Henriques

Depois de se ter dado uma digressão pelas freguesias de Melgaço medieval, vai-se agora retomar o estudo da agremiação concelhia ou municipal, de que alguma coisa foi já dito nos primeiros capítulos.

O primeiro, foral, concedido por D. Afonso Henriques, já foi analizado.

Este Rei por aqui deve ter passado nas andanças de incursões às terras galegas. Em 1121 dotou o mosteiro de S. Salvador de Paderne com amplo território que constituiu uma freguesia de que se desmembraram Cousse e Cubalhão sendo-lhe anexa a juradaria antiga de Várzea, hoje Peso. Isto porque a abadessa do mosteiro lhe mandou socorro quando ele tomou o castelo Leboneiro, o que naturalmente seria por essa altura ou pouco antes, após o recontro de Val-de-Vez. Ele deu ao mosteiro de Fiães o território adjacente à Senhora da Orada, velha ermida cuja origem se ignora, mas de que veremos algumas referências antigas.

Dizem alguns autores que este rei levantou o castelo e que foi apoiado pelo Prior do mosteiro de Longos Vales, mas não encontrrei referências documentadas. Devo, no entanto, lembrar que nas inquirições de 1258 o Prior de Longos Vales foi ouvido em Melgaço, assim como o de Paderne e o Abade do mosteiro de Fiães. Dos três só conheço motivo para ser ouvido o de Fiães por superintender na igreja da Vila e ter a ermida da Orada.

Quanto ao de Longos Vales seria por qualquer direito sobre o castelo? Do relato nada se vislumbra.

Embora Melgaço tivesse foral concelhio não deixou de estar enquadrado no julgado de Valadares. Durante muitos anos foi senhor deste julgado um fidalgo de nome Soeiro Aíres cujos desen-

dentes adotaram o apelido Soares de Valadares para distinguir dos Soares de Tangil.

Sabemos que os apelidos são patronímicos, isto é nome dos pais. Dantes o filho punha o seu nome seguido do nome do pai. Assim Domingues quer dizer filho de Domingos, Soares filho de Soeiro, Esteves filho de Estêvão, Rodrigues filho de Rodrigo, etc.. Haja em vista o nome do nosso primeiro rei chamado Afonso Henriques porque seu pai era o conde D. Henrique. Muitos historiadores o chamam apenas Afonso I.

Este fidalgo Soeiro Aires praticou por ali algumas tropelias. Ao mosteiro de Celanova (Galiza) acambarcou uns casais em Figueiredo, na freguesia de Messegães⁽¹⁾. No mosteiro de Fiães prendeu um homem, sem respeito pelo direito de asilo, e mandou-o enfocar. Para apaziguar os monges deu-lhes Santa Maria da Orada que era reguenga, isto é do rei. Assim nos informam as inquirições de 1258, embora um documento de 1173⁽²⁾ nos diga que D. Afonso Henriques doou ao mosteiro tudo quanto lhe pertencia «desde aquela vila de Melgaço até ao limite de Chavães e como fôcha pelo Córaro e dali até ao Minho», portanto a zona toda da Senhora da Orada, cuja ermida foi construída pelo mosteiro de Fiães.

Não se comprehende como Soeiro Aires podia dar o que já estava dado, a não ser que o documento do rei fosse apenas uma legalização do acto praticado pelo fidalgo rei no tempo de Valadares o representava.

A direita de quem entra na capela da Orada encontra-se esta inscrição:

PRIOR MONAC DE
FENALIB ISTAM
ECCIA FVND

Assim se lê: PRIOR MONACHORUM DE FENALIBUS IS-TAM ECCLESIAM FUNDAVIT, e assim se traduz: o prior dos monges de Fiães esta igreja fundou. Por este motivo a Senhora da Orada pertenceu sempre ao mosteiro de Fiães até 1834 em que foram extintas as ordens religiosas.

D. Sancho I também algumas vezes andou por estas bandas e fez incursões na Galiza. Não sei explicar os motivos por que em

documento assinado em Santarém a 11 de Dezembro de 1199 assim outorga em nome seu e dos filhos a D. João abade de Fiães e seus frades a doação de quatro casais e meio em Figueiredo, que são em Messegães e já ficam atrás mencionados, nestes termos: «Damoss vos estes quatro casais e meio por remissão dos nossos peccados e pela herdade de Santa Maria da Orada que meu pai o rei D. Afonso vos deu e nós a demos aos povoadores de Melgaço»⁽¹⁾.

No intermédio da doação de D. Afonso Henriques em 1173 e esta forçada troca em 1199 é que deve ter surgido a ermida da Senhora da Orada se não é que já lá existia qualquer oratório mais antigo.

Dentro da capela está gravada uma data possivelmente de

qualquer reconstrução ou melhoramento. Pode ver-se entre a porta lateral de sul e o arco cruzero assim expressa MCCLXXXIII que se lê 1283 da era romana em uso naquele tempo e corresponde ao ano 1245 da contagem cristã.

Tempo de D. Sancho I e D. Afonso II

Não sabemos se a troca da Orada pelos casais de Figueiredo em Messegães (Valadares) foi amigável ou forçada, mas julgo ter-se dado a segunda hipótese.

O caso é mencionado nas inquirições de 1258, onde as pessoas ouvidas na vila de Melgaço disseram que D. Sancho veio a Melgaço, facto que devemos anotar, e tomou para si, como quem diz confiscou, Santa Maria da Orada e deu a Fiães em compensação Figueiredo e 100 maravedis.

Enquanto Figueiredo esteve nos bens da Coroa os frades de Celanova foram se calando, mas quando passou para os frades de Fiães lembraram-se os de Celanova de impugnar a posse e moveram demanda que veio a terminar por um acordo de composição assinado a 25 de Outubro de 1219, mercê da intervenção de homens bons. O mosteiro de Fiães continuou na posse de Figueiredo e deu ao de Celanova uma indemnização de 100 morabitinos⁽²⁾. Uma vez que Celanova impugnou a posse de Figueiredo que lhe tinha dado o rei D. Sancho, também Fiães impugnou à

(1) Cartul. de Fiães fls. 102.

(2) Ibid. fls. 2 v.

(1) Cart. de Fiães fls. 14 v.

(2) Ibid. fls. 102 v.

ville de Melgaço a posse da Senhora da Orada que o mesmo rei lhe havia tirado (1). A questão foi levada a Roma, naturalmente por se tratar de um lugar sagrado. O papa nomeou seus delegados para julgar o pleito o bispo mais o deão e o arcebispo de Orense. O referendo era sobre o ermitério de Santa Maria da Orada e seus termos ou seja os seus bens e os pleitantes eram o mosteiro de Fiães por um lado e os burgueses de Melgaço pelo outro. Burgueses quer dizer moradores do burgo, gente do arrabalde de Melgaço, onde havia a fortaleza de reduzido âmbito sem povoação amuralhada. Os burgueses entregaram a Fiães a hermidá sobredita com três hortas e sobre os restantes bens que o mosteiro reclamava compuseram-se da seguinte maneira: deram a Fiães quatro casais e meio em Figueiredo e quanto tinham no monte de Revoredo a partir com Asperão e no monte Goe (talvez Gonle), a leira de Lençosa e mais 50 áureos em dinheiro. De parte e parte renunciaram a esta e qualquer outra questão entre si.

O documento foi outorgado em Orense a 27 de Fevereiro de 1220. E de notar a referência aos casais de Figueiredo sobre que tinha havido pleito entre Fiães e Celanova. As questões deviam ter decorrido simultaneamente, pois que dadas as comunicações demoradas de então não parece de admitir que, resolvido o pleito com Celanova a 25 de Outubro de 1239, pudesse instaurar-se o processo da Orada de modo a ser resolvida a 27 de Fevereiro de 1220, isto é ao fim de quatro meses, com interveniência do papa representado pelos seus delegados.

Também se não comprehende como é que os moradores de Melgaço deram os casais de Figueiredo, uma vez que o assunto já tinha sido resolvido entre Fiães e Celanova. Naturalmente seria para sancionar a posse e evitar futuras complicações.

Há no cartulario de Fiães outro documento que nos dá a perceber que a demanda levou muito tempo a resolver. Com efeito, em 1218, sem indicação de mês e dia, o abade de Fiães D. Diogo Dias e seu convento fizeram uma troca de propriedades com Fernando Martins. Fiães deu metade de uma hora com vinha em S. Fagundo à beira da Fonte e recebeu em troca outra hora que Fernando Martins possuía junto da igreja de Santa Maria da Orada mas os monges e seu abade puseram «esta cláusula elucidativa: «com tal pacto que se a mesma herdade da Orada estiver em nosso poder, ambas sejam em nosso poder» (2).

Daqui se vê que estava em dúvida já em 1218 o senhorio da capela da Senhora da Orada e seus bens. Durante séculos Portugal manteve sempre, mais ou menos declarados, pleitos com a nação vizinha, primeiro Leão, depois Castela e finalmente Espanha.

Quando subiu ao trono em 1211, D. Afonso II teve questões com as infantas suas irmãs por causa dos bens que às mesmas tinha legado seu pai D. Sancho I. O rei de Leão, a pretexto de proteger os direitos das infantas, invadiu a nossa fronteira nortenha, tomou Melgaço e destruiu até aos alicerces Valença que então se chamava Contrasta. Em seguida derrotou em Portela do Vez um exército português que procurava impedir-lhe a marcha para o interior (1). E de crer que a fortaleza de Melgaço, embora ao tempo de pouca monta, fosse arrasada como dizem alguns historiografos ou pelo menos danificada.

Foi pedida a intervenção do Papa no pleito entre D. Afonso II e as infantas suas irmãs, o qual nomeou uma comissão composta pelo abade do mosteiro do Espinhal, bispado de Palência, e pelo abade do mosteiro de Usarca, bispado de Orense, a qual julgou o referendo e publicou a sentença no castelo de Melgaço (2).

Os reis de Portugal tiveram cuidado de fortificar Melgaço de que falarei oportunamente.

D. Afonso II no mês de Agosto de 1219 em Santiago (3) ond^r deve ter ido em peregrinação ao uso do tempo, e com ele os bispos e muitos fidalgos que assinaram o documento, confirmou o foral

que seu avô D. Afonso Henriques havia concedido aos moradores de Melgaço. E do registo desta confirmação que nós conhecemos o foral do primeiro rei, por quanto o original não chegou até nós.

Tempo de D. Sancho II.

A D. Afonso II sucedeu D. Sancho II. De seu tempo há no cartulario de Fiães um documento que nos interessa por se referir à fortificação de Melgaço.

Havia um contributo para as obras públicas chamado *aniduva*,

(1) Crónica de Espanha, de Lucas de Tui, Madrid 1926, pág. 416.

(2) Duarte Nunes de Leão — Primeira Parte das Crónicas dos Reis de Portugal, Tomo I, Edição de 1774, pág. 192.

(3) Documentos Medievais Portugueses, I, 477.

também conhecido por outros nomes com este papecido ou afins. De modo especial este contributo era prestado para obras de carácter militar, estando isentos os nobres, os eclesiásticos e outros.

O mosteiro de Fiães, como tal, estava isento, mas em virtude das muitas propriedades que possuía com seus caseiros e foreiros, e de seu quinhão na igreja de Melgaço, devia ajudar à fortificação da vila. Além do interesse nacional estava também o interesse de seus bens situados junto à fronteira facilmente desrespeitada pelos nossos vizinhos Galegos.

Em 1245, foi outorgado um acordo entre o mosteiro de Fiães e o concelho (=câmara) de Melgaço, estabelecendo o quinhão do mosteiro na manutenção das muralhas. Deste documento depreende-se que a fortificação era ainda de alvenaria e se pensava em muralha de cantaria silhar por ser mais resistente aos ataques inimigos.

Diz o documento posto em línguagem de nossos dias:

PACTO ENTRE O ABADE E O CONCELHO DE MELGAÇO

Precioso tesouro tra-méoria é a escritura que a questas tiria motivos nascidos das más intenções dos homens; pondo-lhes obstáculos. Por esta razão, saibam os presentes e os vindouros que nós o abade João e o convento de Fiães de uma parte, e os frízes João Pires de Caveiras e Miguel Fernandes e o concelho de Melgaço da outra, fazemos entre nós pacto e acordo estavel, avaliado em cem soldos, assimado para nós e nossos vindouros, válido perpetuamente, a saber: que o Abade e Convento, com seus homens que de presente e de futuro estiverem nas propriedades do mesmo mosteiro no couto da nossa vila, façam dezoito braças de muro naquela parte da nossa vila, onde agora está a sua adega, segundo a natureza e forma que nós fizermos e viermos a fazer em todo o circuito da mesma vila. E se cai o muro que fizermos, sempre o mosteiro tenha de o reparar à sua custa convém saber: se por acaso os moradores da mesma vila, à sua própria custa, fizerem o muro de pedras quadradas em todo o circuito e as torres do mesmo, igualmente os mesmos devem fazer no mesmo troço a elas demarcado, apenas com uma torre que o já dito Abade prometeu começar imediatamente. E por este muro e continência que nos fazem os já ditos Abade e Convento, nós perdoámos e dispensamos tanto pessoas como bens dos homens que morarem nas suas herdades no couto da referida vila que não venham ao serviço da sobre-

dita vila a não ser por sua vontade. Se, porém, algum vizinho da referida vila ou outro homem tiver alguma herdade que deva sair a fazer fôro à mesma vila, da mesma saísseca o dito fôro e não da herdade do mosteiro sobredito se nela morar. Os homens que morarem no couto da mesma vila em herdades do referido mosteiro pagarão direitos e multas como os outros que morarem nas herdades dos bons vizinhos no mesmo couto. Da mesma forma o serviço de petições e comedorias. A parte que ousar proceder contra este pacto e concessão, se avisada não corrigir dentro de nove dias, que cometer quantas vezes fizer outras tantas seja obrigado perante a outra parte ou quem suas vezes fizer, à pena airás imposta, continuando o pacto em sua validade. E para que tudo isto não caia em dúvida mandamois apôr em testemunho o selo do Abade e do Concelho. Feito o pacto na vila de Melgaço. Era M.C.C.LXXXIII. Mes de Fevereiro. Reñante o rei D. Sancho II. Tenente de Valdádare Martim Gil. Na Sé de Tui o bispo Lucas).

Os que foram presentes e testemunhas: monges de Fiães: abade João, prior Gonçalo Pais, Martinho Moniz, Pedro Martins, Pedro Garcia, Pedro Pires, Fernando Pires, João Fernandes; clérigos: João Mógo, Vicente Mourão, Rodrigo Mendes; leigos de Melgaço: Lourenço Rodrigues, João Hospedeiro, Fernando Dias, Rodrigo Pires, Lourenço Martins, Pedro de Briaz, Domíngos Joanes, Rodrigo Joanes, Le Ursaria (¹).

Fazemos algumas considerações a respeito do acordo entre a vila de Melgaço e o mosteiro de Fiães. Havia diversos tipos de fortificações. Umas eram em locais apartados de qualquer povoação. Outras tinham povoações abrangidas pelo âmbito das muralhas.

Em Melgaço a primitiva fortaleza devia ser a torre de menagem, ainda existente com aquele reduto em volta restaurado não há muitos anos. A povoação adjacente ficava de fora com sua igreja a dois passos da porta do castelo.

A entrada dos leoneses em 1211 fez muito estrago na região fronteiriça desde Melgaço a Valença e Val-de-Vez. Os moradores de Melgaço bem sentiram a adversidade e cuidaram de cercar a vila com uma muralha de protecção se não é que a tinham já anteriormente e os leoneses a arruinaram.

As muralhas de protecção eram de vários tipos. Às vezes sim-

ples se escondiam estacas esperadas a segurar muros de terra e cascalho.

(¹) Cartul. de Fiães fls. 92.

Muitas muralhas eram de pedra solta, ou seja alvenaria. As mais perfeitas e mais seguras eram de cantaria porque melhor resistiam ao inimigo quer ele quisesse fazer a escalaada quer pretendesse fazê-las ruir.

Segundo o documento em referência percebe-se que as muralhas da vila de Melgaço não eram de cantaria, ou seja pedra lavrada a que chamam pedras quadradas que são os silhares e cabega dos juntoiros. No entanto avulta-se essa hipótese e o mosteiro obriga-se a fazer no troço que lhe é demarcado como se fizer no resto do circuito e fica também uma torre a seu cargo. Trata-se das torres nos flancos das muralhas que mais tarde se chamaram baluartes. A cargo do mosteiro ficaram 18 braças de muralha que vem a ser uns 40 metros ou seja em rigor 39.60. Para sabermos onde era o troço a cargo do mosteiro ficou-nos a referência da adega que o mosteiro possuía para recolha do seu vinho recebido das propriedades que lhe pertenciam nas proximidades da vila.

Não sabemos qual o andamento das obras de fortificação. D. Sancho II foi destronado poucos anos depois desse acordo e os destinos de Portugal foram dirigidos por seu irmão D. Afonso, conde de Bolonha, primeiro como regente e depois como rei.

Em data que não consegui apurar, D. Sancho II avançou ao concelho de Melgaço os seus direitos pelo fôro certo de 1 000 soldos leoneses pagos em três prestações anuais, a saber cada terça em dia de Todos os Santos (1 de Novembro), dia de Páscoa, e dia 1 de Julho. Ao mesmo tempo ficou o concelho com o encargo de prover à defesa do castelo por sua conta, para o que devia apresentar ao rei um cavaleiro fidalgio de boa reputação e natural do reino para ser investido na função de alcaide, ou seja como hoje diríamos comandante. Isto se depreende de um documento de D. Afonso III adiante citado.

Tempo de D. Afonso III

D. Afonso III deu a Melgaço novo fôro em 1258. Nele se descreve a legislação primitiva da terra e se estabelece uma quantia certa de imposto real a satisfazer pelo concelho, que eram 350 morabitinos velhos às terças ao ano, ou seja em três prestações em datas fixas segundo velhos usos⁽¹⁾. Neste mesmo fôro concede que haja em Melgaço 350 povoadores, ou seja o que hoje chamamos

(1) Port. Mon. Hist. — Leges et Cousuetudines 684.

lugos: O alcaide do castelo deveria ser nomeado pelo rei e nada dissem, a sua intervenção. Deviam dar entrada na vila ao rico homem, isto é o fidalgio que tivesse o governo da terra em nome do rei mas não tinha direito a qualquer satisfação da parte dela. Este fôro não agradou aos moradores de Melgaço e por isso reclamaram perante o rei e ele derrogou-o e restaurou o anterior mas com certas reservas em 9 de Fevereiro de 1261.

O fôro de D. Afonso III, conforme se diz nele mesmo, era igual ao de Monção na sua disposição legislativa para o concelho. Era do tipo chamado de Salamanca e eram assim também os de Penha da Rainha, Valença (antiga Contrasta) e Vianá do Castelo (ao tempo Atírio na Foz de Lima e depois Viana Foz de Lima). Um problema se podia agitar que é o facto de ser concedido a Melgaço um fôro igual ao de Monção em 1258, e o fôro de Monção ser de 1261 dizendo-se no mesmo que é igual ao de Valença. E natural que Monção tivesse outro fôro anterior, e há fundamentos para o afirmar embora nos seja desconhecido. O de 1261 teria em vista fazer qualquer alteração ao tributo real. O fôro de Valença era de 1217 e foi confirmado por D. Afonso III em 1262.

O fôro de Melgaço elevou para 350 o número de fogos na vila, o que obrigava a fazer uma nova partilha das terras da Coroa. Isto de novas partilhas seria agradável se viesse aumentar o quinhão de cada um, mas como os quinhões eram diminuídos, levantou-se uma onda de descontentamento e protestos, o que levou o Rei a pôr de parte esse fôro e confirmar de novo o de D. Afonso Henriques que já tinha sido confirmado por D. Afonso II. Nesta revogação do fôro de 1258 mandou que se voltasse ao estatuto anterior e recuperasse cada qual todo o herdamento que havia tido, continuando em vigor o tributo certo de 1000 soldos leoneses, como havia combinado o concelho de Melgaço com D. Sancho II, satisfeitos em três prestações, a saber: dia de Todos os Santos (1 de Novembro), dia de Páscoa e primeiro dia de Julho⁽¹⁾.

Este arranjo foralengo vigorou até ao fim da primeira dinastia. D. Afonso III mandou proceder a inquirições no reino para investigar de seus díneiros e abusos contra os mesmos. Já o tinha feito seu pai, mas as terras de entre Minho e Lima não foram então abrangidas.

(1) Chancelaria de D. Afonso III, Liv. I fls. 50 - 51v.

Estas inquirições constituem a primeira descrição das nossas terras, com a sua divisão paroquial de então. Já vimos o que interessava a cada freguesia. Em apêndice será transcrita a inquirição completa das terras de Melgaço. Por agora vejamos o que interessava mais de perto à vila e ao conjunto municipal.

Melgaço estava no território do Julgado de Valadares, fornecendo um couto. Em todas as freguesias eram ouvidos o paroco, o juiz da terra e os homens bons, isto é, os homens de maior categoria. Uma vez chegada a inquirição às terras do Couto de Melgaço, não mais é mencionado o juiz, porque Melgaço tinha, seus juizes privativos e o juiz de Valadares não tinha caixa jurisdicção, não sendo contudo mencionado os juizes de Melgaço, que eram dois segundo se mencionavam em vários documentos.

Nas freguesias de S. Páio e de Rouças ficou expresso claramente que estavam no Couto de Melgaço.

Na vila foram ouvidos o Abade de Fiaes, os Piores de Longos Vales e Paderne, Tomé Rodalho de Riba d'Avia, João Mônaco pároco de Santa Maria e muitos outros entre os quais o alcaide Pedro Moniz.

Compreende-se a presença do Abade de Fiaes em razão das propriedades do mosteiro dentro do Couto de Melgaço. Sei também que Paderne tinha bens no mesmo couto, o que bem se compreende por confrontar com ele, e até mais tarde, sabemos que lhe era anexa a freguesia de Paços. De Longos Vales, que ficava no termo de Penha da Rainha, mais tarde incorporado em Mongão, não sei qual o interesse da presença do Prior. Diz-se que foi um Prior de Longos Vales quem construiu à sua custa o primeiro castelo de Melgaço, mas ainda não vi documentos que o comprovem. Eu gosto de beber nas fontes.

Os inquiridores colheram informações de que se fez um resumo, de que o principal é o seguinte: as igrejas de Santa Maria da Porta, Santa Maria do Campo e S. Fagundo e a quarta parte da Igreja de S. Páio de Paderne, eram reguengas, isto é do Rei, isto disseram de certeza e por lhes constar também eram reguengos o casal de Páio Rana, o casal de Padrão, quatro casais na vila de Prado, a Leira Curta, a quarta parte da Várzea, metade de Chavães, duas terças partes de Cristóval, 18 leiras em Paços, 1 leira na Senra e a quarta parte de Cavaleiros. Contaram o que sabiam da Orada e já ficou referido atrás, e mais disseram que fazia parte do Couto Doma, Bergode, Rial e Vilela, lugares que eram honrados, isto é tidos como privilegiados, por herdeiros, por conventos e por fidalgos que assim os consideravam mas não apresentaram provas. Informaram ainda que pagavam ao Rei por todos os seus direitos a quantia de 350 maravedis velhos em três prestações

durante o ano. Era, afinal, o estipulado no foral que D. Afonso concedeu a Melgaço a 29 de Abril de 1258 que foi o ano das inquirições. As inquirições da primeira alçada abrangiam as terras entre o Cávado e o Minho. Começaram a 26 de Abril pela freguesia de S. Gens de Macrone que veio a ser absorvida pela de Santa Eulália de Cabanelas, no então julgado de Prado, concelho que desapareceu na reforma administrativa dos meados do século passado a favor do de Vila Verde então organizado. Quando chegaram a Melgaço os inquiridores já este concelho estava de posse do foral outorgado por D. Afonso III, de que mencionaram o fôrmo avengado a pagar, que era de 350 maravedis.

Não sabemos quais os trabalhos de fortificação realizados no tempo de D. Sancho II, nem que o mosteiro de Fiaes se comprometeu a tomar à sua conta um troço especificado de 18 braços com uma torre.

No reinado de D. Afonso III continuaram os trabalhos. Os moradores de Riba do Mouro disseram aos inquiridores de 1258 que *foram em anuidau a Melgaço* (1). Anúduva era prestação de trabalho imposta para construção, reedição e reparação das fortalezas e palácios ou moradas que ali serviam para albergar o castelão ou alcaide. Curioso é saber-se que de longe vinham os trabalhadores. Nas primeiras inquirições de D. Dinis à Terra de Val-de-Vez, realizadas em 1288, consta que em Sabadim o crimeiro que depois perguntado se *foram já à anadua, disse que foran a Melgaço* (2), declaração confirmada por mais quatro testemunhas.

Anadua era uma das diversas variantes da palavra anúduva. A fortaleza propriamente dita era o castelo que se restaurou com um terreiro que tem em subterrâneo abobadado uma cisterna para reserva de água. Em volta, encostados às muralhas, eram os aquartelamentos. Esta a parte mais antiga. Da parte de fora a povoaçao, depois vila, que cedo foi resguardada por uma muralha de defesa de que resta ainda parte com sua porta que devia ser a principal de outnora a dar saída para o caminho (que se chamava estrada) a ligar para Valadares e Monção.

Junto dessa porta conserva-se curiosa inscrição que nem todos saberão interpretar.

(1) P. M. H. — Inq. 375 - 1.

(2) Torres do Tombo — Inq. de D. Dinis, Liv. I, fls. 102.

Assim se lê:

*In tempore Domini Regis Alfonsi Portugale magister Fernan-
dus composuit murum istum. Era-1301. Martinus Goncalvis caste-
larius Domini Regis circundavit hanc vilam in hac parte.*

Em português corrente traduz-se: Mestre Fernando construiu este muro no tempo do rei de Portugal Dom Afonso, na era de 1301. Martinho Gonçalves, castelheiro de el-rei, cercou a vila por esta parte.

A era de 1301 corresponde ao ano 1263 da contagem cristã. O rei era D. Afonso III. Castelheiro era o alcaide, que teve o patriotismo e bairrismo de custear a construção da muralha pela banda em que ficou a inscrição. Ficamos assim a conhecer o nome de mais um alcaide que não era já o mencionado nas inquirições de 1258. Mestre Fernando era o que hoje conhecemos por mestre engenheiro, com a diferença que os mestres de obras desse tempo eram ao mesmo tempo o que agora dizemos engenheiros.

Nesse tempo correu também a construção da igreja do mosteiro de Paderne que foi inaugurada no ano seguinte, 1264. Pouco nos resta dessas muralhas, mas talvez seja o suficiente para se poder fazer um estudo comparativo de várias construções dessa época nas redondezas.

Tempo de D. Dinis

Não sei em que pontos ficaria a fortificação de Melgaço à morte de D. Afonso III ocorrida em 1279. E de crer que ficasse completa a muralha toda em volta da vila, que era o que chamam a vila velha, ou seja, desde onde se conserva a muralha na saída para as Carvalhiças contornando como indicam os prédios existentes pelo cimo do largo de Hermenegildo Sohleiro, por trás da Matriz a fechar no reduto do castelo. De construção muito posterior foi a chamada *coroada* até onde está a Caixa Geral de Depósitos.

Desde a inscrição feita em 1263 até à morte de Afonso III medeiam 16 anos e a inscrição refere-se a uma obra de conjunto. Não adiantava fazer a muralha pela parte de onde se conserva a inscrição se não abrangesse todo o circuito da vila.

Porque me norteia um espirito de verdade e correção, devo dizer que vários autores afirmam ter sido o rei D. Dinis quem cercou Melgaço de novos muros ou concluiu os de seu pai⁽¹⁾. Rui de Pina escreveu a *Crónica de D. Dinis* e no último capítulo fala-nos «Das obras e coisas notáveis que El-Rei D. Dinis fez em sua vida», especificando «quarenta e quatro vilas, castelos e fortalezas do Reino». Não se menciona Melgaço, embora venham na lista Castro Laboreiro, Monção e Vila Nova de Cerveira.

D. Dinis mandou por três vezes fazer inquirições por causa de

acatelar os seus direitos na questão fiscal.

As primeiras não sei bem se terão sido em 1288 ou 1290. Lutando com muitas dificuldades para obter cópias da Torre do Tombo, entre as quais o dispêndio, não tenho à mão o texto completo da primeira inquirição. O Dr. Augusto César Esteves publicou o texto da abertura da inquirição a Melgaço em que se lê a era de 1326, correspondente ao ano cristão de 1288⁽²⁾, mas na inquirição de 1307 atribui-se à primeira inquirição a era de 1328 que corresponde ao ano de 1290.

Esta diferença de datas não merece gastar tempo e espaço.

O que interessa é o conteúdo da inquirição. Obtive cópia tirada na Torre do Tombo de *Inquirições da Beira e Além Douro*, folhas 73. Trata-sé não do texto completo mas de um resumo ou sentença para determinar o modo de agir. Fala-se na *freguesia de Bregontim*, alias Bergote, que é Pagos, Doma (que é em Cristóval) e Rioucas com a Quinta de Forno Telheiro.

A 2.a inquirição teve lugar a 23 de Maio de 1301 a cargo de João César. Fala-se em Domas, o que se viu ao falar de Cristóval. E de interesse a menção dos Juízes do concelho que eram Gonçalo Anes de Paderne e Gonçalo Anes de São Paio.

A 3.a inquirição realizou-se em Outubro de 1307 sendo seu encarregado Aparício Gonçalves. Eram Juízes em Melgaço Geraldo Miguelis e Rui Martins e tabellies Pero Eanes, Rodrigo Eanes e Martim Pires. Falava-se de Bergote, como ficou dito ao falar de Pagos, de Doma, Granja e Roucas com a Quinta de Forno Telheiro, das Quintas de Egilde, Ponte, Remoões e Várzea.

(1) P.e Carvalho da Costa — *Corografia Portuguesa*, 2.ª Ed. I - 298; Dr. Augusto C. Esteves — *Melgaço e as Invasões Francesas*, 85, e outros historiografos.

(2) *Melgaço — Sentinela do Alto-Minho*, 40.

Melgaço teve através dos tempos certas afinidades com Monção.

Eram duas vilas acasteladas à margem do rio Minho na fronteira de Portugal com Galiza.

Melgaço um couto no julgado de Valadares e Monção um couto no julgado de Penha da Rainha.
D. Afonso III deu forais iguais a Monção Penha da Rainha, Melgaço, Viana e Valença no Alto Minho; assim como a outras localidades do resto do país.

Monção obteve de D. Dinis por arrendamento o domínio sobre toda a terra de Penha da Rainha e Melgaço pediu e obteve o arrendamento de toda a terra de Valadares. Era o que chamavam aforamento.

Penha da Rainha, terra ligada ao castelo do mesmo nome nos montes rochosos de Abedim e com sede administrativa possivelmente em Trute, conformou-se com a nova situação.

Valadares, terra de velhas tradições históricas com sede em Sá, reagiu. Valadares era terra de organização antiga. Ainda lá está o Pago Velho na freguesia de Santa Eulália desmembrada da de São João de Sá não distante da vila posterior, sede do extinto concelho.

Foi em 25 de Fevereiro de 1312 que D. Dinis anexou a Melgaço toda a terra de Valadares mediante a renda anual de 300 libras sem troca dos direitos reais que ficaram a revertêr para o concelho.

Os fidalgos e moradores mais influentes reagiram e criou-se mal estar. O rei ouviu uma reclamação oficial das gentes de Valadares que em 1317 mandaram ter com ele seus procuradores e concedeu que Valadares readquirisse a sua autonomia, ficando a pagar as mesmas 300 libras, a reger-se pelo foral de Monção e a ter uma feira mensal no dia doze. Foi outorgada a carta régia em Lisboa no dia Primeiro de Julho.

Tempo de D. Pedro I

Nada pude averiguar de Melgaço durante o tempo de D. Afonso IV.

Do reinado de D. Pedro I pude alcançar diversas referências mercê de algumas fotópias fornecidas por colega amigo que ao estudo paga largo tributo.

D. Pedro I mandou entregar os seus castelos de Melgaço e Castro Laboreiro a Vasco Gomes de Abreu em Lisboa a 18 de Junho de 1357⁽¹⁾.

A 2 de Abril de 1358, em Estremoz, mandou entregar o castelo de Melgaço ao cavaleiro Garcia Anes de Vilar⁽²⁾.
A 6 de Novembro do mesmo ano, em Santarém, confirmou os privilégios do concelho de Melgaço⁽³⁾.

A 30 de Outubro de 1360, no Porto, D. Pedro I anexou de novo a Melgaço a terra de Valadares, como havia já estado antes de ter foral⁽⁴⁾.

A 28 de Maio de 1363, para favorecer a economia de Melgaço, proibiu o trânsito das mercadorias pela estrada que seguia da Ponte de Mouro pelo monte de S. Tome (sobre Penso) a Porto dos Astros⁽⁵⁾ para Galiza, determinando que seguissem pela vila de Melgaço⁽⁶⁾.

A 23 de Julho de 1365, em Valada, resolveu a favor do mestreiro de Paderne dois embargos do concelho de Melgaço sobre bens de mão morta que o mestreiro tinha na vila de Melgaço⁽⁷⁾, e de outros bens idênticos nos concelhos de Melgaço e Monção⁽⁸⁾.

Tempo de D. Fernando

(1) Chancelaria de D. Pedro I — Liv. I, fls. 1 v.

(2) Ibidem Liv. I, fls. 21.

(3) Ibidem Liv. I, fls. 41.

(4) Ibidem Liv. I, fls. 44 v.

(5) Porto dos Astros, também conhecido por Porto dos Cavaleiros, era junto ao lugar da Alcobaça que fica na fronteira, nos limites de Fiães e Lamas de Mouro, sendo parte dele de cada uma das ditas freguesias.

(6) Chancelaria de D. Pedro I — Liv. I, fls. 62.

(7) Ibidem Liv. I, fls. 112 v.

(8) Ibidem Liv. I, fls. 113.

(9) Chancelaria de D. Fernando — Liv. I, fls. 36 v.

A 19 de Agosto de 1368, em Lisboa, fez mercê do Castelo de Melgaço a Gomes Gonçalves de Abreu⁽¹⁾. A 30 de Maio de 1375, em Vila Nova da Rainha, de novo deu autonomia ao concelho de Valadares, que D. Pedro I tinha anexado a Melgaço em 1360, confirmando-lhe a situação outorgada por D. Dinis em 1317⁽²⁾. Este documento não foi conhecido pelo Dr. Augusto C. Esteves, grande investigador da história da nossa terra, que a tal respeito, depois de referir o alargamento do concelho de Melgaço com a segunda anexação de Valadares, escreveu: "...infelizmente não se apura quando e quem de novo o fez voltar à sua insignificância"⁽³⁾.

A 7 de Outubro de 1379, em Benfica, «fez doação a Estevam Anes Marinho de todos os bens móveis e de raiz que foram de Domingos da Porta morador em Melgaço os quais pertenciam a dito Senhor; morreu abintestado e sem herdeiro algum de direito⁽⁴⁾. Estevam Anes Marinho já tinha recebido a Terra de Valadares por doação do mesmo rei outorgada em Salvaterra a 30 de Abril de 1374⁽⁵⁾, terra que a 16 de Fevereiro de 1383, em Santarém e põe falecimento do mesmo, doou a Vasco Gomes de Abreu⁽⁶⁾. Assim transmitiu aos leitores quanto pude saber de Melgaço relativo à primeira dinastia.

Tempo de D. João I

Em Outubro de 1383 falecia o rei D. Fernando sem descendência varonil. A única filha, que podia herdar o trono de Portugal, era D. Beatriz casada com o rei de Castela. Não sofreu o ânimo dos Portugueses que Portugal ficasse subordinado a Castela, embora o rei do país vizinho tivesse cár muito partido.

Foi aclamado rei de Portugal D. João, Mestre da Ordem Militar de Avis que encontrou o melhor apoio dos verdadeiros nacionais.

nalista. Seu braço direito foi D. Nuno Álvares Pereira, militar com extraordinário espírito de comando.

Após vários passos da nossa História que não vem ao caso pormenorizar, travou-se em Agosto de 1385 a batalha de Aljubarrota, decisiva para a causa nacional da independência.

Depois foram tomadas as localidades que teimavam em sustentar a causa de Castela.

Entrou o ano de 1388 e Melgaço ainda estava por Castela. O rei D. João I veio pessoalmente a conquistá-la. A vila era bem fortificada, por quanto resistiu ao cerco militar que lhe foi posto. Fernão Lopes diz-nos que Melgaço era vila cercada sem arrabalo, de bom muro e forte castelo⁽¹⁾. Quer isto dizer que toda a vila era resguardada por muralhas e do lado de fora não havia povoação. Desde meados de Janeiro a princípios de Março não conseguiu D. João I recobrar a vila, para o que chegou a mandar fazer uma torre ambulante de madeira.

Durante o cerco deu-se o tão falado caso da Inês Negra e da Renegada. A Inês era do exterior e a Renegada, assim chamada por ser contra a Pátria, era do interior da vila. Desafiam-se e vieram a vias de facto, vencendo a Inês Negra cuja memória vai passando de geração em geração, ao passo que da Renegada não chegou até nós seu nome verdadeiro.

O Condestável D. Nuno Álvares Pereira não esteve cá nessa altura. Outros interesses e a Pátria o tinham para sul do país. A rainha D. Filipa de Lencastre veio na comitiva real. Primeiro ficou aposentada em Mongejo e depois veio hospedar-se ao mosteiro de Fiaes.

Durante o cerco de Melgaço D. João I assinou alguns documentos e atendeu um pedido feito pelo Dr. João das Regras do seu Conselho e por Fr. Lourenço Lampreia seu confessor para que o mosteiro da Batalha, em construção, fosse da Ordem de S. Domingos, como se pode ler em seu testamento⁽²⁾.

A vila entregou-se por acordo na segunda-feira dia 3 de Março, saindo sã e salva para Castela, mas desarmadá, à garnição que era de uns 300 homens de armas além de muita pionagem. Na quinta-feira seguinte D. João I entregou a vila e castelo de Melgaço a João Rodrigues de Sá, segundo informa na sua crô-

(1) Chancelaria de D. Fernando, Liv. I, fls. 31.

(2) Ibid. Liv. I, fls. 186 v.

(3) Melgaço, Sertaneja do Alto Minho, 54.

(4) Chancelaria de D. Fernando, Liv. II, fls. 50.

(5) Ibid. Liv. I, fls. 148 v/149.

(6) Ibid. Liv. II, fls. 102.

(1) A tomada de Melgaço descrita em pormenor por Fernão Lopes pode ler-se na Crónica de D. João I, vol. II, cap. 133 e seguintes.

(2) História Genealógica da Casa Real Portuguesa, de Ant. Caetano do Amaral, Provas Liv. III, n.º 4 e Hist. de S. Domingos, de Fr. Luís de Sousa, Liv. VI, cap. XII.

nica Fernão Lopes, mas a doação da vila já lhe tinha sido feita, precisamente um ano antes, como pode ver-se de um registo de sua Chancelaria onde, sob o título *Doação de Melgaço a João Rodrigues*, se lê: *Carta por que o dito Senhor deu em préstimo enquanto fosse sua mercê a João Rodrigues de Sá seu camareiro-mor a vila de Melgaço e seu termo com todos os direitos novos e rendas dela etc.. Em Vila Real dia de março de 1425 anos* (1).

O ano 1425 da era romana, então em uso, corresponde ao ano 1387 da era cristã. Daqui se vê que o rei já tinha feito doação da vila antes de a recuperar.

Bem se comprehende que o Rei não podia levar a bem a resistência que a Vila de Melgaço ofereceu, e por isso lhe retirou seus forais e privilégios concedidos pelos reis antepassados, como se vê do preâmbulo do foral novo concedido por D. Manuel I.

Da chancelaria de D. João I extrai este documento curioso:

QUITACAO DE 300 LIBRAS
AO CONCELHO DE MELGACO

D. João etc.. A quantos esta carta virem fazemos saber que por quanto nós mandamos arrecadar para nós todos os foros e direitos que os moradores da nossa vila de Melgaço eram tidos de pagar em cada um ano, nós por esta carta os desovrigamos que as trezentas libras da moeda antiga que nos pagavam em cada um ano pelos ditos foros e direitos que não sejam tidos nem obrigados de nô-las pagar nem sejam contra isso constrangidos. E, porém, mandamos aos vendedores da nossa fazenda e aos nossos almoxarife e escrivão e a outros quisquer que isto houverem de ver que os não constranjam pelas ditas trezentas libras e lhe guardem esta carta e lhe não vão nem consintam ir contra ela em nenhuma guisa que seja. De onde outra coisa não façais. Dada em Belas, a 18 dias de Janeiro. El-rei o mandou. Estebam Rodrigues a fez. Era de 1455 anos (2).

A era 1455 corresponde ao ano 1417 de Cristo. Eraram passados 29 anos menos mês e meio sobre a tomada da vila de Melgaço, pelo rei em pessoa. Pelo foral de D. Afonso III que ficou em vigor, ou seja o de D. Afonso Henriques (fez do de Fribadávia,

na Galiza), confirmado por D. Afonso II e com a pequena modificação de D. Sancho II quanto ao foro avengado, pagava o concelho de Melgaço 1 000 soldos leoneses. Mais tarde, em data que não sei definir, foi transformado em 300 libras. Assim era quando D. Pedro I anexou a Melgaço toda a terra de Valadares em 1360, em cujo documento se lê: *E o dito concelho de Melgaço deve dar a mim e a todos os meus sucessores em cada um ano trezentas libras e os outros direitos... agora as outras trezentas libras e os outros direitos* (1).

A estas trezentas libras se faz também referência no preâmbulo do foral de D. Manuel I.

Esta avença de foro era paga pelo concelho que em troca recebia os foros e direitos do Rei, com exceção de alguns direitos às vezes consignada.

Pelo que se depreende da carta que fica transcrita, parece que o Rei levava um no papo e outro no saco, isto é cobrava as 300 libras e cobrava os foros e direitos que tinham sido cedidos ao concelho.

Vimos já que no tempo de D. Sancho II o concelho de Melgaço fez um acordo com o mosteiro de Flães sobre o concurso para a fortificação da vila.

Na Chancelaria de D. João I encontra-se um documento de privilégios ao mosteiro de Flães em que se refere esse acordo mas de outra maneira. Ali se lê: *A quantos esta carta virem fazemos saber que el-rei D. Afonso de boa memória, conde de Bolonha, de que nós todos descendemos, deu uma carta por que os caseiros e lavradores do mosteiro de Santa Maria de Flães não servissem em nenhuma obra de rebombs lugares por dívida nem doutra nenhuma guisa salvo nas obras do muro de Melgaço em que mandou que servissem em uma quadrilha de 18 braças* (2). Isto em 1430. Adua, mais conhecida por amidura e também por outros diversos nomes, era a prestação de trabalho braçal para obras de carácter militar, de que já falei.

— A guerra por causa da sucessão no trono português foi de consequências nefastas para Melgaço. O facto de a fortaleza ter defendido as aspirações do rei de Castela ocasionou para muita gente uma falsa posição. Retomada a praça, e expulsa a guarnição, os partidários do inimigo acharam por bem deixar o nosso território. — No tempo de guerra cometem-se abusos e excessos. Aqueles que se achararam culpados entenderam de sair da terra para fugir às

(1) Chancelaria de D. João I, Liv. II, fls. 1.

(2) Ibid. Liv. III, fls. 192.

(1) Chancelaria de D. Pedro I, Liv. I, fls. 44 v.

(2) Chancelaria de D. João I, Liv. IV, fls. 118 v.

inevitáveis represálias. A feira que se realizava em Melgaço desde o alvor da nossa independência decaiu. Com ela Melgaço tinha movimento e lucro, mas com a sua decadência sofreu a economia local.

Para obviar a este mal, D. João I concedeu em 14 de Fevereiro de 1391 regalias aos feirantes, não podendo ser molestados por causa de grande parte de crimes que acaso recaíssem sobre eles. Isto tanto na feira como na ida e volta durante certo espaço de tempo (1).

Não era caso único mas praxe de outras feiras no país e no estrangeiro.

Outro documento que interessa conhecer foi outorgado por D. João I a Melgaço, estabelecendo aqui um couto com diversos privilégios.

Elo:

PRIVILÉGIOS DO COUTO DE MELGAÇO

D. João etc.. A quantos esta carta virrem fazermos saber que olhando nós e considerando em como a nossa vila de Melgaço, que é na correição de Entre Douro e Minho, é muito despovoadas e danificada, e em como está no extremo dos nossos reinos e dos de el-rei de Castela, porém com vontade e desejo de acrescentarmos em ela, e ser melhor povoadas, e querendo nós fazer graca e mercê aos homiziados dos nossos reinos e entendendo-o por nosso serviço, temos por bem e outamola e fazemos dela couto assim e pela guisa que o é a nossa vila de Chaves. E queremos e mandamos que daqui em diante todos os homiziados que ora são e daqui em diante forem, vão morar e povoar, se quiserem, ao dito couto de Melgaço, no qual hajam todos os privilégios e liberdades, perdões, que nós mandamos que lhe sejam dados, guardados, e cumpridos, bem e cumpriadamente, assim e pela guisa que os nós mandamos guardar ao dito couto de Chaves, sem lhe senão posto a isso outro nenhum embargo em nenhuma guisa e maneira que seja. Outrosim porque a nós é dito que o couto e termo do dito lugar de Melgaço é tam pequeno que os ditos homiziados não teriam terra em que lavrar nem terra para criarem seus gados, salvo muito gastamente, e em como o termo de Valadares parte junto com a vila

do dito couto de Melgaço, o qual termo de Valadares é bom para criarem e lavrarem, porém queremos e mandamos que por os ditos homiziados haverem maior vontade de irem morar e povoar ao dito couto de Melgaço, que seguramente e sem nenhum temor possam os ditos homiziados que em o dito couto morarem, lavrar e ter seus gados, apanhar seus frutos no dito termo de Valadares assim pela guisa que o fazem os homiziados que estão no dito couto de Chaves. E isto seguramente sem lhe ser feito outro nenhum desaguisado, contanto que eles tenham suas casas no dito couto da vila de Melgaço. E porém mandamos a todos os corregedores, juizes e justiças, alcaides e meirinhos dos nossos reinos, e a outros quaisquer oficiais e pessoas a que disso o conhecimento pertencer, a que esta carta ou treslado dela em pública forma feita por autoridade de justica for mostrada, que assim o cumpram e façam cumprir e guardar por quanto nossa mercê e vontade é de assim ser cumprido e guardado e privilegiado como dito é. E por esta carta mandamos aos juizes e alcaides da dita vila e couto de Melgaço que daqui em diante recebam em a dita vila os ditos homiziados e os deixem em ella morar e povoar, fazendo logo assentar o dia e mes e era em que se apresentem e os nomes dos ditos homiziados e os malefícios por que são homiziados. E isto em um livro que para isto seja feito, o qual livro seja bem guardado para se saber por ele quanto tempo moram para serem perdoados. Dende outra coisa uns e os outros não façam. Dada em a nossa cidade de Lisboa, 25 dias do mês de setembro. El-rei o mandou por Fernando Afonso da Silveira, cavaleiro seu vassalo, e do seu desembargo, não sendo ái o Doutor Rui Fernandes seu porteiro. Fernando Rodrigues escrevão em lugar de João Esteves a jxs. Ano de Nossa Senhor Jesus Cristo de 1431 annos (1).

Este documento já nos aparece na contagem cristã que D. João I mandou adoptar em 1422 em vez da era romana, ou de César que já então ia em 1460.

Tempo de D. Afonso V

Por morte de Duarte em 14 de Setembro de 1438, sucedeu-lhe o filho D. Afonso, quinto do nome, que tinha apenas 7 anos.

(1) Chancelaria de D. João I, Liv. IV, fls. 132.

(1) Virginia Rau, em Feiras Medievais Portuguesas pág. 42 regista cota de Livro I de Além Douro, fol. 254. Não tive oportunidade de conseguir fotocópia deste documento. Pode ver-se este documento em Melgaço e as Invasões Francesas, do Dr. Augusto C. Esteves, pág. 120, com impressão deficiente.

Seu tio o infante D. Pedro foi designado defensor do reino. Este D. Pedro tinha um irmão bastardo, D. Afonso Conde de Barcelos e duque de Bragança que tinha sido casado em primeiras núpcias com D. Brites filha do condestável D. Nuno Álvares Pereira.

Os moradores de Melgaço apresentaram contra o seu alcaide chamado Martim de Castro queixas cujo teor não consegui saber. Por esse motivo o infant D. Pedro escreveu em Dezembro de 1441 ao conde D. Afonso para que mandasse o referido alcaide à corte real a fim de responder às queixas e durante a sua ausência encarregasse pessoa competente de tomar conta do castelo de Melgaço e também do castelo de Castro Laboreiro que estava confiado ao mesmo alcaide⁽¹⁾.

Não pude saber se o alcaide Martim de Castro voltou ao seu posto, mas é possível que não porquanto em 1460 estavam esses castelos em poder do mesmo D. Afonso duque de Bragança e conde de Barcelos.

Nesse ano o seu filho e futuro herdeiro D. Fernando, marquês de Vila Viçosa, obteve uma carta de D. Afonso V que lhe concedia esses castelos por morte do pai⁽²⁾.

do mesmo, cujo texto apresento a seguir posto em grafia moderna:

Dom Manuel por graça de Deus rei de Portugal e dos Algarves, de aquém e de além mar em África e senhor de Guiné e da conquista e navegação e comércio de Etiópia, Arábia, Pérsia, e da India.

A quantos esta nossa carta de foral, dado à vila de Melgaço para sempre, virem, fazemos saber que por bem das sentenças e determinações gerais e especiais que foram dadas e feitas por nós e com os do nosso conselho e letrados acerca dos forais dos nossos reinos e dos direitos reais e tributos que se por ele deviam de arrecadar e pagar, e assim pelas inquirições que principalmente mandamos fazer em todos os lugares de nossos reinos e senhorios, justificados primeiro com as pessoas que os dictos direitos reais tinham, achamos visto o foral de el-rei Dom Afonso Conde de Bolonha e por el-rei Dom João o primeiro nosso bisavô que os tributos e direitos reais na dita vila se devem e hão-de arrecadar e pagar daqui em diante na maneira e forma seguinte:

Mostra-se serem dados pelo dito rei Dom Afonso conde de Bolonha dois forais de que aqui não fazemos menção porque um deles foi de fioro cerrado por trezentas libras o qual pelo mesmo rei foi desfeito por lavor e deu-lhe outro foral segundo o de Ribadávia comarcão ao dito lugar no reino de Galiza do qual isso mesmo aqui não é feita declaração porquanto el-rei Dom João meu bisavô desfez ambos os forais e mandou arriscadar os direitos, tributos reais no dito lugar segundo se pagavam antes dos ditos forais, pelo qual no dito lugar houve sempre dúvida e contendas sobre o pagamento dos ditos direitos por se não poderem bem saber os direitos que se pagavam ao tempo dos primeiros aforamentos e foral. E ora por bem das inquirições e justificações que mandamos fazer geralmente em nossos reinos e por conseguinte na dita vila e lugar para declaração dos forais de nossos reinos e por conseguinte na dita vila na forma seguinte:

§ Primeiramente tem a coroa real na freguesia de Cristóval nove casais reguengos que pagam o quarto de todo o que lavram.

§ E jazem mais nesta freguesia certas herdades e bocas que se lavram de tarde em tarde e quando se lavram pagam de quarto.

§ E na freguesia de Rouças o casal de Cavaleiros que trás Pero Mouro paga sabido de pão vinte alqueimes, a saber quinze de centeio e 5 de milho, e uma marrã. E se não tem escritura de obrigação pode se mudar ao quarto se quiser.

Este rei deu a Melgaço foral novo cujo original se conserva ainda no arquivo da Câmara Municipal. Foi-me facilitado o estudo

(1) Hist. Geneal da Casa Real Portug. edição Atlântida, V - 21, e Provas III, 2.º p. - 63.

(2) Hist. Geneal da Casa Real Portug., V - 87 e Provas III, 2.º p. - 149.

(3) Fortunato de Almeida — Hist. de Portugal, II — 165.

§ E assim é reguenga a vinha de Diogo Álvares que ora trás e lavra Pero de Castro alcaide-mór da dita vila, e se a der à outrém será segundo se puder concertar sem ser obrigado a cotaça certa.

§ Na freguesia de São Paio está uma vinha e uma herdade que trás Gomes de São Paio e paga de quarto.

§ E acerca do quarto dos dízimos e primitícias da dita igreja de São Paio que costumamos de levar, usaremos de nosso direito e posse em quanto por direito se achar que se deve de fazer.

E na freguesia da Várzea tem ora o dito Pero de Castro a quinta da Várzea que é reguenga, e assim as vinhas e herdades dela que soiam ser dois casais reguengos. E quando se der a lavradores não ficará obrigada ao direito do reguengo, e dar-se-á a prazer das partes por aquilo que se concertarem sem ficar a dita quinta posta em outra obrigação da paga do reguengo por ser fora dos reguengueiros dela.

§ E trás mais o dito Pero de Castro por si na dita maneira, um reguengo jonte chamam o Louridal e o Viso, demarcado, que dará de quarto e quinto e segundo se puder avir como coisa própria nossa sem herdeiro reguengueiro áí haver.

§ E nesta mesma freguesia de Cristóval se faz esta repartição da dita terra, a saber, da que se lavra da dita igreja para cima e semea, tiram dela um terço de que se não paga senão o dízimo a Deus, e das outras duas partes da terra levam los lavradores os tres quinhões e o senhorio un.

E paga-se mais na freguesia de Pagos por Estevam de Prado, de uma vinha e de uma herdade que trás como está cerrada e demarcada por si, o quarto do vinho e do pão.

§ E João de Sá, de outra herdade, o quarto

§ E Rui do Casal, de uma vinha, o quarto

§ E a mulher de Gil do Condado, de uma herdade, o quarto.

§ E paga-se mais na freguesia de Chaviães: o casal de Vasco Veloso o quarto do pão e vinho e uma marrã.

§ E o casal de Dinis de Cavaleiros paga agora de pão meado milho e centeio, vinte alqueires e uma marrã. E se antes quiser pagar o quarto segundo forma de reguengo pode-o fazer se quiser.

E mandamos que fique em sua escolha.

§ E o casal do Outreiro paga de quarto pão e vinho sómente.

§ E tem mais a corpa real no rio Minho o direito seguinte, a saber, em todas as pesqueiras antigas da freguesia da Varzea haveremos de haver de quatro noites uma com seu dia, e comece-se pela manhã até o outro dia aquelas horas, e outro tanto pagará dos nasseiros e pesqueiras novas que são feitas ou se fizerem nas paredes das ditas pesqueiras antigas, e das outras novas em outro

lugar não pagam o dito direito, salvo se fizerem prejuizo às sobreas ditas antigas.⁽¹⁾

§ E assim havemos de haver nas pesqueiras velhas de Re-moães de nove peixes um segundo de muito tempo estamos em posse de se levar aquela novea, se assim levará das pesqueiras novas e nasseiros que se fizeram ou fizerem nas paredes e aquedutas das ditas pesqueiras velhas. E das outras pesqueiras novas feitas em outro lugar não pagarão a dita novea, salvo daquelas que fizerem público dano às ditas pesqueiras, porque das tais somente pagarão e não das outras.

§ Item na freguesia de Prado são 16 casais dos quais são somente dois foreiros a nós, a saber: o de Gonçalo de Sandim e o de Afonso da Barronda. E o foro se paga desta maneira, a saber: quando os herdeiros pescam em todas as pesqueiras tuma noite não pagam nada e da outra noite se parte todo o pescado que se toma nelas.

§ E dele leva o senhorio a novea parte.⁽²⁾ do quinhão que acontece aos ditos dois casais. E isto dos canais antigos e não dos novos de que mandamos que se não levem, o qual direito se pagará somente até à Costa de Prado.

E paga-se mais por direito real nas pesqueiras de Cabo e de Pires até Furadela de todo pescado que se mata ametade dele, e da Fura-deira para baixo até o Louridal se paga o quarto com reguengo. E porém se os que pagam esta ametade sobredita entendem que a posse em que assim estamos não prejudicará a devem pagar a de quarto como as outras.

§ Declaramos que sem embargo de assim isto ficar na metade como estamos em posse, lhe fique resguardado seu direito o qual mandamos que se lhe faça inteiramente.

E quanto às lutuosas que se ora levam nos nove casais de Cristóval de que estamos em posse declaramos que sem embargo dela se guarde justiça às partes se entenderem que provarão como novamente lhas pôs Fernão de Castro. E mandamos que sem embargo e as agora pagarem e devorem de pagar pela posse não contradita nem reclamada em que estamos, todavia mandamos que lhe seja guardada⁽³⁾ sua justiça. E porém declararmos que as ditas lutuosas quando quer se houverem de pagar, se paguem somente

(1) A parte em itálico está rasurada no foral e à margem está a nota Viciado. O texto, porém, é igual ao que se encontra na Torre do Tombo.

(2) Novea o mesmo que nona.

(3) O itálico encontra-se rasurado, mas concorda com o texto que se encontra na Torre do Tombo.

pelas pessoas que estiverem encabeçadas nos ditos casais, a saber: homens varões e não mulheres posto que encabeçadas sejam neles, nem homens solteiros. E não se pagará lutoosa pelos herdeiros dos ditos casais nem se pagará lutoosa de nenhuns outros casais nem herdades da dita terra, somente dos ditos nove casais de Cristóval na maneira e com a declaração que dita temos.

E por quanto nas inquirições antigas se mostra haver na dita terra em muitas partes dela terras reguengas de que não estamos em posse, *porém*⁽¹⁾ por razão da propriedade que nelas temos declaramos que⁽¹⁾ os maninhos em que os moradores da dita terra lavrarem daqui em dante não paguem nenhum direito deles, e se os de fora da dita vila e termo a elles em qualquer lugar vierem lavrar que não seja dos casais alheios pagara a nós direito dos ditos maninhos segundo se concertarem com os alcaides da dita vila ou daquelas pessoas que os ditos direitos de nós tiverem.

FUMAGEM ■ E paga-se mais no termo da dita vila um direito que chamam fumagem, a saber: cada pessoa que por si mantêm casa, que se chama morador, pague dois reais, e não três como se ora levava o qual direito não pagará os da vila.

PALHA ■ E quanto ao meio carro de palha e outro de lenha que até ora pagava e dava de graça cada morador do dito termo de Melgaço para o castelo da dita vila, declararamos não devem de ser mais de quarenta carros de palha e outros tantos de lenha por todos os moradores do dito termo e vila de Melgaço⁽²⁾. segundo foi mandado por uma carta patente de el-rei Duarte meu avô, por que mandou que se desssem para suportamento do alcaide da dita vila os ditos quarenta carros de palha e outros tantos de lenha, postos no dito castelo por os moradores *do dito termo*⁽³⁾, os quais mandamos que sejam em cada um ano repartidos pelos oficiais da vila⁽³⁾ de maneira que não sejam mais em cada um anno que os ditos oitenta carros de lenha e palha como dito é.

§ E o alcaide trás *fra* a pesqueira e canais da Ribeira por si. E quando los der será a seu prazer e das partes pelo preço que se concertarem.

VENTO⁽¹⁾ ■ O gado do vento é do alcaide quando se perder, segundo nossa ordenação, com declaração que a pessoa a cuja mão ou poder fôr ter o dito gado o venha escrever a dez dias primeiros seguintes sob pena de lhe ser demandado de furto.

PENA DE ARMA ■ E são mais do dito alcaide as penas das armas das quais levará sómente duzentos reais e as armas. E não levará mais os mil e oitenta reais de sangue de sobrôlho nem os ossos que chamavam, porque não foram impostos por foral nem se achou fundamento para se levarem. *E as penas sobrelitas dos 200 reais e armas se não levará*⁽²⁾ com estas declarações: quando apunharem espada ou qualquer outra arma sem a tirar. Nem os que sem propósito em rixa nova tomarem pau ou pedra, posto que fizerem mal. E posto que de propósito as tomem, se não fizerem mal com elas não pagarão. Nem a pagam moço de quinze anos e daí para baixo. Nem mulher de qualquer idade, nem os que castigando sua mulher, filhos e escravos tirarem sangue. Nem os que sem arma tirarem sangue com bofetada ou punhada. Nem quem em defendimento de seu corpo ou apartar e estremar outros em arruído tirarem armas, posto que com elas tirem sangue. Nem escravo de qualquer idade que sem ferro tirar sangue.

FORÇAS ■ E das fôrgas levará isso mesmo cento e oito reais, as quais não levará senão depois que foram julgadas pelos juízes e o forçado fôr tornado à posse pelo meirinho ou alcaide pequeno da coisa forçada; então levará os 108 reais à custa do fôrçador, e de outra maneira não.

PORTEGEM ■ E assim será do dito alcaide a portagem na maneira seguinte. § declararamos primeiramente que a portagem se se houver de pagar na dita vila de Melgaço há-de ser por homens de fóra dela que aí trouxerem coisas de fóra da vila e termo, a qual portagem se pagará desta maneira:

PÃO, VINHO, CAL, SAL ■ De todo trigo, centeio, cevada, milho pâncio, aveia e de farinha de cada um deles, e assim de cal ou de sal ou de vinho ou de vinagre, e limhaga

(1) As palavras em itálico foram entrelinhadas, mas conferem com o texto da Torre do Tombo.

(2) As palavras em itálico estão rasuradas, mal se depreendendo a prima que se não encontra no texto da Torre do Tombo.

(3) Rasuradas as palavras em itálico, que no entanto conferem com o texto da Torre do Tombo.

(1) No texto da Torre do Tombo está *Galo do vento*. É uma expressão para designar o gado extraviado.

(2) As palavras em itálico não se encontram no texto da Torre do Tombo.

e de qualquer fruta verde entrando melões e hortalica, e assim de pescado ou marisco se pagará por carga maior, a saber cavaral ou muar, de cada uma das ditas coisas um real de seis centavos reais. E por carga menor, que é de asno, meio real. E por costal, que um homem pode trazer às costas, dois centavos. E daí para baixo, em qualquer quantidade em que se venderem, se pagará um centavo. E quanto se pagará quando se tirar para fóra. Porém quem das ditas coisas ou de cada uma delas comprar e tirar para fóra para seu uso e não para vender, coisa que não chegue a meio real de portagem segundo os sobreditos preços, dessa tal não pagará portagem nem o fará saber.

DECLARAÇÃO DAS CARGAS ■ E posto que mais se não declare adiante neste foral a carga maior nem menor, declararemos que sempre a primeira adição e assento de cada uma das ditas coisas é de besta maior sem mais se declarar, a saber pelo preço que nessa primeira será posto se entenda logo, sem se ai mais declarar, que o meio preço dessa carga será de besta menor, e o quarto do dito preço por conseguinte será do dito costal. E quando as ditas coisas ou outras vierem ou forem em carros ou carretas pagar-se-á por cada uma delas duas cargas maiores segundo o preço de que forem. E quando cada uma das cargas deste foral se não venderem todas começando-se a vender pagar-se-á delas sólido à libra segundo vencerem, e não da que ficou por vender.

COISAS DE QUE SE NÃO ■ A qual portagem se não pagará de todo pão cozido, queijadas, biscoito, farelos, nem de ovos, nem de leite, nem de couisas dele que sejam sem sal. Nem de prata lavrada, nem de vides, nem de canas, nem de carqueja, tojo, palha, vassouras. Nem de pedra, nem de barro, nem de lenha, nem de erva, nem das coisas que comprarem da vila para o termo, nem do termo para a vila, posto que sejam para vender, assim vizinhos como estrangeiros, nem das coisas que se trouxeram ou levaram para alguma armada nossa ou feita por nosso mandado. Nem dos mantimentos que os caminhantes comprarem e levarem para si e para suas bestas. Nem dos gadios que vierem pastar a alguns lugares passando nem estando, salvo daqueles que se ái somente venderem das quais entradas pagarão pelas leis e preços deste foral. E declararmos que das ditas coisas de que assim mandaijós que se não pague portagem se não há-de fazer saber.

CASA MOVIDA ⁽¹⁾ ■ A qual portagem isso mesmo se não pagará de casa movida assim indo como vindo nem outro nenhum direito por qualquer nome que o possam chamar salvo se com a dita casa movida levarem coisas para vender porque das tais coisas pagam portagem onde sómente as houverem de vender segundo as quantias neste foral vão declaradas e não doutra maneira.

PASSAGEM ■ Nem se pagará de nenhuma mercadoria que à dita vila ou lugar vierem ou forem de passagem para outra parte assim noite como dia e a quaisquer horas, nem serão obrigados de o fazerem e pousem, e se ái mais nenhuma pena posto que ái descarreguem e pousem, e se ái mais houverem de estar que o outro dia todo por alguma coisa, então o farão a saber daí por diante posto que não hajam de vender. § Nem pagará o a dita portagem os que levarem os frutos de seus bens móveis ou de raiz ou levarem as rendas e frutos de quaisquer outros bens que trouxerem de arrendamento ou de renda, nem das coisas que a algumas pessoas forem dadas em pagamento de suas tenças, casamentos, mercês, ou mantimentos, posto que as levarem para vender.

GADO ■ E pagar-se-á mais de cada cabeça de gado, vacuum assim grande como pequeno um real. § E de porco meio real. § E de carneiro e de outro gado miúdo dois centavos. § E da besta cavalar ou muar dois reais. § E da besta asnal um real.

ESCRAVOS ■ E do escravo ou escrava ainda que seja parida seis reais. E se se forrar dará o décimo da valia de sua alforria por que se resgatou ou forrou.

PANOS ■ E pagar-se-á mais de carga maior de todos os panos de lã, linho, seda e algodão de qualquer sorte que sejam assim delgados como grossos, e assim da carga de lã ou linho fiados oito reais, e se a lã ou linho forem em cabelo pagará quatro reais por carga.

COIRAMA ■ E os ditos oito reais se pagam de toda coirama curtidida, e assim do calçado e de todas as obras dela.

(1) Casa movida dizemos agora casa mudada.

por curtir; qualquer eóiro da di, currama dois ceitis que se não contar em carga (1).

AZEITE, CERA ■ E outros oito reais por carga maior de azeite, cera, mel, sebo, unto, queijos secos, manteiga salgada, pez, resina, brieu, sabão, alcatrão.

FORROS ■ E ouro tanto por peles de ovelhas ou carneiros e de qualquer outra pilitaria e forros.

MERCEARIA, ESPECIARIA ■ E da dita maneira de oito reais à carga maior se levará e pagará por todas as mercearias, especiarias, boticarias e obras de cada um deles todas as suas semelhantes.

METAIS ■ E outro tanto se pagará por toda carga de aço, estanho, e por todos os outros metais e obras de cada um deles de qualquer sorte que sejam.

FERRO ■ E do ferro em barra ou maçuco (2) e de qualquer obra dele grossa se pagará quatro reais por carga maior, e se for limada, estanhada ou vernizada pagará oito reais como as outras dos metais acima.

COISAS QUE SEM PORTAGEM ■ E quem das ditas coisas ou de cada uma delas comprar ou levar para seu uso, e não para vender, não pagará portagem não passando de cuísticas de que hajam de pagar dois reais de portagem, que há-de ser de duas arrobas e meia levando a carga maior deste foral em dez arrobas e a menor em cinco e jo costal por este respeito nas duas arrobas e meia.

FRUTA SECA ■ E pagar-se-á mais por carga maior destas outras CASTANHAS coisas a três reais por carga maior, a saber, de toda fruta seca, a saber castanhas e nozes, verdes e secas, e de ameixas passadas, amêndoas, pinhões por britar.

LEGUMES ■ Avelãs, bolotas, mostarda, lentilhas e de todos os outros legumes secos, e das outras cargas a esse respeito nos auxiliares dos regedores, chamados cabos de policia e

SUMAGRE ■ E casca e sumagre (1) pagará os três reais como é com a fruta verde um real.

TELHA MÁLEGA (2) ■ E por carga maior de qualquer telha ou tijolo e outra obra e louça de barro ainda que seja vidrada e do reino e de fóra dele se pagará os ditos três reais.

OBRA DE PAU ■ E outros três reais por carga de todas as arcas e de toda a louça e obras de pau, lavrada ou por lavrar.

§ E outro tanto por todas as coisas feitas de esparto, palma, ou juncos assim grossas como delgadas e assim de tabua ou fustacho. § E as outras coisas contidas no dito foral são escusadas aqui porque de algumas delas não há memória que se usem nem levem, e as outras são supridas por leis e ordenações de nossos reinos.

ENTRADA POR TERRA ■ E os que trouxerem mercadorias para vender, se no próprio lugar onde quererem vender houver rendeiro da portagem ou oficial dela fazer-lhe-ão saber ou as levarão à praça ou açougue (3) do dito lugar ou nos rossios e saídas dellas qual mais quiserem, sem nenhuma pena; e se aí não houver rendeiro nem praça descarregará livremente onde quiserem sem nenhuma pena contanto que não vendam sem o noticiar ao requeredor se o aí houver ou ao juiz ou vintaneiro (4) se aí se puder achar. E se aí nenhum deles houver nem se puder em entâo achar, notifiquem-o a duas testemunhas ou a uma se aí mais não houver, e a cada um deles pagará o dito direito da portagem que por este foral mandamos pagar, sem mais cautela nem perda.

(1) Sumagre é o nome genérico de cascavéis de certas plantas que se aproveitam para ingredientes de curutins, de tingir panos e medicamentos caseiros.

(2) Da louça de Málaga veio o nome de malga para a tigela mais fina que lá se fabricava nos tempos mais antigos.

(3) Açougue era designação genérica do que hoje se chama *mercado*. Nele se verificam as mais variadas mercadorias.

(4) Vintaneiro era uma autoridade popular, mais ou menos para 20 fogos. Tem sequência nos auxiliares dos regedores, chamados cabos de policia e cabos de ordem, estatúdios nos diversos -ódigos- administrativos.

PENA DO FORAL ■ E, qualquer pessoa que fôr contra nosso foral levando mais direitos dos aqui declarados, o haveremos por degredado por um ano fora da vila e termo e mais pagarão de cadeia trinta reais por um de todo o que assim mais levar para a parte a que os levou. E (se) não quiser levar, seja ametade para os captivos e outra para quem o acusar. E damos poder a qualquer justiça onde acontecer, assim juízes como vintarreis ou quadrilheiros, que sem mais processo nem ordem de dito caso de degredo e assim do dinheiro até quantia de dois mil reais sem apelação nem agravo e sem disso poder conhecer almoçarife, nem contador, nem outro oficial nosso nem de nossa fazenda em caso que o ai haja. E se o senhorio dos direitos o dito foral quebrantar por si ou por outrem, seja logo suspenso deles e da jurisdição do dito lugar se a tiver, enquanto nossa mercê for. E mais as pessoas que em seu nome ou por ele o fizerem incorrerão nas ditas penas. E os almoçarifes, escrivães e oficiais dos ditos direitos que o assim não cumprirem perderão logo os ditos ofícios e não haverão mais outros.

E portanto mandamos que todas as coisas contidas neste foral, que nós pomos por lei, se cumpram para sempre.

Do teor do qual mandamos fazer tres, um deles para a Câmara da vila de Melgaço, e outro para o senhorio dos ditos direitos, e outro para a nossa Torre do Tombo, para em todo o tempo se poder tirar qualquer dúvida que sobre isso possa sobrevir. Dada na nossa mui nobre e sempre leal cidade de Lisboa a três dias de Novembro, do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil e quinhentos e treze anos. E eu Fernão de Pina o fiz fazer por mandado especial (de) Sua Alteza, e subscrevi e certei em treze folhas atrás.

El Rei

aos quatro cantos, a esfera armilar em metal, forma oval, com terminal inferior em rodízio torneado e superior a abrir em flor de lis. Fechos metálicos. Folhas perfuradas no canto inferior esquerdo, da fita que as prendeu com selo pendente.

Tem no princípio duas folhas de índice, em parte ilegível, folhas estas que inicialmente estiveram no fim. Por esse motivo as folhas que haviam sido numeradas em expressão romana, receberam outra numeração em árabeico.

As folhas do texto são quatorze, ou sejam as *treze folhas atrás* que menciona Rui de Pina e mais aquela em que assinou. Ao todo dezasseis folhas com margens espacosas à direita e à esquerda.

O rosto da primeira folha é ricamente iluminado. A primeira letra de *Dom engloba* o escudo nacional, ocupando cerca de dois quintos da altura e três quintos da largura da página. No resto contém cercadura enramada. Tudo isto a cores.

Na encadernação foram acrescentadas duas folhas em que se inscreveram diversos vistos de correição, sendo o último de 1828.

No resto da folha décima oitava, ou seja a segunda acrescentada, lê-se no canto superior direito, em letra que parece da época do foral, o que é crível pelo nome, a seguinte memória traçada posteriormente, que transcrevo em grafia actualizada:

Fernão de Castro, alcaide mór, fidalgo da casa do

duque de Bragança e seu vedor o mais principal que

nunca há-de ter.

Os forais, que eram um estatuto local, foram recebendo várias limitações até serem abolidos em 1832.

Autoridades Locais

Para quem leu com certa atenção esta pequena monografia de Melgaço medieval, ficou patente o recurso aos documentos do antigo mosteiro de Friaes compilados em um cartulário arquivado na Biblioteca Pública de Braga, para ali oferecido por alguém que o comprou a um alfarrabista, triste destino de tantos documentários des conventos e mosteiros açambardados pelo Estado em nome da liberdade e postos em almoeda.

Desses documentos, devassados com paciência beneditina, pude transcrever para aqui os nomes de várias autoridades e funcionários

Os títulos dos parágrafos estão à margem, a vermelho. Algumas letras estão iluminadas. Têm à margem várias notas posteriores. Apesar de várias rasuras, confere no essencial com o que está na Torre do Tombo, excepto no capítulo da portagem que lá remete para o foral de Guimaraes sendo muito diferente a redacção e disposição do exemplo arquivado na Câmara.

O foral é de pergaminho, encadernado em tábua revestidas de cabedal com molduras. No exterior de ambas as capas tem em metal o escudo manuelino ao centro, de coroa aberta, sete castelos e cinco escudetes de cinco rodelas cada um. Também em ambas,

locais, uns de Valadares, velho julgado em que Melgaço estava incorporado, outros já do novo concelho de Melgaço dotado de autonomia por seu foral, autonômia essa que foi aumentando até chegar a avassalar por duas vezes todo o termo de Valadares.

Veremos nomes de alcaides que eram os responsáveis pelo castelo, que hoje diríamos comandantes militares. Os alcaides também em muitos casos eram dotados de autoridade civil. Veremos arcebispos, que tinham pouca diferença dos actuais arcebispos. Veremos escrivães etc.

- 1183 Arcediago D. Garcia. Juizes de Valadares João Bezerra e João Guterre. Fls. 94 e 94 v.
1185 Os mesmos. Fls. 17 e 94 v.
1194 Juiz João Gomes. Fls. 46.
1205 Juizes da vila de Melgaço Paio Garcia e João Rodrigues. Arcediago Garcia Nunes. Fls. 95.
1217 Juiz da terra Fernando Dias. Fls. 50.
1218 Lourenço Pais tabelião do rei D. Afonso. Fls. 45.
1219 Meirinho Fernando Guilherme. Fls. 42 v.
1205 Juizes em Melgaço Paio Garcia e Rodrigo Mendes. Arcediago Pedro Pais. Fls. 56 v.
Juizes em Melgaço Paio Garcia e Domingos Egas. Fls. 52 v.
Juiz em Valadares F(ernando) Dias. Fls. 51.
Meirinhos Paio Gago e seu irmão. Juizes em Melgaço Paio Garcia e Rodrigo Mendes. Fls. 26.
Juizes em Melgaço João Pires e Pedro Alvares. Fls. 53.
Juizes em Melgaço Paio Garcia e Pedro Alvares. Fls. 96 v.
Juizes em Melgaço Pedro Copado e Pedro Mouro. Vigário João Foiroso. Fls. 99.
Arcediago Pedro Pais. Juizes em Melgaço João Pires e João Fernandes. Fls. 97 v.
Arcediago Pedro Pais. Mordomo Fernando Guilherme. Fls. 41 v. e 42.
1229 Arcediago João Papis. Mordomo Fernando Dias. Fls. 97.
Arcediago João Papis. Juiz de Penso Fernando Dias. Fls. 97.
Pires. Fls. 48 v.
Juizes em Melgaço Rodrigo Joanes e João Hóspede. Fls. 25 v. e 62.
Juiz em Valadares Fernando Dias. Meirinho Martinho Afonso. Fls. 39 e 40.
Juizes em Melgaço Rodrigo Mendes e R(odrigo) Joanes. Fls. 18.
- 1240 Juizes em Melgaço os mesmos. Fls. 30 e 97 v.
Juizes em Melgaço os mesmos. Alcaide da Torre Garcia Pires. Fl. 31 e 98 v.
1241 Tenente do Castelo de Melgaço Garcia Taurões. Juiz Alvaro Martins. Fls. 29. Ver a identificação do alcaide com o anterior a fls. 17 v.
1242 Meirinho J(oão) Martins Fls. 29 v.
Juizes em Melgaço Rodrigo Joanes e João Hóspede. Fls. 56 v. e 102.
Juizes os mesmos e meirinho Afonso Tria. Fls. 34 v.
Juizes em Melgaço os mesmos. Fls. 33 e 33 v.
1244 Arcediago J(oão) Garcia. Juizes em Melgaço Lourenço Martins e Domingos Joanes. Alcaide da Torre F(ermando) Pires. Fls. 97.
Meirinho João Gonçalves. Tenente do Castelo Pedro Fernandes. Fls. 55.
1245 João Pires de Cabeiras e Miguel Fernandes Juizes e o concelho de Melgaço estableceram um acordo com o mosteiro de Fiães, em Fevereiro. Fls. 92.
Em Melgaço juizes João Hóspede e Rodrigo Pires, em Junho. Fls. 55 v.
Juizes em Melgaço João Hóspede e Rodrigo Pires. Fls. 32 v. e 35 v.
Era maio Juizes em Melgaço Lourenço Rodrigues e Lourenço Martins. Alcaide da Torre P(erdro) Fernandes de Rouças. Arcediago João Garcia. Fls. 25 v.
Em dezembro vários consortes vendem uma propriedade de pagos ao mosteiro de Fiães por ordem dos juizes Lourenço Rodrigues e Lourenço Martins e concelho de Melgaço. Fls. 31 v.
1247 Em fevereiro os mesmos juizes em Melgaço. Fls. 41.
Em Junho Juizes em Melgaço Rodrigo Joanes e Rodrigo Pires. Alcaide da Torre Pedro Fernandes. Fls. 58 v.
1248 Não é uma resenha exaustiva esta que ofereço aos leitores curiosos ou investigadores apaixonados. Alguns cargos são do julgado de Valadares e outros mal concretizados. Os de Melgaço que pude reconhecer como tais ficaram bem explícitos.
Torre é o castelo em que a torre de menagem representa um fanal de honra militar.
Alguém poderá notar divergências com a lista publicada pelo Dr. Augusto César Esteves em *Organização Judicial de Melgaço*. Eu deixei citadas as cotas do cartulario.

- 1258 Nas inquirições mandadas fazer por D. Afonso III, entre as pessoas importantes ouvidas na vila de Melgaço, aparece *Pedro Moniz preitor*. Pretor vinha a ser a autoridade militar ou seja o alcaide.⁽¹⁾
- 1263 Deste ano (correspondente à era 1301 na mesma expressa) encontra-se uma inscrição junto à porta das muralhas voltada a poente da vila, onde se pode ler *Martinho Gonçalves castelheiro*. Ora castelheiro, ou encarregado do castelo vem a ser o alcaide. A inscrição está em latim.
- 1301 Veio a Melgaço João César com mandato régio para inquirição, que foi lido perante *Gonçalo Anes de Padernaz e Gónalo Anes de São Paio juízes dessa vila, e perante Pedro Anes e Rodrigo Anes e Martinho Pires tabeliões dessa vila*⁽²⁾.
- 1307 Veio a Melgaço o inquiridor Aparício Gonçalves, em nome do rei D. Dinis, e conferiu os rois das inquirições de 1290 e 1301, perante *Geraldo Migueis e Rui Martins juízes dessa vila, e perante Pedro Anes e Rodrigo Anes e Martinho Pires tabeliões desse lugar*⁽³⁾.
- 1312 Em 2 de fevereiro o concelho de Melgaço em pública assembleia nomeou vários procuradores para em conjunto ou individualmente pedirem ao rei D. Dinis o arrendamento de todo o julgado de Valadares. A procuração remata: *E eu Suestro Martins tabelião, de el rei na vila de Melgaço e em Castro Laboreiro (...) esta procuração escrevi*⁽⁴⁾.
- Interessante a referência a Castro Laboreiro que já tinha tabelião real embora se lhe não chame vila.
- 1317 Os moradores do termo de Valadares pediram ao rei D. Dinis para os desanexar de Melgaço. Para isso foram passadas duas procurações, ambas aos mesmos legados em 13 de Junho, uma em Sá por *João Fernandes público tabelião de Melgaço e da terra de Valadares*, e outra em Riba de Mouro, com *nandas tabelião de el rei na vila de Melgaço e na terra de Valadares*⁽⁵⁾.
- 1339 A 21 de fevereiro, em Riba de Mouro, no lugar que chamam Casal de Tomé, perante *Pedro Anes alcaide da terra de Valadares, perante mim Lourenço Pires tabelião de Melgaço e da dita terra de Valadares*, assim pode ler-se em um traslado

do acordo feito por D. Dinis com os de Valadares em 1317, traslado onde apenas se encontra a primeira das procurações⁽⁶⁾.

- 1357 D. Pedro I mандou entregar os seus castelos de Melgaço e Castro Laboreiro a Vaca Gomes de Abreu⁽⁷⁾.
- 1358 D. Pedro I mандou entregar o seu castelo de Melgaço a Garcia Anes de Vilal cavaleiro⁽⁸⁾.
- 1368 D. Fernando fez mercê do seu castelo de Melgaço a Gomes Gonçalves de Abreu⁽⁹⁾.
- 1388 Era alcaide de Melgaço Alvaro País de Soto-Maior com guardação de Castela, quando no princípio do ano lhe foi pôr cérco D. João I. Rendida a vila em 3 de margo, entregou-a o rei em 6 a João Rodrigues de Sá⁽¹⁰⁾.
- 1441 Era Martim de Castro alcaide nos castelos de Melgaço e Castro Laboreiro⁽¹¹⁾.

Deve ter sido nessa altura que estes castelos entraram no âmbito da Casa de Bragança, porquanto o infante D. Pedro, regente do reino na menoridade de D. Afonso V, escrevendo a seu irmão, bastardo D. Afonso, conde de Barcelos, e duque de Bragança para que mandasse o dito alcaide à corte-real a justificar-se de queixas feitas pelos moradores de Melgaço e mandou-lhe tomar providências para a salvaguarda dos referidos castelos⁽¹²⁾.

1460 Os castelos de Melgaço e Castro Laboreiro estavam sob a jurisdição de D. Afonso, Conde de Barcelos e Duque de Bragança. Nesse ano o seu filho e futuro herdeiro D. Fernando marquez de Vila-Vicosa obteve do rei D. Afonso V uma carta de mercê destes castelos juntamente com outros para quando o pai falecesse⁽¹³⁾.

- (1) Documento incluído em outro de D. Fernando em 1375. Chanc. de D. Fernando L.o I fls. 31.
- (2) Chanc. de D. Pedro, Liv. I fls. 1.vº.
- (3) Ibid. Liv. I fls. 21.
- (4) Chanc. de D. Fernando, Liv. I fls. 31.
- (5) Fernão Lopes, Crónica de D. João I, vol. II cap. 133-135, edição Civilização pág. 292-297.
- (6) Hist. Gen. da Casa Real Portuguesa, edição Atlântida V - 21.
- (7) Ibid. VI - 364 e Provas III, 2.ª parte 63.
- (8) Ibid. V - 87 e Provas III, 2.ª p. 149.

1483 D. João II nomeou Fernão de Castro alcaide-mór de Melgaco, segundo apurou o Dr. Augusto César Esteves (1).
1513 Era alcaide-mór Pedro de Castro a quem alude várias vezes (2).
que foral concedido a Melgaco por D. Manuel I. O Dr. Augusto César Esteves fixa o seu mandato nos anos 1500-1513.

1540 Alcaide-mór Fernando de Castro até 1559 segundo as investigações do Dr. Augusto C. Esteves.
1578 Era alcaide-mór Pedro de Castro, filho do anterior vedor da

Casa de Bragança, que desapareceu na fatídica batalha de Alcácer Quibir contra os mouros. O Dr. Augusto C. Esteves assina em 1576 o início do seu mandado (2).
D. Teodósio duque de Bragança fez mercê da alcaidaria-mór de Melgaco a Fernando de Castro, filho do anterior. Foi casado em segundas núpcias com D. Luiza de Lacerda bissonbrinha do venerável D. Frei Bartolomeu dos Mártires Arcebispo de Braga.

Da nomeação deste alcaide está em meu arquivo uma cópia passada em 1948 sobre um treslado, manuscrito de família da casa de João Augusto de Paços Pereira de Castro, de Viana do Castro'. A carta de mercê foi passada em Vila Viçosa a 15 de Junho de 1584, atribuindo-lhe as rendas desde 10 de abril de 1583, data em que lhe fez a mercê.

A fôrca

Desde a sua emancipação pelo foral de D. Afonso Henriques, Melgaco teve seus juizes e portanto julgamentos, de que necessariamente resultavam penalidades. Não posso desenvolver o estudo da posição judicial de Melgago através dos tempos. No reinado de D. Afonso III aparece-nos como couto dentro do julgado de Valadares, assim como hoje um julgado dentro de outra comarca.

No tempo de D. Dinis já absorveu todo o termo de Valadares que voltou a tornar-se independente. Segunda vez, foi anexado Va-

(1) Melgaco - Sentinela do Alto Minho, 185. Não obteve qualquer outra informação.

(2) Hist. Gen. da Casa Real Portuguesa XI - 394. Ali se mencionam este alcaide, o anterior e o seguinte.

hadares a Melgaco por D. Pedro I e depois novamente restituído por D. Fernando à sua autonomia. Os de Valadares, termo extenso, não aceitavam de bom grado a justiça ministrada pelos juizes de Melgaco que era um cóncelho muito pequeno.

Do que não resta dúvida é que em Melgaco já antes do século XVI havia uma fôrca para executar pessoas condenadas à morte. Nós podemos ainda saber onde ela esteve, mas não querer dizer que sempre fosse ali o seu lugar. A informação é dada pelo tombo de Rougas, freguesia que teve sua preponderância na vida política de Melgaco pelos seus fidalgos do Eiró. Daí foram os primeiros alcaides que podemos conhecer pelos documentos do Cartulario de Fiães em que este meu estudo se têm apoiado.

A vida burocrática dos concelhos nem sempre se desenrolava nos seus castelos, onde eles existiam. A maior parte das terras nem sequer tinha castelo, e de muitas não é conhecida a sede de administração nos tempos medievais.

A fôrca dos primeiros séculos esteve em local não distante do Eiró, como no-lo testemunha o tombo de 'Rougas elaborado em 1540' sendo pároco o rev. António de Castro. Deste tombo foi tirada uma certidão em 1651 pelo pároco João Lopes Vilarinho (1).

Dessa certidão, guardada nos arquivos da mitra de Braga, foi tirada uma publica forma em 1798 pelo pároco Francisco Sá Soto-Maior de Amorim Leones, que se encontra no arquivo paroquial de Rougas, e que eu agora consultei segunda vez, mercê da boa vontade do pároco actual rev. António Esteves dali natural.

No tombo se lê que o limite de Ronicas «... parte pelo rio do

Pôrto arriba, pela água, até ao pôrto de Bolegais e dali arriba deste pôrto está um marco derriba do que arrincou um Vasco Carneiro, defunto, o qual marco se furiou de junto da herdade de João Rodrigues e se levou à parede da granja do mosteiro de Flães, e que entra pela herdade que quedou de Mendo Álvares dali ao ou- teiro onde soia de estar a fôrca...».

Sóla quere dizer costumava. Dá a entender que isso havia

sido em tempos anteriores e já não estava lá.

A situação desta antiga fôrca devia ser ali pelas imediações

do colégio extiernato.

(1) Em 1651 estava o tombo de Rougas no Liv. V, fls. 72vo do Registo Geral de D. Frei Agostinho de Jesus, nos arquivos da Sé de Braga.

A Capela da Orada

Já ficou referência a este velho santuário ao falar de Melgaço nos reinados de D. Afonso Henriques e de seu filho D. Sancho I. Julgo oportuno falar dele em especial.

E velha ermida construída pelos monges de Fiães, possivelmente com o fim de prestar assistência religiosa aos cultivadores do herdamento que lhes ouvirgou D. Afonso Henriques em 24 de Outubro de 1173, que era tudo quanto lhe pertencia «desde a vinha de Melgaço até aos limites de Chaviães a fechar pelo Córaro e até ao Minho»⁽¹⁾.

Esta ermida foi construída face à velha estrada romana que vinha da orla marítima ao correr do rio Minho, passava junto da vila de Melgaço e seguia para a Galiza pelas proximidades da estrada actual, cortar a raia em S. Gregório.

Frente à ermida da Senhora da Orada havia uma arcaria coberta a que na linguagem vulgar se chama alpendre ou cabido e os eruditos conhecem por galilé, nártex ou átrio.

Da palavra *átrio* veio a designação de *atrio* para o recinto contíguo aos templos.

A capela da Senhora da Orada é monumento nacional de beleza românica. Foi restaurada há anos pela Direcção Geral dos Monumentos Nacionais que não quis acreditar na existência desse átrio demolido nos fins do século passado quando se abriu a estrada para S. Gregório, em que se cometeu o crime de derrubar a referida construção fronteira, o que se poderia ter evitado com mais uma curva a somar ai tantas que na mesma estrada há.

Frei Agostinho de Santa Maria diz que da Vila de Melgaço «vem uma estrada pública que vai para a Galiza e Castela, que passa junto ao átrio e casa da Senhora»⁽²⁾.

Pinho Leal também menciona a estrada pública que «passando pelo Santuário se dirige à Galiza»⁽³⁾. José Augusto Vieira é mais explícito ao referir-se a: «O templo, sob cujas arcarias passa a via pública...»⁽⁴⁾.

Não resta dúvida, pois, de que a capela tinha seu alpendre e por dentro dele passava a velha estrada, que mais não era do que tantos caminhos que há pelas nossas aldeias, embora melhor con-

servado merece do imposto de trabalho que recaía sobre o povo (antiga anuidava) para este e outros fins.

Pelas redondezas ainda há pedras desse alpendre.

A Senhora da Orada esteve na dependência do mosteiro de Fiães até à extinção das Ordens Religiosas em 1834.

A Senhora da Orada afliuiam clamores de penitência de várias freguesias.

A tal respeito escreveu Frei Agostinho de Santa Maria: «A esse Santuário, desde o dia da Ascensão do Senhor até à festa do Espírito Santo, vão em romaria as mais das freguesias da vila de Monção e do seu termo a oferecer o resíduo do círio pascal e acompanha a procissão ao menos uma pessoa de cada casa, com os seus párocos, e isto por voto que antigoamente fizeram em tempo de grande peste, de que ficou preservada a mesma vila e as freguesias do seu termo as quais fizeram o referido voto, e também muitas freguesias do termo de Valadares, e todas as do termo de Melgaço vão em procissão à Senhora no mesmo tempo, umas por devocão e muitas por voto»⁽¹⁾.

No primeiro quartel do nosso século ainda se realizavam os clamores das freguesias mais próximas da vila. Com várias intermitências vieram a terminar durante o segundo quartel deste século. De todos esses antigos clamores, houve um que ultrapassou o meio deste século. Foi o de Riba de Mouro⁽²⁾, freguesia do antigo concelho de Valadares e agora de Monção.

As freguesias de Melgaço realizavam os seus clamores na Quinta Feira da Ascensão, dia santo de guarda e feriado municipal, e Riba de Mouro sempre teimou em ir à Senhora da Orada na Segunda Feira do Espírito Santo com o seu clamor independente, que se associava muita gente da vila em gesto de simpatia.

No mesmo dia realizava-se em Rougas a festa de Santa Rita, cujo santuário se desenvolveu nos últimos tempos atraindo o povo da Vila. Riba de Mouro, terra distante, começou em 1954 a fazer o clamor da Senhora da Orada no Santuário de Santo António de Val-de-Poldros, da mesma freguesia, continuando ainda a promovê-lo, embora em data diferente.

A peste a que se refere Frei Agostinho de Santa Maria deve ser qualquer das epidemias da segunda metade do século XVI. Três grandes epidemias grassaram em Lisboa e se estenderam ao país inteiro: a de 1568-69 que deu origem à festa da Senhora da Saúde que ainda se realiza em Lisboa com carácter oficial, a de

(1) Sangüario Mariano já citado.

(1) Car. de Fiães, fls. 2 v.
(2) Santuário Mariano, Tomo IV. Lisboa 1712, pág. 251.
(3) Portugal Antigo e Moderno V. 170-2.
(4) Minho Pitoresco 1886, vol. I, pág. 28.

1579 e a de 1598-99 que de novo se ateu no fim de 1599, se prolongou até 1602.

De todas a maior foi a primeira e a menor a segunda.

Para se poder fazer uma pequena ideia do que foram essas epidemias basta saber-se que na última foi montada em Lisboa uma *Casa de Saúde*, ou seja um hospital especial, por onde passaram 20 227 pessoas entre 25 de Julho de 1598 e 8 de Setembro de 1599, das quais se curaram 13 861 e faleceram 6 366. Devemos atender ao que seria Lisboa há perto de 400 anos, sem dúvida muito menos do que agora, e ao facto de muita gente se negar a recolher à *Casa de Saúde*, para se ajuizar da grande calamidade (1).

A muitos e diversos sacerdórios, como a Senhora da Peneda e outros, se ficaram a fazer os clamores, alguns dos quais ainda se conservam em tradição.

A Direcção Geral dos Monumentos Nacionais dedicou à Senhora da Orada o n.º 19 do seu Boletim, obra menos consistente sob a critica histórica, podendo ter aproveitado o muito saber do Dr. Augusto César Esteves que teria escrito com melhor acerto.

Que se fará quanto a Fiões e à Paderne?

A vila de Melgaço, situada na fronteira com a Galiza, era local de trânsito e negócios. O primeiro foral menciona a feira e os impostos das várias mercadorias.

Por Melgaço passava uma estrada que vinha da orla marítima, procedente do sul e passando em Viana atravessava Caminha, Cervenca, Valenga, Monção e Valadares, servia Melgaço e seguia por Ponte das Várzeas (S. Gregório) para a Galiza.

Aqui e além cruzava esta estrada com outras que dc interior vinham aos diversos portos do rio Minho.

Essas estradas eram caminhos em geral bem feitos, mais ou menos iguais aos bons caminhos que há em muitas das nossas aldeias. Por eles se viajava a pé ou a cavalo e na maior parte transitavam as mercadorias ao dorso de animais, em carros e carroças. Em geral as estradas medievais eram ainda as estradas romanas com mais de dois metros de largura.

Vias de comunicação

Havia também vias de comunicação reduzidas, simples carreiros por onde se transitava a pé ou a cavalo e a mercadoria podia seguir jem cargas ao dorso dos animais.

As estradas antigas ainda servem na maior parte como caminhos. O seu trajecto orientou a abertura das estradas modernas que em várias partes se lhe sobrepueram.

O povo ainda conhece essas estradas antigas e por isso aqui é alíes lhes chama *estrada velha* ou simplesmente *estrada*.

Ao longo dessas estradas ficaram topónimos a provar-nos a sua existência. Assim encontramos os nomes da Pousa, Pousada e Pousadela, Albergaria, Venda, Parada, Paradela, indicação de lugares onde se descansava, comia ou pernoitava. Outra indicação é Calçada, Careira e Corredoiria. Ligados com a cobrança dos impostos de portagem ainda temos as povoações de Portela que ficavam ao correr dessas estradas.

Noutros tempos, como ainda hoje, os negócios desenvolviam-se ao correr das vias de comunicação: casas de comes e bebes, de hospedagem, de ferragem de animais, confecção e reparação de arreios, tudo era modo de ganhar a vida.

A estrada ao correr do rio Minho, vinda da beira-mar, passava em Valadares, Penso, Alvaredo e entrava no termo de Melgaço que se dividia do termo de Valadares pelo regato da Barqueira, entre o Peso e Alvaredo. A região do Peso, que antigamente se chamava Várzea, pertencia no fôro eclesiástico ao mosteiro de Paderne que era do termo de Valadares, e no fôro civil pertencia ao termo de Melgaço.

Em 1650, a 22 de Julho, procedeu-se à demarcação do termo de Valadares no arrolamento feito à Casa de Vila Real, a cujo senhorio pertencia, por a mesma ser confiscada em razão de traição dos seus fidalgos contra o rei D. João VI. Ai ficou escrito que a demarcação do termo de Valadares com o de Melgaço principia junto ao rio Minho onde se chamava Pombeliro, pelo regato da Barqueira acima até chegar à estrada publica que vinha de Valadares para Melgaço. Essa velha estrada é o caminho que passa ao lado de baixo do Peso, atravessa a ponte da Folia junto às águas minerais, e sobe em calçada até Prado, cortando o lugar da Breia, topónimo frequente ao correr das estradas antigas.

Em Prado juntava-se a esta uma outra estrada precedente do Val-do-Vez, por Gondoriz, Sá, Cabreiro, Sistelo à Portela de Alvito, onde se ramificava para as bandas de Monção. Essa estrada é referenciada em Sá pela identificação de uma arca romana há anos no adro da igreja paroquial, e em Cabreiro pelo seu tomblo elaborado.

(1) Hist. de S. Domingos, Parte III, Liv. VI, cap. IX a XX. O cruzeiro da Orada tem gravada a era de 1567.

em 1795 em que se descreve, o passal a confrontar com a estrada de Arcos de Valdevez para Melgaço.

Da Portela de Alvito a estrada vinha a Tangil e Riba de ali. Tanto podia ser por Quintela à Cruz de Cousso como pela de Paderne onde há o lugar da Portela e junto a Prado o lugar da Corredoira, toponímicos que nos atestam a passagem das velhas estradas.

A estrada passava na ponte de S. Lourenço e Galvão terá à Cruz de Carvalho de Lobo e descia ao Rio do Porto com acesso às portas da vila amuralhada.

Pela Rua Velha e Calçada seguia a S. Julião onde houve um hospital de leprosos, e dali por baixo da estrada actual passar pelo alpendre da Senhora da Orada, à Portela do Couto em Chavães. Vimos ao falar de Paços referências a Carereira. Ia ter à S. Gregório onde se conserva o toponímico Portas de Paradelha. Ali seria a cobrança do imposto de portagem. A estrada descia ao rio atravessando-o em local estreito por uma Ponte de pau que foi derrubada durante a última guerra civil da Espanha. O regato chamou-se Doma em tempos antigos. Depois foi conhecido por Várzeas e actualmente chama-se Francisco.

A ponte chama-se das Várzeas e do troço do espanhol ainda se conserva o toponímico Puente Barjas, nome por que é conhecida a povoação antiga e os postos de fiscalização na estrada moderna.

No rio Minho havia diversas passagens para Galiza que ainda conservam o nome de Porto.

Para o interior havia estradas para Fiães por Cavaleiros e por Rouças, ramificando-se esta para S. Paio. De Fiães a estrada ramificava-se seguindo um troço por Souto-Mendo, Adedela e Faval e outro por Murça, Adavelha e Porto-Carreiro. De novo se uniu por calçada ainda conservada, em direcção a Monte-Redondo a entranhar-se na região de Alhariz e Cela-Nova.

O povo conhece ainda bem essa rede de velhas comunicações, a maior parte delas ainda em uso até que o progresso rasgue vias de trânsito motorizado.

Ligado à importância da estrada vinda de Monção por Valadares há um documento de D. Pedro I com data de 28 de Maio de 1361 (1). Acontecia que, as mercadorias, passada a Ponte de

Mouro, seguiam pela estrada de Castro Laboreiro, ou seja pelo monte de S. Tomé a Pomares, Cubalhão, Lamas de Mouro (2) ao Porto dos Asnos que era junto ao lugar de Alcobaca. Este encaminhamento prejudicava a arrecadação em Melgaço do imposto chamado portagem. D. Pedro I, para favorecer a vila de Melgaço, interditou o trânsito de mercadorias por aquela estrada, na ida ou vinda da Galiza, obrigando os mercadores a passar pela vila de Melgaço.

Na segunda metade do século passado houve grande modernização das estradas em obediência ao desenvolvimento do tráfego e suas transformações.

Abriram-se estradas que para o tempo eram maravilha, embora as achemos hoje estreitas e sinuosas.

O sistema *macadam* introduzido pelo engenheiro escocês J. Mac Adam, de cujo nome deriva a designação, foi-se generalizando.

As estradas modernas obedeceram, em geral, às directrizes das antigas romanas e medievais. Em substituição da estrada que vinha da orla marítima ao correr do Minho até Melgaço, seguindo para a Galiza, projectou-se a estrada real n.º 23 de Caminha a Melgaço, servindo as mesmas vilas de Cerveira, Valençã, Monção e Valadares.

Não pude colher informes completos desta estrada, mas pude saber que entre Melgaço e Monção foi aberta no sentido descendente, isto é, o troço de Melgaço a Valadares foi rompido em primeiro lugar.

No ponto do Peso lê-se perfeitamente a inscrição do ano 1875, mas em outros pontos não consegui ler por estar deficiente a inscrição.

Onde havia água construiram-se fontenários com tanques para tanto os animais atrelados aos carros e carroças como os transeuntes, montadas e animais de carga, poderem beber comodamente. No fontenário de Penso e no de Valadares ficou gravado o ano de 1879.

Também o Dr. Augusto Esteves publicou um documento de Agosto de 1879 em que se afirma estar já construída a estrada desde Melgaço até Valadares (1).

A ponte de Mouro tem gravado o ano de 1882 e o Dr. João Afonso Caldas informa-nos ter sido fechado o arco em abril desse ano (2).

Da estrada Caminha a Melgaço foi assinado por João Thomaz da Costa, a 1 de Setembro de 1877 em Viana do Castelo, o projeto

(1) Chanc. de D. Pedro I - 62.

(2) Organização Judicial de Melgaço, 172.

(2) Monografia de S. João de Longos Vale, 77.

DESCAMINHANDO ■ E não o fazendo assim, decaminhão e perderão as mercadorias somente de que assim não pagarem o dito direito da portagem, e não outras nenhuma, nem as bestas, nem carros, nem as outras coisas em que levarem ou acharem. § E posto que á haja rendeiro no tal lugar ou praça, se chegarem, porém, depois de sol posto não farão saber mas descarregaro onde quiserem contanto que ao outro dia, até meio dia, o notifiquem aos oficiais da dita portagem primeiro que vendam, sob a dita pena. E se não houverem de vender e forem de caminho não serão obrigados a nenhuma das ditas recadações, segundo que no título da passagem fica declarado.

SAÍDA POR TERRA ■ E os que comprarem coisas para tirar para fora de que se deva de pagar portagem, podé-las-ão comprar livremente sem nenhuma obrigação nem diligênciā e somente antes que as tirem para fóra do tal lugar e termo, arrecadará com os oficiais que pertencer sob a dita pena de descaminhado.

§ E os privilegiados da dita portagem, posto que a não hajam de pagar, não serão escusos destas diligências desses dois capitulos atrás, das entradas e saídas como dito é, sob a dita pena.

PASSAGEM (1) ■ E das diuras manifestações de fazer sobre a portagem não serão escusas as pessoas que tirarem por o dito lugar mercadorias para Castela⁽²⁾ ou as meterem de Castela por ái, posto que as ái não comprem nem vendam com ser o lugar derradeiro e extremo, e pagaráo ái delas, carregando ou saíndo, como das tais coisas no dito lugar se manda pagar, de compra ou venda, por este foral. A qual portagem de passagem ái mais não pagarão das ditas coisas se ái delas pagarem de compra ou venda no dito lugar, nem pagaráo as pessoas privilegiadas, assim de compra e venda como de passagem.

PRIVILEGIADOS DA PORTAGEM ■ As pessoas eclesiásticas de todos os mosteiros assim de homens como de mulheres que fazem voto de profissão, e os clérigos de ordens sacerdotis e assim os beneficiados de ordens menores, posto que as não tenham, que vivem como clérigos e por tais forem havidos, todos

os sobreditos são isentos e privilegiados de pagarem nenhuma portagem, usagem nem costumação, por qualquer nome que a possam chamar, assim das coisas que venderem de seus bens e benefícios como das que comprarem, trouxerem ou levarem para seus usos ou de seus benefícios e casas e familiares de qualquer qualidade que sejam, assim por mar como por terra.

§ E assim o serão as cidades, vilas e lugares de nossos reinos que têm privilégio de a não pagarem, a saber: a cidade de Lisboa, e a Gaia do Portio, Póvoa de Varzim, Guimarães, Braga, Barcelos, Prado⁽¹⁾, Ponte de Lima, Viana de Lima⁽²⁾, Caminha, Vila Nova de Cerveira, Valençā, Monção, Castro Laboreiro, Miranda, Bragança, Freixo, Azinholso, Mogadouro, Arciâes, Chaves, Monforte de Rio Livre, Montalegre, Castro Vicente, a cidade da Guarda, Jarmelo, Pinhel, Castelo Rodrigo, Almeida, Castelo Mendo, Vilar Maior, Sabugal, Sorthelha, Covilhā, Monsanto, Portalegre, Marvão, Arranches, Campo Maior, Fronteira, Monforte, Vila Viçosa, Elvas, Olivenga, a cidade de Évora, Montemor-o-Novo, Monsaraz, Beja, Moura Noudal, Almodovar, Odmira.

§ E assim serão privilegiadas quaisquer pessoas outras ou lugares que nossos privilégios tiverem e os mostrarem, ou tráslados deles em pública forma além das acima contidas.

§ E assim o serão os vizinhos do dito lugar e termo, escusos da dita portagem, no mesmo lugar neri serão obrigados a fazerem saber da ida nem vinda.

§ E as pessoas dos ditos lugares privilegiados não tirarão mais o tréslado do seu privilégio nem o trarão, sómente trarão certidão feita pelo escrivão da Câmara e com o selo do concelho como são vizinhos daquele lugar, e posto que haja dúvida nas ditas certidões se são verdadeiras ou daqueles que as apresentam, poderão sobre isso dar juramento sem os mais deterrem, posto que se diga que não são verdadeiras, e depois se provar que eram falsas perderá o escrivão que a fez o ofício e será degradado dois anos para Ceuta, e a parte perderá em dobrço as coisas de que assim enganou e sonegou a portagem, amerada para a nossa câmara e a outra para dita portagem, dos quais privilegiados usarão as pessoas nelas contidas pelas ditas certidões, posto que não vão com suas mercadorias nem mandem suas procurações, contanto que aquelas pessoas que as levarem jurem que a dita certidão é verdadeira e que as mercadorias são daqueles cuja é a certidão que apresentaram.

(1) Este título foi escrito por letra posterior. Trata-se de mercadorias em trânsito.

(2) Castela era o retiro confinante com Portugal e mais tarde nos dominou pelo espaço de 60 anos. Ainda não estava unificada à Espanha.

(1) Trata-se de uma vila e concelho que havia pertto de Braga, e não da freguesia de Prado anexa naquele tempo a S. Paio.

(2) Viana de Lima ou de Foz de Lima é a actual Viana do Castelo.

definitivo do lanco de Barbeita a Monção, da secção Monção a Melgaço. Este lanco, com 6.650 metros, começou onde actualmente deriva a estrada para a igreja de Barbeita e terminou onde faz ângulo, pouco antes das Portas do Sol, com a estrada que sai de Monção e se bifurca depois para Valença e Arcos de Valdevez.

No fontenário construído nos limites da Bela e Troviscosa ficou gravado o ano de 1882.

Em data posterior foi continuada a estrada até S. Gregório e em Paços construiu-se um fontenário onde ficou gravado o ano 1879.

De S. Gregório para a Galiza foi aberta em nossos dias, no segundo quartel deste século, foi aberta a estrada Melgaço a Castro Laboreiro.

Em 1944 foi modificada a nomenclatura e numeração das estradas.

Ampliação do concelho

Nos meados do século XIX fez-se uma reforma da divisão administrativa do país. Vários concelhos foram suprimidos, outros foram incorporados em concelhos vizinhos e alguns foram criados de novo.

Com essa reforma viu Melgaço o seu território muito aumentado. Foi-lhe anexado o concelho de Castro Laboreiro que apenas constava de uma freguesia e perdeu a sua autonomia. Pela extinção do concelho de Valadares foram-lhe anexadas as freguesias de Penso, Alvaredo, Cousso, Gave, Parada, Cubalhão, Lamas de Mouro e os antigos coutos do mosteiro de Fiães e do mosteiro de Paderne.

As antiguidades de Paderne já saíram em opúsculo publicado em 1957. Para Fiães e Castro Laboreiro estão em preparação monografias próprias, e as restantes freguesias serão incluídas em TERRA DE VALADARES a publicar oportunamente.

Monumentos de interesse

No Melgaço actual há diversos monumentos de interesse histórico e arqueológico por virarem da Idade Média. Eis os principais, embora a lista não seja completa: ruínas do castelo de Melgaço e do castelo de Castro Laboreiro; igrejas românticas (com diversas modi-

ficações) do mosteiro de Fiães, do mosteiro de Paderne, da Misericórdia, da Vila, de Chavães e de Lamas de Mouro bem como as capelas de S. Julião e Senhora da Orada junto à Vila e a de S. Bartolomeu em Penso; imagens de Santa Ana em pedra nas igrejas paroquiais de Cubalhão e de Paços; pontes românico-médievais da Folia no Peso, da Minhoteira em Parada do Monte, e tem Castro Laboreiro a chamada Ponte Velha, a de Dorna e a de S. Brás; peças do pelourinho de Castro Laboreiro, descobertas pelo rev. P. Aníbal Rodrigues, que esperam a sua reconstrução; traçado da Alcobaça a imagem em madeira da Senhora de Rumpelilha que foi titular de uma freguesia com o mesmo nome; estâncias arqueológicas da Cidade em Paderne, e explorações arqueológicas junto ao castelo de Castro Laboreiro levadas a efecto por indicação do rev. P. Aníbal Rodrigues que para tal movimentou persistentes diligências junto das instâncias competentes; levadas de água de grande curso para irrigação, como a do Barão em Fiães, a da Candosa para Rouças, Vila e Chavães, e sobretudo o Rego do Monte que sai de Lamas de Mouro e em Ponares se partilha um terço para Alvaredo e dois terços para Ceivães e terras vizinhas; e bastantes casas com brasões de armas de vellhas fidalgias.

ÍNDICE

AO LEITOR	1
INTRODUÇÃO	3
FUNDAÇÃO DO CONCELHO	7
PRIMEIRO FORAL	11
CONJUNTO MUNICIPAL	15
SANTA MARIA DA PORTA	19
SANTA MARIA DO CAMPO	23
S. FAGUNDO	25
S. PAO DE PADERNE	29
PRADO E REMOÃES	35
ROUÇAS	41
CHAVIAES	47
PAJOS	53
CRISTOVAL	65

O CONCELHO

TEMPO DE D. AFONSO HENRIQUES	75
TEMPO DE D. SANCHO I E D. AFONSO II	77
TEMPO DE D. SANCHO II	79
TEMPO DE D. AFONSO III	82
TEMPO DE D. DINIS	86
TEMPO DE D. PEDRO I	88
TEMPO DE D. FERNANDO	89
TEMPO DE D. JOÃO I	90
TEMPO DE D. AFONSO V	95
TEMPO DE D. JOÃO II	96
TEMPO DE D. MANUEL I	96
AUTORIDADES LOCAIS	109
A FORCA	114
A CAPELA DA ORADA	116
VIAS DE COMUNICAÇÃO	118
AMPLIAÇÃO DO CONCELHO	122
MONUMENTOS DE INTERESSE	122

Acabou de se imprimir em
18 de Novembro de 1975

2203

